



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1472 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Conselhos.....	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	
Resolução.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	02
Extrato de Contrato.....	02
Extrato de Termo de Apostilamento.....	02
Secretaria Municipal de Saúde.....	03
Portaria.....	03
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.....	08
Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI - Presidência - Atas.....	08
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.....	42
Portaria.....	42
Procon Municipal.....	42
Procedimento Administrativo.....	42
Processo Administrativo.....	42
Autoridades / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	50
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA.....	50
Portaria.....	50
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	51
Procedimento Administrativo.....	51
Processo Administrativo.....	51
Câmara Municipal de Cuiabá.....	54
Secretaria de Apoio Legislativo.....	54
Decretos Legislativos.....	54
Atos.....	55

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.664/2026/CMDCA

Revoga a Resolução nº 1.655/2026/CMDCA, que dispõe sobre a concessão de férias à Conselheira Tutelar Josiany Duque Gomes Simas e a convocação de suplente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.655/2026/CMDCA concedeu férias de 30 (trinta) dias à Conselheira Tutelar Josiany Duque Gomes Simas, matrícula nº 4922077, para fruição no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, bem como convocou a suplente Rosa Maria Leite de Oliveira para substituí-la durante o referido período;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1409/C.T.C/2026, do 1º Conselho Tutelar de Cuiabá - Centro, que solicita a retificação do cronograma de férias anteriormente encaminhado, em razão de alteração acordada entre as Conselheiras Tutelares envolvidas;

CONSIDERANDO que, em decorrência da alteração do cronograma, o período de 03/11/2026 a 02/12/2026 não será mais usufruído pela Conselheira Tutelar Josiany Duque Gomes Simas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos anteriormente expedidos à nova organização do período de férias;

RESOLVE AD REFERENDUM:



Art. 1º - Revogar, em sua integralidade, a Resolução nº 1.655/2026/CMDCA, de 15 de setembro de 2026.

Art. 2º - Em decorrência da revogação prevista no art. 1º, fica sem efeito a convocação da suplente Rosa Maria Leite de Oliveira para substituição da Conselheira Tutelar Josiany Duque Gomes Simas no período de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2026.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.665/2026/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias à Conselheira Tutelar Ezelina Moraes da Cruz e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal nº 6.004/2015.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão público permanente, cuja atuação deve observar a continuidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamento de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1409/C.T.C/2026, do 1º Conselho Tutelar de Cuiabá – Centro, que solicita a concessão de férias à Conselheira Tutelar Ezelina Moraes da Cruz, pelo período de 30 (trinta) dias, com fruição de 03/11/2026 a 02/12/2026;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2023 para escolha dos Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a ordem de suplência anteriormente observada pelo CMDCA, segundo a qual Rosa Maria Leite de Oliveira é a 3ª Suplente do 1º Conselho Tutelar deste Município, próxima na ordem de classificação após a desistência do suplente anteriormente convocado;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias à Conselheira Tutelar Ezelina Moraes da Cruz, matrícula nº 4933201, cuja fruição ocorrerá no período de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar permanece obrigada a observar as disposições da Lei Municipal nº 6.004/2015, no que couber.

Art. 2º - Convocar a suplente Rosa Maria Leite de Oliveira para substituir a Conselheira Tutelar Ezelina Moraes da Cruz durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções correspondentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2026.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA
Presidente

Secretarias
Secretaria Municipal de Economia
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100184/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO NA **3ª JORNADA DE ESTUDOS DE CONTROLE INTERNO**, A SER REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE SETEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, COM A CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS, CONTEMPLANDO A PARTICIPAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E

SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA ADJUNTA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR SRA EVANILDA SOLANGE DIAS.

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.839.039/0001-05.

VALOR: R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGENCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO, CONFORME ARTIGO Nº 95, DA LEI 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100184/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

ONDE SE LÊ:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

LEIA - SE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

"PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL ANO V | Nº 1467 - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2026 PAG 02."

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO 3º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2026

ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150446/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO SR. **EDSON NIVALDO BRASIL DE OLIVEIRA**.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO PAVITEC**, INSCRITA NO CNPJ Nº **86.931.086/0001-91**, REPRESENTADA PELO SR. **MARLOISIO PEREIRA ALVES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FETHAB – FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO CONFORME ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 1019 – OBRAS SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL;

DOTAÇÃO: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

FONTE: 015000000000

LEIA - SE:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 1019 – OBRAS SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL;

DOTAÇÃO: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

FONTE: 015000000000.

FETHAB – FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0025.1019;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3990.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 017590000700 – RECURSOS PROVENIENTES DO FETHAB.

AMPARO LEGAL: E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 146/2026/PMC

ADESAO Nº 011/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025.



ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA /004/2025/CONSÓRCIOINTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS – CIMINAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 150629/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO SR. EDSON NIVALDO BRASIL DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/ MF Nº 17.405.787/0001-74, REPRESENTADA PELO SR. MARCEL VASCONCELOS MARQUES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FETHAB – FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO CONFORME ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 26

FONTE: 015000000000;

PROJETO ATIVIDADE: 1019;

UNIDADE: 101;

NATUREZA: 4.4.90.39.

LEIA - SE:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 26;

FONTE: 015000000000;

PROJETO ATIVIDADE: 1019;

UNIDADE: 101;

NATUREZA: 4.4.90.39.

FETHAB – FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0025.1019;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 017590000700 – RECURSOS PROVENIENTES DO FETHAB.

AMPARO LEGAL: AMPARO LEGAL: E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 28/2026/SMS

Dispõe sobre a instituição das Comissões de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde no âmbito da Secretaria Adjunta de Atenção Secundária do Município de Cuiabá-MT.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde nas unidades de atenção secundária do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

CONSIDERANDO a importância da implementação de ações sistemáticas de vigilância, prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, visando à segurança do paciente e à qualidade da assistência prestada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Adjunta de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, as Comissões de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIRAS) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e na Policlínica vinculadas à gestão municipal, conforme composição constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Comissões de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

terão como finalidade planejar, implementar, monitorar e avaliar ações voltadas à prevenção e ao controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, promovendo práticas seguras e a melhoria contínua da qualidade assistencial.

Art. 3º Compete às Comissões de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde:

I - elaborar e implementar o Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS);

II - desenvolver ações de vigilância epidemiológica das infecções relacionadas à assistência à saúde;

III - propor e acompanhar a implementação de protocolos e medidas de prevenção e controle de infecções;

IV - promover ações de educação permanente para os profissionais de saúde relacionadas à prevenção de infecções;

V - monitorar indicadores assistenciais relacionados à segurança do paciente e às infecções associadas à assistência à saúde;

VI - emitir pareceres e recomendações técnicas, quando necessário;

VII - apoiar a gestão das unidades na implementação de medidas de melhoria da qualidade assistencial.

Art. 4º Compete à Secretaria Adjunta de Atenção Secundária acompanhar, orientar e avaliar o funcionamento das Comissões instituídas por esta Portaria.

Art. 5º Fica aprovado o Anexo Único desta Portaria, que estabelece a composição das Comissões de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2026.

DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

UPA VERDEÃO

Nome do Profissional	Cargo	Categoria Profissional	Vínculo	Função
Daniele Fernandes da Cruz	Enfermeira	Enfermeira	Efetiva	Coordenadora
Ivone Benícia da Silva	Farmacêutica	Farmacêutica	Efetiva	Membro
Tânia Menezes	Médica	Medicina	Contrato	Membro

UPA MORADA DO OURO

Nome do Profissional	Cargo	Categoria Profissional	Vínculo	Função
Cleidiane da Silva Moraes Santini	Enfermeira	Enfermeira	Efetiva	Coordenadora
Larissa Carvalho Leite Pinto Metello	Médica	Medicina	Contrato	Membro
Wallynson Nivaldo de Araujo Kozowski	Farmacêutico	Farmacêutico	Efetivo	Membro

UPA PASCOAL RAMOS

Nome do Profissional	Cargo	Categoria Profissional	Vínculo	Função
Suzana Carvalho de Moraes	Enfermeira	Enfermeira	Efetiva	Coordenadora
Luiz Yabumoto	Médico	Medicina	Contrato	Membro
Pedro Arantes	Farmacêutico	Farmacêutico	Efetivo	Membro

UPA LEBLON

Nome do Profissional	Cargo	Categoria Profissional	Vínculo	Função
Hislen Flavia Batista Coelho	Enfermeira	Enfermeira	Efetiva	Coordenadora
Bruno Prado	Médico	Médico	Contrato	Membro



Silvio Matheus Rezende de Paula	Farmacêutico	Farmacêutico	Efetivo	Membro
---------------------------------	--------------	--------------	---------	--------

POLICLÍNICA DO PEDRA 90

Nome do Profissional	Cargo	Categoria Profissional	Vínculo	Função
Maisa Clauber Veloso de Almeida	Enfermeira	Enfermeira	Efetiva	Coordenadora
Wallace Henrique Maciel Monteiro	Enfermeiro	Enfermeiro	Efetivo	Membro
Paula Karine Zanatta	Farmacêutico	Farmacêutico	Efetivo	Membro
Gabriel Botti	Médica	Medicina	Contrato	Membro

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 898/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo SIGED Nº 135878/2026 – MARIANA MADALENA GARCIA SILVA, PEI**, matrícula nº 4899011, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 2100/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136065/2026 – CASSIA REGINA DE SOUZA, PEI**, matrícula nº 4909026, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2101/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136071/2026 – MARENI TEIXEIRA PEREIRA, PEI**, matrícula nº 4909171, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2102/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136095/2026 – JAQUELINE DE MOURA SANTANA, PEI**, matrícula nº 4909024, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2104/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136230/2026 – TANIA CRISTINA DE SOUZA MIRANDA, PEI**, matrícula nº 4909014, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2105/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136150/2026 – LETICIA DE OLIVEIRA, PROFESSOR**, matrícula nº 4899977, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 2106/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136238/2026 – EDIANE LEITE DOS SANTOS ALMEIDA, PEI**, matrícula nº 4908886, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2107/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136242/2026 – DIANGELA VARGAS TORRES DA SILVA, PEI**, matrícula nº 4908991, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2108/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136250/2026 – ANA CARLA REIS PEREIRA, PEI**, matrícula nº 4907603, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2109/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136256/2026 – KEROLAINE DE SOUZA SANTOS, TMIE**, matrícula nº 4909424, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2110/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136262/2026 – LAYRA MILENA DA SILVA SUQUERE, PEI**, matrícula nº 4907609, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2111/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136301/2026 – JUCINEIA LEZIRA NUNES FERREIRA, TMIE**, matrícula nº 4874684, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2113/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136314/2026 – LINO SANTOS DE MELO, TNE**, matrícula nº 4909479, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2114/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136395/2026 – KETHLLEN HSTEFFANEN DA SANT'ANA SILVA, TMIE**, matrícula nº 4875075, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2115/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136601/2026 – ROSANIA FERNANDES, PEI**, matrícula nº 4907628, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2117/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136655/2026 – GABRIEL DIAS DA SILVA ALBUES, TMIE**, matrícula nº 4909500, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2118/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136713/2026 – LETICIA OLIVEIRA OSTELONY, TMIE**, matrícula nº 4909192, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2119/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136722/2026 – ANTONIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, TMIE**, matrícula nº 4909412, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2120/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136741/2026 – ANA DO BONDESPACHO DA SILVA, PEI**, matrícula nº 4909009, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2121/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136741/2026 – ESTEVINA MARIA DE OLIVEIRA, TMIE**, matrícula nº 4909581, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2122/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136746/2026 – MARTA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SANTOS, TMIE**, matrícula nº 4909580, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2123/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136830/2026 – CLEUZA DA CRUZ SCANDIANI RIBEIRO, TMIE**, matrícula nº 4909212, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2124/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136850/2026 – YASSODARA FREITAS SAMPAIO, TMIE**, matrícula nº 4909554, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2125/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136895/2026 – CRISTIANE DE FATIMA RODRIGUES E SILVA, TMIE**, matrícula nº 4909454, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2126/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136896/2026 – FABRICIO SARAIVA GOMES, TMD**, matrícula nº 4909745, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2127/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 4907517/2026 – FRANCISCA ARAUJO DA SILVA, PEI**, matrícula nº 4907517, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 2129/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136963/2026 – SANDRA ROJAS CAMPOS MIGUEIS, PEI**, matrícula nº 4027658, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 2130/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136329/2026 – SUELY BENEDITA TAVARES DE LIMA, PROFESSOR**, matrícula nº 4908932, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2131/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 139492/2026 – EDVANI GALVANI CARNEIRO, PEI**, matrícula nº 4907742, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2132/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 139433/2026 – ROSEMARY APARECIDA REZENDE DE CARVALHO, PROFESSOR**, matrícula nº 4021633, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 2133/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 139375/2026 – NATALIA APARECIDA DA SILVA REIS ROSA, PEI**, matrícula nº 4909035, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2134/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 139352/2026 – ROZIANE DOS SANTOS FERREIRA DE CAMPOS, TNE**, matrícula nº 4909393, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2136/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137887/2026 – CLIMERIO PEREIRA DE ARAUJO NETO, PEI**, matrícula nº 4909007, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 2137/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137866/2026 – LUIZA MARIA CLARA DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 4909428, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2138/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137846/2026 – INES BELMONT GONZALEZ, PROFESSOR**, matrícula nº 4908910, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2139/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 089913/2026 – JOICY ANTONIA DA SILVA MELO, PEI**, matrícula nº 4907504, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2140/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 025865/2026 – MARCOS ALEXANDRE CORREA DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº 2965651, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 2141/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 068491/2026 – THAINA MARIA CORREA DE MORAES, TMIE**, matrícula nº 4905798, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2142/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 132791/2026 – THAIS RUBIA LACERDA CINTRA, TMIE**, matrícula nº 4874233, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2143/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137822/2026 – SASQUIA HELENA GONÇALVES DA SILVA CONCEIÇÃO, PROFESSOR**, matrícula nº 2964761, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 2144/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137820/2026 – ELISANGELA CRISTINA LONDON SILVA, PEI**, matrícula nº 4908922, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2145/2026/AJ/SME**.



- **Processo SIGED Nº 139364/2026 – ADRIANA DA SILVA LIMA FARIA, PROFESSOR**, matrícula nº **4022099**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2146/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137682/2026 – WILSON PEDROSO DE ALVARENGA, TMIE**, matrícula nº **2966246**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 2148/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137538/2026 – ALEXANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO VIEIRA, PEI**, matrícula nº **4907858**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2149/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137519/2026 – ELIZAMA DE OLIVEIRA DANTAS, TMIE**, matrícula nº **4909331**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2150/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137467/2026 – DINEISON JUNIOR DANTAS DE LIMA, TMIE**, matrícula nº **4909053**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2151/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137425/2026 – KENIA LARA E SILVA LISBOA, TMIE**, matrícula nº **4909135**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2152/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137395/2026 – DANIELE PEREIRA DOS SANTOS PACHECO, PEI**, matrícula nº **4907550**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2153/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137367/2026 – JUCINILDA ALVES DAS NEVES, TNE**, matrícula nº **2976140**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 2154/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137352/2026 – JUSY LUCIA DE SOUZA MORAIS DOS SANTOS, PEI**, matrícula nº **4908931**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2155/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137286/2026 – CAMILA DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA, TMIE**, matrícula nº **4909096**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2156/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137236/2026 – SISLENE OLIVEIRA DE AMORIM VALVERDE, TMIE**, matrícula nº **4909086**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2157/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137163/2026 – ERICA MACIEL FERNANDES SILVA, TNE**, matrícula nº **4909294**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2158/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 137118/2026 – ALAENE APARECIDA VIEIRA, TMIE**, matrícula nº **4909466**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2159/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 136744/2026 – JANE ALVES DA SILVA, TMIE**, matrícula nº **4909572**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2160/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 140397/2026 – ADRIANA ROSA DOS SANTOS, PROFESSOR**, matrícula nº **4908887**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2161/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 140303/2026 – ALVAIR SANTANA GALVÃO DE OLIVEIRA, PROFESSOR**, matrícula nº **4027574**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2162/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 069014/2026 – ALAN SOARES FERREIRA, TMIE**, matrícula nº **4874414**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 2165/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 148012/2026 – VERA LUCIA DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº **4850158**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 2166/2026/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 08 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 889/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 555, de 19/02/2025

RESOLVE:

Art. 1.º: Cancelar Gratificação de Coordenadora Pedagógica DE 2 da Profissional da Educação abaixo relacionada:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4022052	A L E X A N D R A APARECIDA LEONTINO	EMEB FRANCISCO PEDROSO DA SILVA	09/09/2026

Art. 2.º: Cancelar Gratificação de Diretoras DE 1 das Profissionais da Educação abaixo

relacionadas:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
2975961	DANIELLY CRISTINA RIBEIRO LEITE	CEIC JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	08/09/2026
4874712	SILVINEIA ALVES CORREA	EMEB LIDIOLÍRIA SANTANA	08/09/2026

Art. 3.º: Cancelar Gratificação de Diretoras DE 2 das Profissionais da Educação abaixo relacionadas:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
2965636	ELIZANGELA MARIA VIEIRA DA CONCEICA DUARTE	EMEB GRACILDES MELO DANTAS	06/08/2026
4850251	LINDNALVA DA SILVA GOMES	EMEB FRANCISCO PEDROSO DA SILVA	09/09/2026

Art. 4.º: Cancelar Gratificação de Secretária DE 1 da Profissional da Educação abaixo relacionada:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
2965187	ROSANGELA DAS GRAÇAS CORREA PEREIRA	EMEBC HERBERT DE SOUZA	08/09/2026

Art. 5.º: Cancelar Gratificação de Secretários DE 2 dos Profissionais da Educação abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
2965955	MARCIA DA SILVA MORAIS	EMEB TEREZA BENGUELA	26/08/2026
2965571	SILVANO BISPO DA SILVA	EMEB GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA	11/09/2026

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4908002	OZEIAS JOSE DE SOUZA	Coordenadoria de Transporte	27/07/2026

Art. 6.º: Cancelar Horas Excedentes dos Professores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CH	A PARTIR DE
4937586	ADRIANA DA SILVA	CMEI OSCAR AMÉLITO	20	31/08/2026
4937180	CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	EMEB RAFAEL RUEDA	20	01/09/2026
4916614	DAIANA FELIX DE OLIVEIRA	CEIC JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA	10	31/08/2026
4935956	ELIANA AUGUSTA DE CARVALHO	EMEB SENHORINHA ANA ALVES DE OLIVEIRA	20	27/08/2026
4909049	ELIZANGELA DE ARAUJO PRUDENCIO	CEIC MARIA FIGUEIREDO NUNES	10	01/09/2026
4936742	FERNANDO JUNIO ANTUNES DE OLIVEIRA CRUZ	EMEB FILOGÔNIO CORRÊA	5	01/09/2026
4850423	FLAVIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	EMEB LIDIOLÍRIA SANTANA	20	08/09/2026
4942502	GENIGLEICE SENABIO DE OLIVEIRA	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	2	28/08/2026
4943909	GESSICA ORRANA DIAS BISPO	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	2	21/08/2026
4936288	GREICIANE DE SOUZA ARAUJO	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	20	21/08/2026
4938319	GUILHERME GLAUBER FERREIRA DOS SANTOS	EMEB ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA	12	20/09/2026
4021637	ISABEL ALVES DA SILVA	EMEB PEDROSA DE MORAIS E SILVA	5	01/09/2026
4936168	JUCIELLY DOS SANTOS QUINTILHANO	EMEB IRMÃ MARIA BETTY	20	31/08/2026
4899900	LINEIA BELA ALVES DOS SANTOS	EMEB ORZINA DE AMORIM SOARES	15	24/08/2026
4940535	MYLENA HELENA PAVANI	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	3	24/08/2026
4942367	NILDA OLIVEIRA MARQUES DE ALMEIDA	EMEB MOACYR GRATIDIANO DORILEO	20	01/08/2026
4943245	RAFAEL WILLIAN NEVES DE PAULA	EMEB DOZE DE OUTUBRO	20	10/09/2026
4937101	RAIMUNDA ARAUJO ELIZIARIO	EMEB PEDROSA DE MORAIS E SILVA	12	03/09/2026
4936737	RAYSSA LEAO BEZERRA	EMEB ORLANDO NIGRO	4	24/08/2026

Art. 7.º: Cancelar Verba de Interiorização das servidoras abaixo relacionadas:

MAT	NOME	LOCAL	A PARTIR DE
4908193	GERSON BIBIANO DE LIMA	EMEBC HERBERT DE SOUZA	11/09/2026

4935996	MARIA APARECIDA DO CARMO SILVA OLIVEIRA	EMEBC NOSSA SENHORA DE FRANÇA	03/08/2026
---------	---	-------------------------------	------------

Art. 8.º: Reduzir Carga Horária dos contratos temporários abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	De	Para	A PARTIR DE
4937812	ALICE LEMES DO NASCIMENTO SANTANA	EMEB RITA CALDAS CASTRILLON	12	10	14/08/2026
4937812	ALICE LEMES DO NASCIMENTO SANTANA	EMEB FRANCISVAL DE BRITO	10	5	21/09/2026
4941345	DENIZE DE JESUS GONCALVES	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	18	15	24/08/2026
4942992	LEANDRO DE LUNA CAVALCANTI	EMEB ESMERALDA DE CAMPOS FONTES	17	12	31/08/2026
4937022	STELA MARQUES ECHEVERRIA SILVA	EMEB GUILHERMINA DE FIGUEIREDO	12	5	01/09/2026
4937681	ALEX BATISTA OLIVEIRA SOUSA	EMEB RITA CALDAS CASTRILLON	17	12	31/08/2026

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 7 de outubro de 2026

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 892/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 555, de 19/02/2025

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar o Contrato das Servidoras abaixo relacionadas por Estabilidade Provisória Gestacional:

MAT	NOME	LOCAL	CARGO	INÍCIO	FIM
4938636	ANA VITORIA SILVA BARRETO	CEIC MARIA FIGUEIREDO NUNES	PEI	22/12/2026	07/03/2026
4937937	EDILAINE SILVA DE SOUZA	CEIC SÃO BENEDITO	PEI	22/12/2026	09/03/2027
4938411	ELIONAY NEIMING DA SILVA	CEIC JAMIL BOUTROS NADAF	PEI	22/12/2026	13/03/2027
4934286	JOSIELE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CMEI JÚLIO PINHEIRO	TDI	20/12/2025	22/12/2026

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 7 de outubro de 2026

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 893/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 555 de 19/02/2025

RESOLVE:

Artigo 1º: Rescindir o Contrato dos servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	LOCAL	CARGO	A PARTIR DE
4941762	ADRIANE NATALINA PEREIRA DA SILVA	CMEI DANTE DE OLIVEIRA	TNE	04/09/2026
4942617	ALICE RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA	CMEI AURO IDA	CAD 30 HORAS	18/09/2026
4938872	AMANDA MENDES DE FARIAS	CMEI AURO IDA	PEI	09/09/2026
4943990	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA	EMEBC UDENEY GONÇALVES AMORIM	PEI	26/08/2026
4939128	ANA PAULA ALVES DE SOUZA	CMEI ANTÔNIO BATISTA	PEI	09/09/2026
4939807	ANA PAULA LEITE PEREIRA	EMEB ALZIRA VALLADARES	CAD 30 HORAS	10/09/2026
4942731	ANA PAULA PAES DE BARROS	EMEB ULISSES GUIMARÃES	CAD 40 HORAS	08/09/2026
4936291	ANDREIA PAULA DE CARVALHO	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	PROFESSOR(A)	07/09/2026

4944635	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	CEIC TERTULIANA MARIA (MAE NHARA)	PEI	24/08/2026
4942623	ANTONIA RODRIGUES SOARES	CEIC ROSÂNGELA CAMPOS	CAD 30 HORAS	26/08/2026
4938237	BEATRIZ DA SILVA RAMOS ALMEIDA	CEIC COLOMBA CACÉLIA	PEI	01/08/2026
4945420	BENICE FELIPA DA SILVA	CEIC SÃO MATEUS	PEI	21/09/2026
4937634	BHRUNA NUNES COSTA MAGALHAES SANTOS	EMEB MARIA TOMICH MONTEIRO SILVA	INSTRUTORA DE LIBRAS	22/09/2026
4944478	BRUNA SABRINA FORNOS GARCIA	EMEB ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA	TNE	26/08/2026
4940107	CELIA COELHO DE SOUZA	CEEI PORTAL DA FÉ	CAD 30 HORAS	11/09/2026
4942877	CELIA MARIA QUEIROZ DA SILVA	EMEB OCTÁCILIO SEBASTIÃO DA CRUZ	CAD 30 HORAS	10/09/2026
4944943	CLEIDIANE DA SILVA ROSA	CEIC LUCIENE FERREIRA (JD. UMUARAMA)	PEI	17/09/2026
4940347	DAIANE BRAGE DOS SANTOS	EMEB SILVA FREIRE	CAD 40 HORAS	31/08/2026
4936981	DALVA MONTEIRO DA MATA	EMEB CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA	PROFESSOR(A)	31/08/2026
4942150	DENISE ALVES DA SILVA	EMEB MADRE MARTA CERUTTI	CAD 30 HORAS	17/09/2026
4942085	DIOGO LUDEGARD DO NASCIMENTO REIS	EMEB ONOFRE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	21/09/2026
4943079	DRIELLY VANESSA ALMEIDA GONCALVES	CMEI PAULO RONAN	CAD 30 HORAS	16/09/2026
4940838	EVANETE FRANCISCA DE MORAIS BARROS	CEIC SANTA INÊS POÇÃO	CAD 30 HORAS	30/08/2026
4935870	FRANCIELE SILVA VIDAL SOUZA	EMEB GRACILDES MELO DANTAS	TMIE ASG	09/09/2026
4942520	GABRIEL HENRIQUE AGUIAR SILVA	EMEB TANCREDO NEVES	CAD 30 HORAS	21/09/2026
4942876	GESSY DE ARRUDA BOTELHO	CEIC PADRE ARMANDO CAVALLLO	PEI	20/08/2026
4942709	GEZON RODRIGUES DA SILVA	CEIC EDNA CATHARINA	TMIE ASG	22/09/2026
4938319	GUILHERME GLAUBER FERREIRA DOS SANTOS	EMEB ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	22/09/2026
4936511	IRLAINE SOARES DE JESUS	EMEB CARLOS MALDONADO	PROFESSOR(A)	04/09/2026
4940589	IVANIA APARECIDA MOURA DO NASCIMENTO	EMEB OITO DE ABRIL LISALDO FARIAS SODRÉ	TNE	24/08/2026
4938132	IZABEL CRISTINA PINHO DA CRUZ	CMEI ANTONIO MARCOS RUZZENE	PEI	25/08/2026
4936671	JANAINA RIBEIRO DE LIMA	EMEB JEAN CARLOS	PROFESSOR(A)	01/09/2026
4944807	JEFERSON DA SILVA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	TMIE ASG	01/09/2026
4944063	JEMIMA OLIVEIRA DA CRUZ RODRIGUES	EMEBC UDENEY GONÇALVES AMORIM	CAD 30 HORAS	27/08/2026
4943922	JESSICA EZIDIA COSTA NASCIMENTO	CEIC COLOMBA CACÉLIA	TNE	01/09/2026
4942311	JOSE ANTONIO BATISTA	CMEI MARÍLIA INÊS	TMIE ASG	01/09/2026
4943449	JOSE ROBERTO NEVES DE FRANCA	CEIC SEBASTIÃO TOLOMEU	TMIE ASG	09/09/2026
4936168	JUCIELLY DOS SANTOS QUINTILHANO	EMEB IRMÃ MARIA BETTY	PROFESSOR(A)	01/09/2026
4941835	JULIANA APARECIDA LOPES SILVA	CEIC MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS	CAD 30 HORAS	21/08/2026
4945505	JULIANA MAYER DA COSTA	EMEB PAULO DE CAMPOS BORGES	TMIE ASG	16/09/2026
4943163	KARLA SHIMIZU DOS SANTOS MORAES	EMEB ORZINA DE AMORIM SOARES	TMIE ASG	03/09/2026
4937487	KAROLINY CARDOSO VIEGAS	EMEB FLORIANO BOCHENEKI	PROFESSOR(A)	14/09/2026
4941323	KATIA FRANCISCA DO NASCIMENTO DE MORAES	EMEB CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA	PROFESSOR(A)	26/08/2026
4943698	KELCILENY OLIVEIRA MOTA	EMEB JOSÉ TORQUATO DA SILVA	PROFESSOR(A)	09/09/2026
4939573	LIDIANE GUIMARAES VELHO	CMEI NÉVIO LOTUFO	PEI	08/09/2026
4941946	LUANA CAROLINE MORAES	EMEB FRANCISCA FIGUEIREDO (CAIC)	CAD 30 HORAS	03/09/2026
4942481	LUCAS MYKAELE LEAO DE SOUZA	EMEB PAULO DE CAMPOS BORGES	TMIE ASG	05/09/2026
4938972	LUCENI DOS SANTOS	CMEI ANTÔNIO BATISTA	PEI	09/09/2026
4941686	LUCIA NAZARE MELONIO MORAIS	EMEB MAL. CÂNDIDO RONDON	PROFESSOR(A)	22/09/2026
4943212	LUCILENE TEIXEIRA DA SILVA RIBEIRO	EMEB MARIA AMBRÓSIO POMMOT	CAD 30 HORAS	03/09/2026
4944563	LUCIMARY FERREIRA DA CRUZ	EMEB FRANCISCA FIGUEIREDO (CAIC)	CAD 30 HORAS	09/09/2026

4938687	LUISA FERNANDES DE MELO	CMEI EDGAR SANTANA	PEI	01/09/2026
4935855	LURDES PINHO DE SOUZA	EMEB ANA LUIZA PRADO BASTOS	PROFESSOR(A)	08/09/2026
4938540	LUZINETE ROSA OLIVEIRA SANTOS	CEIC FRANCISCO SANTANA	PEI	15/09/2026
4938185	MARCILENE GOMES SANTANA BONFIM	CEIC RAFAEL RUEDA	PEI	11/09/2026
4942445	MARLETE FERREIRA DA SILVA	CEIC JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	PEI	01/09/2026
4945308	MYLLENN BATISTA DA SILVA	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA	TNS	08/09/2026
4943657	NATALIA CARDOSO DELMONDES	CEIC SANTA CLARA	CAD 30 HORAS	21/09/2026
4942367	NILDA OLIVEIRA MARQUES DE ALMEIDA	EMEB PADRE RAIMUNDO POMBO	PROFESSOR(A)	01/09/2026
4937357	NOEMI VITORIA DA CRUZ OLIVEIRA	CMEI ADY DE FIGUEIREDO	TMIE ASG	22/09/2026
4937833	PEDRO VINICIUS DE PAULA BRITTES	CEIC PLÁCIDO FLAVIANO	TMIE ASG	24/08/2026
4944965	RONIMAR DA SILVA ARGEMON	CEIC ROSÂNGELA CAMPOS	PEI	24/08/2026
4945033	ROSANGELA CAMARGO MARIA	CEIC MARIA NERY	TNE	01/09/2026
4944962	ROSANIL FERREIRA MARTINS	CEIC JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA	PEI	31/08/2026
4938740	ROSIMEIRE ALVES MOTA	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES	PEI	01/09/2026
4942465	RULIA GRAZIELA SILVA DAS NEVES	CEIC SEBASTIÃO TOLOMEU	CAD 30 HORAS	31/08/2026
4938193	TATIANY ESTEFANY DA SILVA	CEIC JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA	PEI	01/09/2026
4936634	TAYNA CHINAIDER OLIVEIRA	EMEB GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA	PROFESSOR(A)	26/08/2026
4941425	TEREZA VALENTIM BARROS	EMEB ULISSES GUIMARÃES	CAD 30 HORAS	19/09/2026
4939050	TEREZINHA LEITE DA SILVA	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES	PEI	01/09/2026
4940315	THAIANE CAROLINE SILVA DE SOUZA	EMEB ESMERALDA DE CAMPOS FONTES	CAD 40 HORAS	21/09/2026
4938511	VANESSA ASSIS ARAUJO	CEIC JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA	PEI	31/08/2026
4939300	VENANCIO PINHEIRO PINTO REGO	EMEB SEN. GASTÃO MULLER	PROFESSOR(A)	03/09/2026
4940969	VERA LUCIA DIAS DE SOUZA	EMEB SILVA FREIRE	CAD 30 HORAS	24/08/2026
4936836	VICTOR HUGO BISPO SILVA	CEIC CAIC ELDORADO	TMIE ASG	01/09/2026
4937929	WANINE LUCAS NOVAES DA SILVA BASTOS	CEIC HELENITA PAES	PEI	27/08/2026
4943368	WILSON GOMES	EMEB MARIA AMBRÓSIO POMMOT	CAD 30 HORAS	30/08/2026
4943073	WIVY ANNY DE OLIVEIRA ARAUJO	EMEB MARIA AMBRÓSIO POMMOT	CAD 30 HORAS	03/09/2026

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 7 de outubro de 2026

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 894/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220, de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 555, de 19/02/2025

RESOLVE:

Artigo 1.º: Retificar, nas Ports. 257/2025/GS/SMECEL e 703/2026/GS.SME.CULT.ESP, a DATA FINAL DE CONTRATO, como se segue:

MAT	NOME	RETIFICAÇÃO
4929332	LUANA FREIRE DOS SANTOS	Onde se lê 22/11/2026, leia-se 10/10/2026
4928590	NATALIA ALVES OLIVEIRA	Onde se lê 31/12/2026, leia-se 09/02/2027

Artigo 2.º: Retificar, na Port. 720/2025/GS.SME.CULT.ESP, a DATA FINAL DAS HORAS EXCEDENTES, como se segue:

MAT	NOME	RETIFICAÇÃO
4939086	JANAINA DE SOUSA DE PAULA	Onde se lê 29/07/2026, leia-se 27/07/2026

Artigo 3.º: Retificar, na Port. 519/2025/GS.SME.CULT.ESP, a DATA FINAL DAS HORAS EXCEDENTES, como se segue:

MAT	NOME	RETIFICAÇÃO
4874712	SILVINEIA ALVES CORREA	Onde se lê Coordenadora Pedagógica, leia-se Diretora

Artigo 4.º: Retificar, na Port. 520/2025/GS.SME.CULT.ESP, o LOCAL DAS HORAS EXCEDENTES, como se segue:

MAT	NOME	RETIFICAÇÃO
4850330	ADAIR NERI DA CRUZ	Onde se lê EMEB RITA CALDAS CASTRILLON, leia-se EMEB EZEQUIEL DE SIQUEIRA

Artigo 5.º: Retificar, na Port. 529/2025/GS.SME.CULT.ESP, a QUANTIDADE DE HORAS EXCEDENTES, como se segue:

MAT	NOME	RETIFICAÇÃO
4937227	GREISE NUNES AGUIAR	Onde se lê 20 horas, leia-se 2 horas

Artigo 6.º: Retificar, na Port. 257/2025/GS/SMECEL, o LOCAL DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA, como se segue:

MAT	NOME	RETIFICAÇÃO
4909796	JORDANIA CHAGAS DA SILVA	Onde se lê EMEBC NOVA ESPERANÇA, leia-se EMEBC HERBERT DE SOUZA

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 7 de outubro de 2026

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 1427/2026

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA Nº 59 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026/SMHABT

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Secretária Sra. MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato oriundo da ATA RP n. 019/2026 PMC, Pregão Eletrônico n. 024/2026/PMC, com a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, cujo objeto é: "(...) registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking) (...)".

GESTOR DO CONTRATO	JULIANA CRISTINA FRITZEN DA SILVA – Matricula: 4928276 E-mail: juliana.fritzen@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	HELLOISA NECKEL – Matrícula: 4935113 E-mail: daf.smharf@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	IRISLANDES RIBEIRO DIAS – Matrícula: 2586321 E-mail: daf.smharf@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

PORTARIA Nº 051 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026/SMHABT

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, Secretária Sra. **MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a equipe de fiscalização do Apostilamento ao Contrato n. 178/2024//PMC, oriundo do Pregão Eletrônico/SRP nº 026/2023/PMC e Processo Administrativo nº 030.822/2024, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ser celebrado junto à empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ 26.574.991/0001-00, cujo objeto é a "Prestação de serviços de manutenção predial consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas".

GESTOR DO CONTRATO	Juliana Cristina Fritzen da Silva
	Matrícula: 4928276 E-mail: juliana.fritzen@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Antonizio Pereira da Silva
	Matrícula: 4932031 E-mail: projetos.smhabt@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	José Vitor Ranieri Moreira
	Matrícula: 4875602 E-mail: projetos.smhabt@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único. Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e
Segurança Pública

Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI
- Presidência - Atas

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 72

Aos 28/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 72. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Leandro Antônio Alves da Silva**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Júlia Maria Alves Jaques Serilo**, e os seguintes relatores: **Reginaldo Ribeiro Martins**, **Luciana de Aguiar Melo**, **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, **Wilson Alves de Lima Filho**, **Luma Maria de Oliveira Lemes** e **Pedro César Gonçalves**. Concedeu a palavra ao membro, **Reginaldo Ribeiro Martins**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 72, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	21436-2026	CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27432-2026	LILIAN KELLY DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	27433-2026	LILIAN KELLY DA SILVA CPF/CNPJ	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27434-2026	WEBTON DA ROCHA GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	27435-2026	WEBTON DA ROCHA GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27436-2026	WEBTON DA ROCHA GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27437-2026	WEBTON DA ROCHA GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27438-2026	WEBTON DA ROCHA GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	27263-2026	JUDITH DO CARMO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	27253-2026	JUDITH DO CARMO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	27248-2026	JUDITH DO CARMO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27244-2026	JUDITH DO CARMO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

13.	27243-2026	DAYANE RAIMUNDO DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
14.	27242-2026	JOSE CARLOS JESUS DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	27240-2026	ELIZANGELA NEVES DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27239-2026	BEATRIZ CHAGAS DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	27383-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	27375-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	27412-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	27411-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Reginaldo Ribeiro Martins**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luciana de Aguiar Melo**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17702-2026	UELISON RIBEIRO COUTINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	17701-2026	UELISON RIBEIRO COUTINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17700-2026	UELISON RIBEIRO COUTINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17699-2026	UELISON RIBEIRO COUTINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17698-2026	DIONINA RONDON DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17695-2026	UELISON RIBEIRO COUTINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17694-2026	UELISON RIBEIRO COUTINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17692-2026	UELISON RIBEIRO COUTINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	17689-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17680-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17679-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17678-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17677-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	17676-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17688-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17686-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17685-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17682-2026	TAINARA CONCEICACAO VASCONCELOS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17655-2026	SEVERINA SOUZA	NÃO CONHECIDO	Por maioria (1 divergência)

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luciana de Aguiar Melo**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20944-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20943-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20942-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade



4.	20941-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA TRANSPORTES EIRELI	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20926-2026	FABIANO LOURENCO LEQUE		INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20940-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA TRANSPORTES EIRELI	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20925-2026	FABIANO LOURENCO LEQUE		INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20939-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA TRANSPORTES EIRELI	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20924-2026	HAYDEE MATOS SILVA		INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	20937-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA TRANSPORTES EIRELI	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20923-2026	HAYDEE MATOS SILVA		INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20936-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA TRANSPORTES EIRELI	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20922-2026	ADRIANO MAGALHAES BEZERRA		INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20935-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA TRANSPORTES EIRELI	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20921-2026	ILY APARECIDA BONOMETO MARCIANO		INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	20890-2026	CATARINA BENEDITA DA GUIA		INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20888-2026	CATARINA BENEDITA DA GUIA		INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20885-2026	CATARINA BENEDITA DA GUIA		INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20872-2026	SANTA FE LOCADORA LTDA		INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	20871-2026	SANTA FE LOCADORA LTDA		INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	16697-2026	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
2.	16696-2026	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
3.	16695-2026	ELIANE DE SOUZA	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	16694-2026	ELIANE DE SOUZA	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	16709-2026	WANDERSON WILLIAN DE ALMEIDA PONTES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
6.	16700-2026	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
7.	16699-2026	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
8.	16698-2026	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
9.	16713-2026	WANDERSON WILLIAN DE ALMEIDA PONTES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
10.	16712-2026	WANDERSON WILLIAN DE ALMEIDA PONTES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
11.	16711-2026	WANDERSON WILLIAN DE ALMEIDA PONTES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
12.	16710-2026	WANDERSON WILLIAN DE ALMEIDA PONTES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
13.	17533-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	17534-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17535-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17536-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	16686-2026	ADRIANO MAGALHAES BEZERRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	16685-2026	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA CEZARO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	23527-2026	BRUNO MESSIAS DE MORAES	DEFERIDO	Por unanimidade
2.	23670-2026	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	DEFERIDO	Por unanimidade
3.	20069-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20068-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20067-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20066-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade

7.	20065-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20064-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20063-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	23502-2026	MARIA EGIDIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18411-2026	JOSE SILVANDERSON SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18410-2026	GABRIELLY VITORIA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18409-2026	GABRIELLY VITORIA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18408-2026	GABRIELLY VITORIA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18407-2026	GABRIELLY VITORIA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18419-2026	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	18417-2026	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
18.	18416-2026	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
19.	18414-2026	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
20.	18413-2026	MARIETE FRANCISCA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Pedro César Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26125-2026	ALTO GARCAS CAMARA MUNICIPAL	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26115-2026	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26114-2026	ADRIANO FERNANDES PEREIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	26101-2026	KELY AMERICO MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26102-2026	KELY AMERICO MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	26081-2026	ACACIO GENEROSO FERNANDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	26080-2026	ACACIO GENEROSO FERNANDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	26079-2026	ACACIO GENEROSO FERNANDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26078-2026	ACACIO GENEROSO FERNANDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	26077-2026	ROBERTO BORGES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26106-2026	DAMAIANE NUNES RIBEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26105-2026	DVL ENGENHARIA ELETRICA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26103-2026	N E R C I N D A CAPPELLESSO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26199-2026	SINVAL RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26198-2026	KAMILA RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDO	Por unanimidade
16.	26196-2026	ETEVALDO GONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	26197-2026	ETEVALDO GONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26194-2026	AUGUSTO DE SENE GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade



19.	26193-2026	VOLME OLIVEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26135-2026	JEAN GRACINDO DE JESUS	INDEFERIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 17655-2026: o(a) relator(a) Luma Maria de Oliveira Lemes divergiu do julgamento. Motivo: Levando em consideração que o Recorrente possui legitimidade para interpor o Recurso, a Relatora vota pelo Indeferimento. Os requisitos e procedimentos da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN foram cumpridos.

OBSERVAÇÕES – AJUSTES E VISTAS APÓS O JULGAMENTO:

Processo 16700-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 01/09/2026 às 08:36; ajuste realizado em 01/09/2026 às 14:24; parecer REASSINADO em 01/09/2026 às 14:25; homologado em 02/09/2026 às 08:01.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Pedro César Gonçalves, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 72.

Presidente de Turma:

Leandro Antônio Alves da Silva

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Reginaldo Ribeiro Martins

Relator(a): Luciana de Aguiar Melo

Relator(a): Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves

Relator(a): Wilson Alves de Lima Filho

Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes

Relator(a): Pedro César Gonçalves

Secretária: Júlia Maria Alves Jaques Serilo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 71

Aos 28/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 71. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrouse a presença do Presidente de Turma, **Leandro Antônio Alves da Silva**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Júlia Maria Alves Jaques Serilo**, e os seguintes relatores: **Reginaldo Ribeiro Martins**, **Wilson Alves de Lima Filho**, **Luciana de Aguiar Melo**, **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, **Luma Maria de Oliveira Lemes** e **Pedro César Gonçalves**. Concedeu a palavra ao membro, **Reginaldo Ribeiro Martins**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 71, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27439-2026	WEBTON DA ROCHA GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27440-2026	JOSE AUGUSTO GOMES SANTANA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	27441-2026	JOSE AUGUSTO GOMES SANTANA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27442-2026	JOSE AUGUSTO GOMES SANTANA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	27425-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27426-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27427-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27428-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	27429-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	27430-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	27431-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27415-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	27416-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	27417-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

15.	27418-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27419-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	27420-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	27421-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	27422-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	27405-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Reginaldo Ribeiro Martins**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17619-2026	GISELY RODRIGUES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	16651-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FILHO	DEFERIDO	Por unanimidade
3.	16650-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FILHO	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	16683-2026	JOSE CLEYBER RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	16682-2026	JOSE CLEYBER RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	16692-2026	ELIANE DE SOUZA	DEFERIDO	Por unanimidade
7.	16691-2026	LUCAS VINICIUS GERALDES SINHORINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	16690-2026	LUCAS VINICIUS GERAL DES SINHORINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	16689-2026	LUCAS VINICIUS GERALDES SINHORINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	16688-2026	LUCAS VINICIUS GERALDES SINHORINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	16687-2026	ADRIANO MAGALHAES BEZERRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	16684-2026	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA CEZARO	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	16658-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FIL	DEFERIDO	Por unanimidade
14.	16657-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	16656-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	16655-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FILHO	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	16654-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FIL	DEFERIDO	Por unanimidade
18.	16653-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	16652-2026	IVO DE PAULA RIBEIRO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	16693-2026	ELIANE DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Luciana de Aguiar Melo**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17848-2026	FABIANO ALVES RAMOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	17849-2026	GILSON MARIO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17850-2026	VINICIUS ELIAS DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17851-2026	VINICIUS ELIAS DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17852-2026	VINICIUS ELIAS DOS SANTOS MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17853-2026	JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17731-2026	J. I. P. SERVICOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17728-2026	SILVIO DE ALMEIDA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	17727-2026	SILVIO DE ALMEIDA JUNIOR	DEFERIDO	Por maioria (1 divergência)
10.	17726-2026	SILVIO DE ALMEIDA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade



11.	17725-2026	SILVIO DE ALMEIDA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17788-2026	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17787-2026	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	17786-2026	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17785-2026	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17784-2026	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17783-2026	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17782-2026	DEYVISON DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17781-2026	ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17654-2026	WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luciana de Aguiar Melo**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20959-2026	KEITH RUBIA SANVITO ALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20958-2026	KELEM SCARLAT ZAGO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20957-2026	KELEM SCARLAT ZAGO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20934-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20933-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20932-2026	JEAN LUIS CAMPOS AQUINO	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20953-2026	JOSE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20952-2026	SIZENEY DE BARROS GARCIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20951-2026	SIZENEY DE BARROS GARCIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	20950-2026	SIZENEY DE BARROS GARCIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20870-2026	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20869-2026	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20949-2026	SIZENEY DE BARROS GARCIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20868-2026	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20948-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	20867-2026	ANTONIO MARCO GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20947-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20866-2026	ANTONIO MARCO GUIMARAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20946-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	20945-2026	GOLD BRANCO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20087-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20086-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20085-2026	SALVADOR EUGENIO DE SOUZA	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	20084-2026	SALVADOR EUGENIO DE SOUZA	DEFERIDO	Por unanimidade

5.	20771-2026	ALDA JOICY F DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20770-2026	ALDA JOICY F DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20769-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20768-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20767-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	20051-2026	JOILSO DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20095-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20094-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20093-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20092-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20091-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	20090-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20089-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20088-2026	ALCENIR CESAR SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20083-2026	SALVADOR EUGENIO DE SOUZA	DEFERIDO	Por unanimidade
20.	20062-2026	DANIELA SALINA BELO NONATO EVENTOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Pedro César Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26111-2026	LETICIA NARDONE SOARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26110-2026	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26109-2026	JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCAO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	26108-2026	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26107-2026	JOSE LUIS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	25934-2026	KARLA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	25933-2026	ZELIA ALVES RONDON	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	25905-2026	BENEDITA RICARDO DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26009-2026	CELINA SANTANA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	26008-2026	CELINA SANTANA DE OLIVEIRA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
11.	26044-2026	JHONATAN SILVA DIAS	DEFERIDO	Por unanimidade
12.	26043-2026	ANTONIO ELOIR CONSTANTE BARBOSA	DEFERIDO	Por unanimidade
13.	26042-2026	JHONATAN SILVA DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26041-2026	JHONATAN SILVA DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26040-2026	JHONATAN SILVA DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	26039-2026	ANTONIO ELOIR CONSTANTE BARBOSA	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	25948-2026	CLEBER BENEDITO ALMEIDA MARQUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	25938-2026	KARLA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	25937-2026	KARLA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 17727-2026: o(a) relator(a) Luma Maria de Oliveira Lemes divergiu do julgamento. Motivo: A Relatora vota pelo indeferimento do recurso, levando em consideração a nitidez apresentada pela placa do veículo no momento em que a infração foi cometida e o foco semafórico (vermelho) evidente na imagem secundária capturada pelo veículo.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Pedro César Gonçalves, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 71.

Presidente de Turma:



Leandro Antônio Alves da Silva
Presidente Geral da JARI:
Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Relator(a): Reginaldo Ribeiro Martins
Relator(a): Wilson Alves de Lima Filho
Relator(a): Luciana de Aguiar Melo
Relator(a): Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves
Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes
Relator(a): Pedro César Gonçalves
Secretária: Júlia Maria Alves Jaques Serilo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 70

Aos 27/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 70. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Leandro Antônio Alves da Silva**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Júlia Maria Alves Jaques Serilo**, e os seguintes relatores: **Ariana Taveira Gauna**, **Wilson Alves de Lima Filho**, **Bruno Maciel Alves Ferraz**, **Luma Maria de Oliveira Lemes**, **Flaviana Souza Andrade** e **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**. Concedeu a palavra ao membro, **Ariana Taveira Gauna**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 70, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	25727-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	25726-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	25725-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	25724-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	25723-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	25722-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	25721-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	25657-2026	LUCAS MEZA FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	25654-2026	SILVINHA ALVES DA LUZ GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	25653-2026	SILVINHA ALVES DA LUZ GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	25740-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	25739-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	25738-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	25734-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	25733-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	25732-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	25731-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	25730-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	25729-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	25728-2026	PAIVA AUTO CENTER E LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
21.	25600-2026	PEDRO LEANDRO NETTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
22.	25602-2026	PEDRO LEANDRO NETTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
23.	25599-2026	EZEQUIEL SILVERIO FIGUEIREDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
24.	25742-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
25.	25741-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Ariana Taveira Gauna**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17550-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	17532-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17549-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17531-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17530-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17537-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17538-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17539-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	17544-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17545-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17546-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17547-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17548-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	16681-2026	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	16680-2026	LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	16679-2026	GUTEMBERGUE BORGES	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	16678-2026	GUTEMBERGUE BORGES	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	16677-2026	GUTEMBERGUE BORGES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	16676-2026	GUTEMBERGUE BORGES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	16675-2026	MAUREZIO SANTANA DA SII	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Bruno Maciel Alves Ferraz**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	23795-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	23702-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	23699-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24077-2026	A. M. S. FACILITA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24086-2026	PAULO CESAR RIBEIRO SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
6.	24085-2026	PAULO CESAR RIBEIRO SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
7.	24084-2026	PAULO CESAR RIBEIRO SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
8.	24048-2026	BIO CURE LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	23770-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	23769-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	23703-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	23794-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	23792-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20960-2026	PAULO EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	21156-2026	JOACIL DA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	21161-2026	KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	21162-2026	KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	21230-2026	LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES	DEFERIDO	Por unanimidade
19.	21341-2026	RAIARA IARA ALVES DE ABREU	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	21365-2026	P. A. TRANSPORTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
21.	21605-2026	CONSTRUTORA D A QUEIROZ LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Bruno Maciel Alves Ferraz**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passando assim a relatoria dos processos:



Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20204-2026	ANA ALAIDE DE MIRANDA LARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20202-2026	LAYANE SOUZA DA CUNHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20201-2026	LAYANE SOUZA DA CUNHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20200-2026	LAYANE SOUZA DA CUNHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20199-2026	LAYANE SOUZA DA CUNHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20198-2026	CLEUDEMIRA LIMA DE FREITAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20197-2026	CLEUDEMIRA LIMA DE FREITAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20196-2026	CLEUDEMIRA LIMA DE FREITAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20072-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	20070-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20082-2026	DANIELA SALINA BELO NONATO EVENTOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20081-2026	DANIELA SALINA BELO NONATO EVENTOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20080-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20079-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20078-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	20077-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20076-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20075-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20074-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	20073-2026	VIVIANE BATISTA GUMS BELCHO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	22143-2026	DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	22144-2026	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	22151-2026	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	22173-2026	EDER CICHOSKI DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	22203-2026	VITOR LUCAS RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	22204-2026	JOÃO VENÂNCIO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	22223-2026	ESTRELA DA MANHA TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	22224-2026	ESTRELA DA MANHA TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	23916-2026	CAFETERIA SABOR DA TERRA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	23917-2026	CAFETERIA SABOR DA TERRA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	23927-2026	CAFETERIA SABOR DA TERRA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	23928-2026	CAFETERIA SABOR DA TERRA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	23984-2026	PEDRO NUNES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	23985-2026	JEOCIY DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	28554-2026	ARILSON JOSE DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	28555-2026	MARIA DE LOURDES ALVES DONEGA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	28556-2026	MARIA DE LOURDES ALVES DONEGA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	28501-2026	GABRIELLE SOARES DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	28500-2026	PERICLES RENATO CAMPOS DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20835-2026	M CONSTRUTORA LTDA ME	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20825-2026	ROBERJANE LOPES CASARIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20824-2026	ROBERJANE LOPES CASARIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20823-2026	ROBERJANE LOPES CASARIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20822-2026	ROBERJANE LOPES CASARIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20786-2026	SENNA AUTO CENTER LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20785-2026	JAQUELINE SILVA DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20784-2026	LAURINDA TEIXEIRA DE SOUZA NETA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20783-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	20782-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20781-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20780-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20779-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20778-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20777-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	20776-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20775-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20774-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20773-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	20772-2026	MARIA SILVERIA SOARES CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade

OBSERVAÇÕES – AJUSTES E VISTAS APÓS O JULGAMENTO:

Processo 17550-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 31/08/2026 às 15:22; ajuste realizado em 01/09/2026 às 14:32; parecer REASSINADO em 01/09/2026 às 14:32; homologado em 02/09/2026 às 07:55.

Processo 17549-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 31/08/2026 às 15:31; ajuste realizado em 01/09/2026 às 14:31; parecer REASSINADO em 01/09/2026 às 14:31; homologado em 02/09/2026 às 07:55.

Processo 17537-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 31/08/2026 às 15:33; ajuste realizado em 01/09/2026 às 14:29; parecer REASSINADO em 01/09/2026 às 14:29; homologado em 02/09/2026 às 07:56.

Processo 16679-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 31/08/2026 às 15:47; ajuste realizado em 01/09/2026 às 14:27; parecer REASSINADO em 01/09/2026 às 14:27; homologado em 02/09/2026 às 07:57.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 70.

Presidente de Turma:

Leandro Antônio Alves da Silva

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Ariana Taveira Gauna

Relator(a): Wilson Alves de Lima Filho

Relator(a): Bruno Maciel Alves Ferraz

Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes

Relator(a): Flaviana Souza Andrade

Relator(a): Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves

Secretária: Júlia Maria Alves Jaques Serilo



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 69

Aos 27/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 69. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Leandro Antônio Alves da Silva**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Júlia Maria Alves Jaques Serilo**, e os seguintes relatores: **Ariana Taveira Gauna**, **Bruno Maciel Alves Ferraz**, **Wilson Alves de Lima Filho**, **Luma Maria de Oliveira Lemes**, **Flaviana Souza Andrade** e **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**. Concedeu a palavra ao membro, **Ariana Taveira Gauna**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 69, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	25750-2026	JOSE ALEIXO PULQUERIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	25757-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	25756-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	25745-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	25744-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	25743-2026	BATE PAPO CHOPERIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	25621-2026	THIAGO AMORIM DE CHAVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	25615-2026	THIAGO AMORIM DE CHAVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	25614-2026	ANDRE DE ALBUQUERQUE T. DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19512-2026	LORENA MORALES SANTOS QUEIROZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	25650-2026	LAZARO DO CARMO DE SOUSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	25648-2026	LAZARO DO CARMO DE SOUSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	25647-2026	LAZARO DO CARMO DE SOUSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	25637-2026	JOSE FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	25636-2026	JOSE FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	25635-2026	JOSE FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	25634-2026	ELIETE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	25632-2026	RAFAEL LEITE DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	25631-2026	THIAGO AMORIM DE CHAVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	25622-2026	THIAGO AMORIM DE CHAVES	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Ariana Taveira Gauna**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Bruno Maciel Alves Ferraz**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	23778-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	23777-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	23776-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	23775-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	23774-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	23773-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	23772-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	23771-2026	CARMEM LUCIA R. ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	23909-2026	NILVANIA BUENO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24136-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24137-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24138-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24135-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24134-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24132-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24131-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24130-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24129-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	24128-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

20.	24127-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
-----	------------	---------------------------------	------------	-----------------

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Bruno Maciel Alves Ferraz**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	16733-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	16732-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17551-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17552-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17553-2026	ALEXANDRE JUNIOR REVELLES PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	16718-2026	ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	16717-2026	ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	16716-2026	ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	16715-2026	ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	16748-2026	BENEDITO ZACARIAS DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	16734-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	16731-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	16730-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	16729-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	16728-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	16727-2026	GELTON OLIVEIRA GUIMARAES DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	16719-2026	LUIS FERNANDO BRAGA BASSAN	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	16921-2026	WANCLEY OLIVEIRA PACHECO DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17352-2026	OTAVIO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Wilson Alves de Lima Filho**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20761-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20760-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20759-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20758-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20757-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20756-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20755-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20754-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20753-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	20752-2026	GABRIEL MARCOS SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20195-2026	EDSON PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20194-2026	EDSON PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20193-2026	EDSON PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20192-2026	EDSON PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20191-2026	FASHION HOTELARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade



16.	20766-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20765-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20764-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20763-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	20762-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	28587-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	28586-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	28585-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	28584-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	28583-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	28582-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	28581-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	28580-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	28579-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	35131-2025	Carolina Rondon Correa da Costa	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	28499-2026	MIRIA BUZAGR NUNES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	28504-2026	Fabio Francisco Souza de Oliveira	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	28498-2026	MIRIA BUZAGR NUNES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	28497-2026	Rogério Rodrigues Guilherme	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	28593-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	28592-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	28591-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	28590-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	28589-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	28588-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20800-2026	VALDERSON ORTIZ DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20799-2026	ITHALO FERNANDES DE CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20790-2026	KEYLA MARIA FIGUEIREDO DE O. SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20788-2026	FABIANO OLIVEIRA BORGES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20854-2026	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20801-2026	VALDERSON ORTIZ DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20802-2026	VALDERSON ORTIZ DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20803-2026	VALDERSON ORTIZ DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20844-2026	SUELEM CRISTINE ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade

10.	20845-2026	SUELEM CRISTINE ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20848-2026	SALIM JOANDAT SALIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20849-2026	SALIM JOANDAT SALIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20851-2026	SALIM JOANDAT SALIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20852-2026	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20853-2026	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	20855-2026	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20856-2026	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20857-2026	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20858-2026	NATANE CERQUEIRA E SILVA PADILHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	20859-2026	ANTONIO HENRIQUE PEREIRA BATISTA	INDEFERIDO	Por unanimidade

OBSERVAÇÕES – AJUSTES E VISTAS APÓS O JULGAMENTO:

Processo 23909-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 31/08/2026 às 09:23; ajuste realizado em 01/09/2026 às 11:32; parecer REASSINADO em 01/09/2026 às 11:32; homologado em 02/09/2026 às 07:52.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 69.

Presidente de Turma:

Leandro Antônio Alves da Silva

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Ariana Taveira Gauna

Relator(a): Bruno Maciel Alves Ferraz

Relator(a): Wilson Alves de Lima Filho

Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes

Relator(a): Flaviana Souza Andrade

Relator(a): Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves

Secretária: Júlia Maria Alves Jaques Serilo

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 68

Aos 19/08/2026, às 18h45, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 68. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Mariana Almeida Borges**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Reginaldo Ribeiro Martins**, **Pedro César Gonçalves**, **Flaviana Souza Andrade**, **Luma Maria de Oliveira Lemes**, **Emanuelle Freire Alves Davi** e **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**. Concedeu a palavra ao membro, **Reginaldo Ribeiro Martins**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 68, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	21423-2026	SOLANGE ALVES PAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	21424-2026	EDUARDO PABLO ZACARIAS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	21425-2026	EDUARDO PABLO ZACARIAS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	21432-2026	REGINA DOS SANTOS COSTA FERRAZ SOARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	21433-2026	CTARINA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	21434-2026	CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	21435-2026	CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	21446-2026	SIDNEY RODRIGUES DO AMARAL	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	23920-2026	CAFETERIA SABOR DA TERRA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	23926-2026	CAFETERIA SABOR DA TERRA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	27398-2026	JOSELIA NUNRES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27393-2026	JOSELIA NUNRES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	27365-2026	LAURENT DE FIGUEIREDO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade



14.	27380-2026	VIRTES DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	27381-2026	VIRTES DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27366-2026	LAURENT DE FIGUEIREDO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	27399-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	27403-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	27423-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	27424-2026	VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Reginaldo Ribeiro Martins**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Pedro César Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26051-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26050-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26049-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	26048-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26047-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	26046-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	26045-2026	ALFA MOTOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	26104-2026	GUILHERME DELGADO IBRAIM DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26113-2026	CLEONES HENRIQUE SILVA LEDIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	26112-2026	LETICIA NARDONE SOARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26056-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26055-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26054-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26053-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26052-2026	JOSE GENILSON RESENDE MONTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	25985-2026	EDER APARECIDO REZENDE	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	25984-2026	EDER APARECIDO REZENDE	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	25983-2026	LAURA CRISTINA DE ARRUDA NEVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	25922-2026	MARCO ANTONIO VIANA DE MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	25921-2026	MARCO ANTONIO VIANA DE MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Pedro César Gonçalves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	23454-2026	GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	23455-2026	GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24909-2026	JUSTINA RAMONA FERNANDEZ FIORI	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24897-2026	CARINE EVANIL DE ALMEIDA ALCANTARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24896-2026	CARINE EVANIL DE ALMEIDA ALCANTARA	INDEFERIDO	Por unanimidade

6.	24895-2026	CARINE EVANIL DE ALMEIDA ALCANTARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24894-2026	CARINE EVANIL DE ALMEIDA ALCANTARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24893-2026	CARINE EVANIL DE ALMEIDA ALCANTARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24817-2026	JOSE LUIS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24818-2026	KEZIA MAGALHAES KAPICH	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24891-2026	JOSEMIRO GOMES DAS NEVES JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24876-2026	MAURICIO RICCI	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24875-2026	WESLEY RODRIGO GABRIEL DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24874-2026	WESLEY RODRIGO GABRIEL DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24873-2026	WESLEY RODRIGO GABRIEL DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24872-2026	WESLEY RODRIGO GABRIEL DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24871-2026	WESLEY RODRIGO GABRIEL DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24870-2026	MANOEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
19.	24869-2026	WESLEY RODRIGO GABRIEL DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24868-2026	WESLEY RODRIGO GABRIEL DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20132-2026	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES L	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20180-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20179-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20178-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20101-2026	APARECIDA CRISTINA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20100-2026	ANA PAULA DIAS DOMINGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20099-2026	ZOZIMO VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20098-2026	DOUGLAS RODRIGO BRANDAO PRADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20097-2026	EDILSON APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18395-2026	OTACILIA SERRA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18394-2026	OTACILIA SERRA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18393-2026	OTACILIA SERRA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18392-2026	OTACILIA SERRA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18391-2026	OTACILIA SERRA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18397-2026	OTACILIA SERRA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18396-2026	OTACILIA SERRA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18361-2026	FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18196-2026	ELIENE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18406-2026	GABRIELLY VITORIA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	18404-2026	GABRIELLY VITORIA ROSA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Emanuelle Freire Alves Davi**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17868-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	17869-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade



3.	17860-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17861-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18184-2026	ELIANE NUNES NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18181-2026	FTZ VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18180-2026	FTZ VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18179-2026	VINICIUS ALEXANDRE CANDIDO CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18178-2026	VINICIUS ALEXANDRE CANDIDO CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17930-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17929-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17928-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17927-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	17926-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17925-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17924-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17923-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17922-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17921-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17920-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Emanuelle Freire Alves Davi**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	19049-2026	SULIANA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18998-2026	ADMMETTA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18997-2026	ADMMETTA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18996-2026	ADMMETTA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18995-2026	ADMMETTA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18994-2026	ADMMETTA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18993-2026	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BASTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	19004-2026	JOAO MESSIAS GREGORIO PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	19003-2026	ADMMETTA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19002-2026	ADMMETTA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18951-2026	ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18950-2026	ELISANGELA ALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18885-2026	MARINEIDE SOUZA SOBRAL	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18884-2026	CLERITON SILVA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18883-2026	CLERITON SILVA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18882-2026	CLERITON SILVA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18881-2026	CLERITON SILVA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18860-2026	SIDNEY ALMEIDA FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18859-2026	SIDNEY ALMEIDA FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	18989-2026	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
21.	18988-2026	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
22.	18987-2026	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
23.	18986-2026	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
24.	18985-2026	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
25.	18984-2026	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
26.	18954-2026	ADILSON DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
27.	18953-2026	ADILSON DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
28.	18952-2026	JAISON JOSE DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
29.	18772-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
30.	18771-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
31.	18775-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
32.	18774-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
33.	18773-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 68.

Presidente de Turma:

Mariana Almeida Borges

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Reginaldo Ribeiro Martins

Relator(a): Pedro César Gonçalves

Relator(a): Flaviana Souza Andrade

Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes

Relator(a): Emanuelle Freire Alves Davi

Relator(a): Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 67

Aos 19/08/2026, às 18h00, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 67. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Mariana Almeida Borges**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Júlia Maria Alves Jaques Serilo**, e os seguintes relatores: **Reginaldo Ribeiro Martins**, **Pedro César Gonçalves**, **Flaviana Souza Andrade**, **Luma Maria de Oliveira Lemes**, **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves** e **Emanuelle Freire Alves Davi**. Concedeu a palavra ao membro, **Reginaldo Ribeiro Martins**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 67, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27401-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27395-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	27396-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27379-2026	CARMITA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	27390-2026	JOSELIA NUNES FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27400-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27402-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27367-2026	SANDRO LUCIO DIAS ALVES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
9.	27368-2026	SANDRO LUCIO DIAS ALVES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
10.	27369-2026	SANDRO LUCIO DIAS ALVES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
11.	27378-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27382-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	27394-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	27388-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE, CONS. E CONTROLADORIA EIRELI	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	27286-2026	GIVANILDO CONCEICAO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27387-2026	ANACLICE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	27370-2026	WERLES RIBEIRO COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	27371-2026	WERLES RIBEIRO COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	27284-2026	FRANCISCO HILLESHEIM JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	27238-2026	ROSINEIDE DA SILVA GREGORIO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Reginaldo Ribeiro Martins**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Pedro César Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	25995-2026	LUIZ MAURICIO ALMEIDA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade



2.	25994-2026	MURILO DOS SANTOS ROCHAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	25993-2026	GENECI DE FATIMA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	25992-2026	RUBENS BARBOSA CERQUEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	25991-2026	JUVENTINO TADEU ARRUDA LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	25990-2026	JUVENTINO TADEU ARRUDA LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	25989-2026	RUBENS GUIMARAES CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	25988-2026	RUBENS GUIMARAES CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	25987-2026	RUBENS GUIMARAES CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	25986-2026	RUBENS GUIMARAES CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26038-2026	JHONATAN SILVA DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	25946-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	25945-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	25944-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	25943-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	25942-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	25941-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	25940-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	25939-2026	M A N O E L NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	25923-2026	MARCO ANTONIO VIANA DE MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Pedro César Gonçalves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24856-2026	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24855-2026	VINICIUS ALEXANDRE CANDIDO CORREA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24854-2026	JOSE RICARDO FORNAROLI	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	24853-2026	JOSE RICARDO FORNAROLI	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	24852-2026	JOSE RICARDO FORNAROLI	DEFERIDO	Por unanimidade
6.	24846-2026	MUNICIPIO DE PEDRA PRETA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24845-2026	TRANSKUFFEL TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24816-2026	ARQTEC ARQUITETURA E ENGENHARIA TECNICA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24835-2026	ELIZABETH DE PINHO PEREIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
10.	24831-2026	ELIZABETH DE PINHO PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24867-2026	KAROLAINE FERREIRA GENOVA	DEFERIDO	Por unanimidade
12.	24866-2026	KAROLAINE FERREIRA GENOVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24865-2026	KAROLAINE FERREIRA GENOVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

14.	24863-2026	RAFAEL JUNIOR ALVES RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24862-2026	WILLYANS WAMAMBIYK XIMENES BARBOSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24861-2026	EDNALVO SILVA BOMFIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24860-2026	EDNALVO SILVA BOMFIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24859-2026	KEITI DA SILVA FERREIRA MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	24858-2026	KEITI DA SILVA FERREIRA MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24857-2026	KEITI DA SILVA FERREIRA MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Flaviana Souza Andrade**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	20116-2026	MILTON JOSE DE MATOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	20113-2026	GABRIELA GHIORZI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	20112-2026	PAULO AUGUSTO PEREIRA DOURADOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	20109-2026	VANIA FRANCISCA DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	20108-2026	VANIA FRANCISCA DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	20107-2026	VANIA FRANCISCA DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	20105-2026	VANIA FRANCISCA DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20104-2026	SAVANA MINUZZO VIEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20103-2026	SAVANA MINUZZO VIEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	20102-2026	APARECIDA CRISTINA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	20177-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	20176-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	20175-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	20174-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	20173-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	20172-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20190-2026	FASHION HOTELARIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20181-2026	MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CANDIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20146-2026	TAIS NAIANA BORTOLOTTI SUZIN GARCIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	20147-2026	TAIS NAIANA BORTOLOTTI SUZIN GARCIA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18682-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18681-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18680-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18679-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18678-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18677-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18668-2026	LENER DORCENT	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18662-2026	APM LOCACOES LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18658-2026	RODRIGO VICENTE DE ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade



10.	18657-2026	RODRIGO VICENTE DE ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18739-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18655-2026	ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18654-2026	ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18742-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18741-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18740-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18738-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18737-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18736-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	18734-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
21.	18732-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
22.	18731-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
23.	18730-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
24.	18729-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
25.	18728-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
26.	18727-2026	ELIS ANDREIA VILALVA DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
27.	18725-2026	ISAURA APARECIDA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
28.	18690-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
29.	18689-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
30.	19055-2026	SULIANA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
31.	19053-2026	SULIANA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
32.	19052-2026	SULIANA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
33.	19051-2026	SULIANA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Emanuelle Freire Alves Davi**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18015-2026	DABLIO RADSON DE SOUZA MACIEL	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18188-2026	IVALDO FERREIRA FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18167-2026	FABIO JUNIOR DA SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	17984-2026	RODRIGO JOSE DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17981-2026	DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
6.	17917-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17916-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17965-2026	WELLINGTON RODRIGUES ALVES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
9.	17964-2026	WELLINGTON RODRIGUES ALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17940-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17939-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	28600-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	28599-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	28597-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

15.	28596-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	28595-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	28594-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	28603-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	28602-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	28601-2026	ADRIANO JORGE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

OBSERVAÇÕES – AJUSTES E VISTAS APÓS O JULGAMENTO:

Processo 17916-2026: pedido de AJUSTE (administração) por ROSANGELA DA CRUZ PESSOA em 01/09/2026 às 13:19; ajuste realizado em 02/09/2026 às 10:33; parecer REASSINADO em 02/09/2026 às 10:33; homologado em 02/09/2026 às 14:44.

Processo 17916-2026: pedido de AJUSTE (administração) por ROSANGELA DA CRUZ PESSOA em 02/09/2026 às 10:45; ajuste realizado em 02/09/2026 às 10:53; parecer REASSINADO em 02/09/2026 às 10:54; homologado em 02/09/2026 às 14:44.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Emanuelle Freire Alves Davi, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 67.

Presidente de Turma:

Mariana Almeida Borges

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Reginaldo Ribeiro Martins

Relator(a): Pedro César Gonçalves

Relator(a): Flaviana Souza Andrade

Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes

Relator(a): Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves

Relator(a): Emanuelle Freire Alves Davi

Secretária: Júlia Maria Alves Jaques Serilo

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 66

Aos 17/08/2026, às 18h45, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 66. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Mariana Almeida Borges**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Luma Maria de Oliveira Lemes**, **Emanuelle Freire Alves Davi**, **Bruno Maciel Alves Ferraz**, **Luciana de Aguiar Melo**, **Ariana Taveira Gauna** e **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**. Concedeu a palavra ao membro, **Luma Maria de Oliveira Lemes**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 66, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	23505-2026	CARLOS SEBASTIAO CORREA DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	23506-2026	CARLOS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	23507-2026	CARLOS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	23508-2026	CARLOS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	19890-2026	ANTONIO STEFANIO SOUSA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	19652-2026	FC BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	19648-2026	FC BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	19647-2026	FC BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	19646-2026	FC BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19651-2026	FC BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	19650-2026	FC BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	23688-2026	CLERIELLEN MORAES CHAGAS	DEFERIDO	Por unanimidade
13.	19892-2026	ANTONIO STEFANIO SOUSA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	19891-2026	ANTONIO STEFANIO SOUSA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade



15.	18195-2026	ELIENE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18194-2026	ELIENE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18193-2026	ELIENE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18192-2026	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	22469-2026	RAFAEL FERREIRA HUNG	DEFERIDO	Por unanimidade
20.	19649-2026	FC BARROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Emanuelle Freire Alves Davi**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17864-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	17865-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17866-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17867-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18011-2026	LUIS EDUARDO NEVES FIGUEIREDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18012-2026	EBERSON APARECIDO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18013-2026	EBERSON APARECIDO RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
8.	18030-2026	EDNEYA FIGUEIREDO PACHECO	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
9.	18070-2026	ANGELA MARIA SIMEONE MARTINS	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17862-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17863-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17855-2026	JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17856-2026	JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	17857-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17858-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
16.	17859-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17931-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17919-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17918-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17935-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Emanuelle Freire Alves Davi**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Bruno Maciel Alves Ferraz**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24219-2026	ATITUDE MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24220-2026	ATITUDE MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24221-2026	ATITUDE MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24222-2026	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24223-2026	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	24224-2026	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24225-2026	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24300-2026	EDSON ANGELO DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24301-2026	ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

10.	24302-2026	ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24329-2026	JORGE TADEU BRAZ MEDEIROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24503-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24502-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24501-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24500-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24499-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24126-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24125-2026	RENATO VENANCIO DUARTE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	23692-2026	CLERIELLEN MORAES CHAGAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	23691-2026	CLERIELLEN MORAES CHAGAS	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Bruno Maciel Alves Ferraz**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Luciana de Aguiar Melo**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24067-2026	AGATHA RYE MOGAMI	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24068-2026	AGATHA RYE MOGAMI	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24069-2026	JULIANE MEIRA DE CAMARGO DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24070-2026	ELIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24071-2026	ELIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	24072-2026	ELIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24073-2026	ELIANE TEIXEIRA DE ANDRADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24075-2026	PAULO CESAR ALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24082-2026	PAULO CESAR RIBEIRO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24083-2026	PAULO CESAR RIBEIRO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24087-2026	RISOMAR NEVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24088-2026	RISOMAR NEVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24089-2026	RISOMAR NEVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24090-2026	RISOMAR NEVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24091-2026	RISOMAR NEVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24092-2026	RISOMAR NEVES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24093-2026	IRINEU CAMPOS MANOEL DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24094-2026	IRINEU CAMPOS MANOEL DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	24095-2026	IRINEU CAMPOS MANOEL DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24096-2026	IRINEU CAMPOS MANOEL DE	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luciana de Aguiar Melo**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Ariana Taveira Gauna**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	25897-2026	KELÉN CRISTINA DE MOURA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	25896-2026	KAIO RONDON DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	25894-2026	WILLY PEREIRA SANTANA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	25893-2026	ARMANDO BORGES ANDREOLLI	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	25892-2026	ARMANDO BORGES ANDREOLLI	DEFERIDO	Por unanimidade
6.	25891-2026	ARMANDO BORGES ANDREOLLI	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	25876-2026	WANDERSON BRITO DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO	Por unanimidade



8.	25861-2026	MIGUEL ALVES BUENO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	25843-2026	J B CUNHA GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	25842-2026	OTAVIO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	25904-2026	BENEDITA RICARDO DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	25903-2026	BENEDITA RICARDO DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	25902-2026	BENEDITA RICARDO DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	25901-2026	BENEDITA RICARDO DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	25900-2026	KELEN CRISTINA DE MOURA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	25899-2026	KELEN CRISTINA DE MOURA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	25898-2026	KELEN CRISTINA DE MOURA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Ariana Taveira Gauna**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18770-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18769-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18768-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18767-2026	UBIRANI MELO DE BRITO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18686-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18685-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18684-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18683-2026	MISLENE BATISTA APARECIDA DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Concluídas as considerações do(a) relator(a), **Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves**, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 66.

Presidente de Turma:

Mariana Almeida Borges

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes

Relator(a): Emanuelle Freire Alves Davi

Relator(a): Bruno Maciel Alves Ferraz

Relator(a): Luciana de Aguiar Melo

Relator(a): Ariana Taveira Gauna

Relator(a): Samuel Júnior da Silveira Santos Gonçalves

Secretária: Geslailanne Mara Madureira Rocha

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 65

Aos 17/08/2026, às 18h00, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 65. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Mariana Almeida Borges**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslailanne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Luciana de Aguiar Melo**, **Ariana Taveira Gauna**, **Luma Maria de Oliveira Lemes**, **Emanuelle Freire Alves Davi** e **Bruno Maciel Alves Ferraz**. Concedeu a palavra ao membro, **Luciana de Aguiar Melo**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 65, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24097-2026	IRINEU MANOEL DE CAMPOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24098-2026	IRINEU MANOEL DE CAMPOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17622-2026	GISELY RODRIGUES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17624-2026	GISELY RODRIGUES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17626-2026	GISELY RODRIGUES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17627-2026	GISELY RODRIGUES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade

7.	17714-2026	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17718-2026	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	17719-2026	HBL LOCACOES LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17720-2026	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17721-2026	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17722-2026	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17723-2026	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	17724-2026	BARTO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17708-2026	LEONARDO ALVES CAMARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17707-2026	LEONARDO ALVES CAMARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17706-2026	LEONARDO ALVES CAMARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17705-2026	LEONARDO ALVES CAMARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17704-2026	UELISON COUTINHO RIBEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17703-2026	UELISON COUTINHO RIBEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luciana de Aguiar Melo**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Ariana Taveira Gauna**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	25746-2026	DEDE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	25748-2026	DEDE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	25752-2026	DEDE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	25754-2026	DEDE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	25806-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	25805-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	DEFERIDO	Por unanimidade
7.	25804-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	DEFERIDO	Por unanimidade
8.	25803-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	DEFERIDO	Por unanimidade
9.	25802-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	DEFERIDO	Por unanimidade
10.	25801-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	DEFERIDO	Por unanimidade
11.	25800-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	DEFERIDO	Por unanimidade
12.	25799-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	DEFERIDO	Por unanimidade
13.	25798-2026	L CARLESSO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	25755-2026	DEDE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	25841-2026	OTAVIO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	25762-2026	JOSEFA DOURADO DE ARRUDA DUPRAT	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	25807-2026	JAMILSON PEREIRA GUEDES	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Ariana Taveira Gauna**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	23689-2026	CLERIELLEN MORAES CHAGAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	19902-2026	KAREN LORENA ELIZIARIO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	19905-2026	KAREN LORENA ELIZIARIO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	19906-2026	KAREN LORENA ELIZIARIO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	19908-2026	KAREN LORENA ELIZIARIO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade



6.	19910-2026	KAREN LORENA ELIZIARIO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	23645-2026	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	20111-2026	PAULO AUGUSTO PEREIRA DOURADOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	20110-2026	PAULO AUGUSTO PEREIRA DOURADOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	23531-2026	TIFANY CRISTINA DA LUZ SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	21621-2026	REYNAN TEYLLLO MORAES NOVAIS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	21574-2026	ANTONIO JOSE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	21575-2026	ANTONIO JOSE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	21576-2026	ANTONIO JOSE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	23257-2026	ELIANE DAS DORES DE ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	23690-2026	CLERIELLEN MORAES CHAGAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	23509-2026	CARLOS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	23510-2026	ROSANGELA RODRIGUES DE ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	23526-2026	BRUNO MESSIAS DE MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Luma Maria de Oliveira Lemes**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Emanuelle Freire Alves Davi**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18187-2026	CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18186-2026	CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18183-2026	JOSE ADOLFO DO CARMO BEZERRA PINTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18182-2026	JOSE ADOLFO DO CARMO BEZERRA PINTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18177-2026	JEAN CARLOS CORDEIRO DE GODOI	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18176-2026	JEAN CARLOS CORDEIRO DE GODOI	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18166-2026	OTAVIO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18191-2026	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18190-2026	MARIA RITA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18189-2026	MARIA RITA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18073-2026	MARCOS ELIAS SANTOS E SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17982-2026	PATRICK VINICIUS CORREIA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
13.	18075-2026	THELCIO SANTOS LOPES	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18074-2026	IOLY FERNANDA ROCHA E ARRUDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17963-2026	JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17962-2026	JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17961-2026	JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17960-2026	JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17944-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17943-2026	GERCADI TRANSP ROD LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Emanuelle Freire Alves Davi**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Bruno Maciel Alves Ferraz**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24498-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade

2.	24497-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24496-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24495-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24494-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	24493-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24492-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24491-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24490-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24489-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24488-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24487-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24486-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24485-2026	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24342-2026	CARLOS ANTONIO GURKA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24341-2026	LOCALIZA RENT A CAR SA	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	24318-2026	CLEYBER KLEPS DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24317-2026	CLEYBER KLEPS DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	24401-2026	CLEYBER KLEPS DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24340-2026	ANIEL MESQUITA BORBA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Bruno Maciel Alves Ferraz, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 65.

Presidente de Turma:

Mariana Almeida Borges

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Luciana de Aguiar Melo

Relator(a): Ariana Taveira Gauna

Relator(a): Luma Maria de Oliveira Lemes

Relator(a): Emanuelle Freire Alves Davi

Relator(a): Bruno Maciel Alves Ferraz

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 64

Aos 26/08/2026, às 18h00, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 64. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Luiz Antônio Giroldo Filho**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Jeancarlo Costa Campos**, **Érica Patrícia de Jesus Neves**, **Lucimar Martins Sobrinho**, **Maria Rita Sena Balastrelli**, **Tarciso Silva de Matos** e **Marcelo Augusto Motta Soares**. Concedeu a palavra ao membro, **Jeancarlo Costa Campos**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 64, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18891-2026	PAMELA THAIS SAMPAIO GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18890-2026	PAMELA THAIS SAMPAIO GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18889-2026	PAMELA THAIS SAMPAIO GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
4.	18888-2026	EDILSON GONÇALO DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18887-2026	EDILSON GONÇALO DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO	Por unanimidade



6.	18886-2026	MARINEIDE SOBRAL	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18894-2026	PAMELA THAIS SAMPAIO GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
8.	18893-2026	PAMELA THAIS SAMPAIO GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
9.	18892-2026	PAMELA THAIS SAMPAIO GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17887-2026	DAYANE KAROL MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17886-2026	DAYANE KAROL MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17885-2026	DAYANE KAROL MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17827-2026	ANGELLI ARAUJO SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18308-2026	JOAO GARCIA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18307-2026	JOAO GARCIA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18306-2026	JOAO GARCIA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18305-2026	JOAO GARCIA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18304-2026	JOAO GARCIA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18312-2026	JODENEI ZIRTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	18309-2026	JOAO GARCIA DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Jeancarlo Costa Campos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24506-2026	MAIKON DA SILVA SOUZA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24550-2026	JOZIEL DA SILVA MARTINS PANTOJA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24542-2026	JOZIEL DA SILVA MARTINS PANTOJA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24565-2026	Mylanny Phatricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24564-2026	Mylanny Phatricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	24563-2026	Mylanny Phatricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
7.	24562-2026	Mylanny Phatricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24561-2026	Mylanny Phatricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24560-2026	Mylanny Phatricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24559-2026	Mylanny Phatricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24505-2026	MAIKON DA SILVA SOUZA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24504-2026	MAIKON DA SILVA SOUZA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24514-2026	LUCAS GOMES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24513-2026	LUCAS GOMES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24512-2026	LUCAS GOMES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24511-2026	LUCAS GOMES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24510-2026	LUCAS GOMES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24509-2026	LUCAS GOMES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	24508-2026	MAIKON DA SILVA SOUZA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24507-2026	MAIKON DA SILVA SOUZA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Lucimar Martins Sobrinho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27562-2026	ADEMIR ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27561-2026	ADEMIR ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	27560-2026	ADEMIR ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27559-2026	JANETE PEDROSO	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	27558-2026	JANETE PEDROSO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27557-2026	JANETE PEDROSO	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27556-2026	APOLONIO FERREIRA DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27555-2026	APOLONIO FERREIRA DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	27554-2026	APOLONIO FERREIRA DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	27553-2026	APOLONIO FERREIRA DA COSTA	DEFERIDO	Por unanimidade
11.	27552-2026	LUIZ CARLOS KMIECIK	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27551-2026	AROLDI RODRIGUES DE FREITAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	27540-2026	RK AUTO SERVICO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	27539-2026	BRAZ ALEXANDRO FERRARI DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	27538-2026	BRAZ ALEXANDRO FERRARI DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27537-2026	BRAZ ALEXANDRO FERRARI DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	20747-2026	RENATO LIMA DAMASCENO	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20746-2026	RENATO LIMA DAMASCENO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20745-2026	RENATO LIMA DAMASCENO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
20.	20744-2026	RENATO LIMA DAMASCENO	INDEFERIDO	Por unanimidade
21.	20743-2026	RENATO LIMA DAMASCENO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
22.	20742-2026	RENATO LIMA DAMASCENO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Lucimar Martins Sobrinho**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26915-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA GETULIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26914-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA GETULIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26913-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA GETULIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17871-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17872-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17873-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17874-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17875-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
9.	17160-2026	TIAGO ARENA COELHO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17161-2026	TIAGO ARENA COELHO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26930-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26929-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26928-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26927-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26926-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	26925-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade



17.	26924-2026	WILLIAN BONDESPACHO SOUZA	GETULIO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26923-2026	WILLIAN BONDESPACHO SOUZA	GETULIO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26922-2026	WILLIAN BONDESPACHO SOUZA	GETULIO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26918-2026	WILLIAN BONDESPACHO SOUZA	GETULIO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
21.	26888-2026	ALEXANDRA SALES LOTUFO		INDEFERIDO	Por unanimidade
22.	26932-2026	PAULO HENRIQUE BARROS	SILVA DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
23.	26931-2026	PAULO HENRIQUE BARROS	SILVA DE	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18930-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18910-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18913-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
4.	18915-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18917-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
6.	18931-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18932-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	DEFERIDO	Por unanimidade
8.	18933-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18934-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	DEFERIDO	Por unanimidade
10.	18935-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	DEFERIDO	Por unanimidade
11.	18936-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	DEFERIDO	Por unanimidade
12.	18937-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	DEFERIDO	Por unanimidade
13.	18938-2026		WYSSLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	DEFERIDO	Por unanimidade
14.	18940-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18941-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18942-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18943-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18944-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18946-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Marcelo Augusto Motta Soares**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	28242-2026		PLINIO VARNIER E CIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	28144-2026		ENOS DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	28156-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	28172-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	28164-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	28104-2026		MICHELLY FERREIRA ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade

7.	28106-2026	MICHELLY FERREIRA ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	28105-2026	MICHELLY FERREIRA ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	28250-2026	BENEDITO CATARINO DA MOTA LEITE	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	28158-2026	ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	28173-2026	ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	DEFERIDO	Por unanimidade
12.	28165-2026	ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	28166-2026	ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	28163-2026	ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	28269-2026	PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
16.	28278-2026	PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
17.	28284-2026	PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
18.	28283-2026	PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
19.	28255-2026	PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
20.	28256-2026	PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 18889-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18894-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18893-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento



sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 24563-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastreli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 20745-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastreli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 20743-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastreli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18913-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastreli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18917-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastreli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com

a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Marcelo Augusto Motta Soares, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 64.

Presidente de Turma:

Luiz Antônio Giroldo Filho

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Jeancarlo Costa Campos

Relator(a): Érica Patrícia de Jesus Neves

Relator(a): Lucimar Martins Sobrinho

Relator(a): Maria Rita Sena Balastreli

Relator(a): Tarciso Silva de Matos

Relator(a): Marcelo Augusto Motta Soares

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 63

Aos 26/08/2026, às 18h00, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 63. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Luiz Antônio Giroldo Filho**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Jeancarlo Costa Campos**, **Érica Patrícia de Jesus Neves**, **Lucimar Martins Sobrinho**, **Tarciso Silva de Matos**, **Maria Rita Sena Balastreli** e **Marcelo Augusto Motta Soares**. Concedeu a palavra ao membro, **Jeancarlo Costa Campos**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 63, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE		RESULTADO	
1.	18270-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18269-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18268-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18267-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18266-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18265-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18264-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18263-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18277-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18276-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18275-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18274-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18272-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18271-2026		MANAH INVESTIMENTOS PARTICIPACOES LTDA	E	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17103-2026		DERJANIA CRISPIM PEREIRA		INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17106-2026		DERJANIA CRISPIM PEREIRA		INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17110-2026		KATERINE DO SANTOS FERREIRA		INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17117-2026		LUCAS GUILHERMINO OLIVEIRA	DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17118-2026		LUCAS GUILHERMINO OLIVEIRA	DE	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17131-2026		JOSE CARLOS FONSECA		INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Jeancarlo Costa Campos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passando assim a relatoria dos processos:



Nº	Nº DO PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24538-2026		CARLOS HENRIQUE PERIN	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24537-2026		CARLOS HENRIQUE PERIN	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24536-2026		CARLOS HENRIQUE PERIN	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24524-2026		LUCAS FORTES MODESTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24523-2026		HELIO GOMES DE ALMEIDA	DEFERIDO	Por unanimidade
6.	24546-2026		JOZIEL DA SILVA MARTINS PANTOJA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
7.	24547-2026		JOZIEL DA SILVA MARTINS PANTOJA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24545-2026		JOZIEL DA SILVA MARTINS PANTOJA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24544-2026		JOZIEL DA SILVA MARTINS PANTOJA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24543-2026		JOZIEL DA SILVA MARTINS PANTOJA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24558-2026		Mylanny Patricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24557-2026		Mylanny Patricia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24554-2026		LIVIA GABRIELLE AGUIAR GARCIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24553-2026		LIVIA GABRIELLE AGUIAR GARCIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24552-2026		LIVIA GABRIELLE AGUIAR GARCIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24551-2026		LIVIA GABRIELLE AGUIAR GARCIA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24549-2026		MAXUEL SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24541-2026		CARLOS HENRIQUE PERIN	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	24540-2026		CARLOS HENRIQUE PERIN	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24539-2026		CARLOS HENRIQUE PERIN	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Lucimar Martins Sobrinho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27529-2026	ALTINOX M. E E. EM ACO INOX LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27528-2026	ALTINOX M. E E. EM ACO INOX LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
3.	27488-2026	RK AUTO SERVICO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27487-2026	RK AUTO SERVICO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	27486-2026	RK AUTO SERVICO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27485-2026	RK AUTO SERVICO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27484-2026	AMANDA REBECA DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27483-2026	AMANDA REBECA DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	27482-2026	AMANDA REBECA DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	27481-2026	AMANDA REBECA DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	27480-2026	ANA MARIA LIRA PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27479-2026	ANA MARIA LIRA PEREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	27465-2026	VIDALCI DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	27464-2026	VIDALCI DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	27463-2026	VIDALCI DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27462-2026	VIDALCI DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	27461-2026	VIDALCI DE CAMPOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	20751-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	20750-2026	GABRIEL MARCOS DE SOUZA DE PAULA	INDEFERIDO	Por unanimidade

20.	20749-2026	REGINALDO NEVES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
21.	20748-2026	REGINALDO NEVES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Lucimar Martins Sobrinho**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18921-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	DEFERIDO	Por unanimidade
2.	18923-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18925-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	18927-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	18928-2026		WYSLLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18929-2026		WYSLLAN GUSTAVO CUNHA DE JESUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18945-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18947-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18948-2026		JULIANE CARLA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19070-2026		DANILO FIGUEIREDO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18714-2026		JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18716-2026		JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18803-2026		GILVANDO ALVES DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18905-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
15.	18699-2026		LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18700-2026		CATARINO SILVERIO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18701-2026		ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18702-2026		ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18703-2026		ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	18907-2026		JUCELINO CARDOSO DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17341-2026	AGROPECUARIA BELA ALIANCA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	17342-2026	AGROPECUARIA BELA ALIANCA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17524-2026	HUGO ESPERANCA DE JESUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17525-2026	INOVA PINTURAS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17526-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17527-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17528-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17529-2026	HAROLDO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	17870-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18005-2026	MARCELO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17163-2026	TIAGO ARENA COELHO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17164-2026	ADRIANO PONCIANO LUIZ	DEFERIDO	Por unanimidade
13.	17165-2026	JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade

14.	17166-2026	NATALIA ARAUJO	DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17167-2026	NATALIA ARAUJO	DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17336-2026	AGROPECUARIA ALIANCA LTDA	BELA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17337-2026	AGROPECUARIA ALIANCA LTDA	BELA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17338-2026	AGROPECUARIA ALIANCA LTDA	BELA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17339-2026	AGROPECUARIA ALIANCA LTDA	BELA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17340-2026	AGROPECUARIA ALIANCA LTDA	BELA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Marcelo Augusto Motta Soares**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	28171-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	28157-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	28161-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	28160-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	28159-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	28298-2026		AMERICO B S NETO	DEFERIDO	Por unanimidade
7.	28297-2026		LUCAS LUIZ PEREIRA DE MOURA MALHADO	DEFERIDO	Por unanimidade
8.	28296-2026		LUCAS LUIZ PEREIRA DE MOURA MALHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	28295-2026		LUCAS LUIZ PEREIRA DE MOURA MALHADO	DEFERIDO	Por unanimidade
10.	28294-2026		LUCAS LUIZ PEREIRA DE MOURA MALHADO	DEFERIDO	Por unanimidade
11.	28169-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	28170-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	28257-2026		PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
14.	28258-2026		PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
15.	28289-2026		PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
16.	28291-2026		PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
17.	28290-2026		PATRICK SANTANA NUNES DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
18.	28167-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	28168-2026		ANTONIA LUCIA DA SILVA AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	28299-2026		AMERICO B S NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 24546-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18905-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar.

Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18907-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

OBSERVAÇÕES – AJUSTES E VISTAS APÓS O JULGAMENTO:

Processo 18268-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 28/08/2026 às 10:10; ajuste realizado em 28/08/2026 às 13:34; parecer REASSINADO em 28/08/2026 às 13:35; homologado em 28/08/2026 às 16:06.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Marcelo Augusto Motta Soares, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 63.

Presidente de Turma:

Luiz Antônio Giroldo Filho

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Jeancarlo Costa Campos

Relator(a): Érica Patrícia de Jesus Neves

Relator(a): Lucimar Martins Sobrinho

Relator(a): Tarciso Silva de Matos

Relator(a): Maria Rita Sena Balastrelli

Relator(a): Marcelo Augusto Motta Soares

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 62

Aos 24/08/2026, às 18h00, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 62. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Luiz Antônio Giroldo Filho**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Jeancarlo Costa Campos**, **Érica Patrícia de Jesus Neves**, **Marcelo Augusto Motta Soares**, **Tarciso Silva de Matos**, **Maria Rita Sena Balastrelli** e **Lucimar Martins Sobrinho**. Concedeu a palavra ao membro, **Jeancarlo Costa Campos**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 62, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	25542-2026		BENEDITA FERREIRA BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	25541-2026		JOAO VICTOR FERNANDES ARNA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	25540-2026		QUEVERSON ANTONIO MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	25539-2026		QUEVERSON ANTONIO MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	25538-2026		CLAUDIA RAYELLE DA SILVA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade



6.	25537-2026	CLAUDIA RAYELLE DA SILVA COSTA	DEFERIDO	Por unanimidade
7.	25536-2026	CLAUDIMAR FASSINI	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
8.	25522-2026	ANTONIO MARCOS BARCELOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	25519-2026	VITAL BATISTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	25518-2026	VITAL BATISTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	25517-2026	VITAL BATISTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
12.	25516-2026	VITAL BATISTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	25515-2026	VITAL BATISTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	25514-2026	CLEISON NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	25513-2026	RAFAELLA CASTILHO DA S. TELLES	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	25487-2026	JEAN MARCELO GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	25484-2026	JEAN MARCELO GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	25483-2026	GRACIELLE MAIA CAMPOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	25482-2026	ABILIO DAMIAO DE ARRUDA	DEFERIDO	Por unanimidade
20.	25481-2026	ANTONIO MARCOS BARCELOS	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Jeancarlo Costa Campos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24629-2026		JOAO MANOEL REIS FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
2.	24628-2026		EDNA LUCIA DE CAMPOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24627-2026		ANTONIO FLORIANO KMIECIK	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24626-2026		KARLLOS DONIZETTE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24625-2026		KARLLOS DONIZETTE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	24624-2026		KARLLOS DONIZETTE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24623-2026		GILDEAN HENRIQUE PANTALEAO MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24622-2026		GILDEAN HENRIQUE PANTALEAO MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24621-2026		GILDEAN HENRIQUE PANTALEAO MARTINS DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
10.	24596-2026		JONATHAN BONFIM ANASTACIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24639-2026		JOAO PAULO DA SILVA DE DEUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24638-2026		JOAO PAULO DA SILVA DE DEUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24637-2026		JOAO PAULO DA SILVA DE DEUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	24636-2026		JOAO PAULO DA SILVA DE DEUS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	24635-2026		KLEITON GONCALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24634-2026		KLEITON GONCALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24633-2026		KLEITON GONCALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24632-2026		KLEITON GONCALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
19.	24631-2026		JOAO MANOEL REIS FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24630-2026		JOAO MANOEL REIS FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Marcelo Augusto Motta Soares**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24681-2026		VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA BISPO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24682-2026		VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA BISPO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24711-2026		BRENO RIBEIRO ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24676-2026		JUCILENE GOMES DE FRANCA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24646-2026		MELISSA ZAMPIERI DE OLIVEIRA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	24645-2026		MELISSA ZAMPIERI DE OLIVEIRA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24644-2026		MELISSA ZAMPIERI DE OLIVEIRA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24643-2026		MELISSA ZAMPIERI DE OLIVEIRA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24641-2026		MELISSA ZAMPIERI DE OLIVEIRA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24652-2026		ROMULO GONCALVES MONTEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24677-2026		JUCILENE GOMES DE FRANCA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24669-2026		JR MOTORS LTDA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
13.	24666-2026		JR MOTORS LTDA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
14.	24665-2026		JR MOTORS LTDA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
15.	24653-2026		Marcio Cavalcante Botelho	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	24651-2026		ROMULO GONCALVES MONTEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	24650-2026		ROMULO GONCALVES MONTEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	24649-2026		ROMULO GONCALVES MONTEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	24648-2026		Antonia Maria da Conceição	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
20.	24647-2026		MARINALVA PEREIRA COSTA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Marcelo Augusto Motta Soares**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	19083-2026		ODILZA BENEDITA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	19084-2026		ODILZA BENEDITA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	19085-2026		ODILZA BENEDITA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	19177-2026		JHENEFFER FERNANDA MUNZ DE MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	19323-2026		LAURA APARECIDA MOREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	19324-2026		KLAYTON PINHEIRO VILARINHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	19431-2026		LUCAS ANDRE MARTINS SALES	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	19432-2026		LUCAS ANDRE MARTINS SALES	DEFERIDO	Por maioria (1 divergência)
9.	19468-2026		CLEYSON ANDERSON CHAVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19510-2026		JULIA COSENDEI GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
11.	19081-2026		ODILZA BENEDITA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	19082-2026		ODILZA BENEDITA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	19075-2026		JORGE AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	19076-2026		VARDMIR PEIXOTO PINTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	19077-2026		VANIA CELIA DOS SANTOS	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade



16.	19078-2026	VANIA CELIA DOS SANTOS	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
17.	19079-2026	ODILZA BENEDITA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	19080-2026	ODILZA BENEDITA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	19071-2026	ADRIANO PIRES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	19072-2026	GISELE APARECIDA DE CAMPOS	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18157-2026	STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
2.	18082-2026	ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18080-2026	ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18079-2026	ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18078-2026	ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18077-2026	ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18071-2026	ANGELA MARIA SIMEONE MARTINS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17967-2026	VANDECLEIA PROCHNOW	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	17966-2026	VANDECLEIA PROCHNOW	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17882-2026	JANYELE MAYSE BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18010-2026	LUIS EDUARDO NEVES FIGUEIREDO	DEFERIDO	Por unanimidade
12.	18009-2026	LUIS EDUARDO NEVES FIGUEIREDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18008-2026	LUIS EDUARDO NEVES FIGUEIREDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18007-2026	LUIS EDUARDO NEVES FIGUEIREDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18006-2026	MAYARA RIBEIRO QUEIROZ NEVES SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	17968-2026	VANDECLEIA PROCHNOW	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	17880-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
18.	17878-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
19.	17877-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	17876-2026	JANYELE MAYSE B. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Lucimar Martins Sobrinho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27640-2026	KASSIA KELLY SANTOS CONCEICAO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27645-2026	JOELSON RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	27668-2026	PAULO CESAR DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27667-2026	PAULO CESAR DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	27666-2026	PAULO CESAR DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27665-2026	PAULO CESAR DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27623-2026	V CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27646-2026	ANTONIO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	27619-2026	SUPREMO COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	27620-2026	SUPREMO COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	27603-2026	LEED IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27654-2026	BENAILZO NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

13.	27661-2026	BENAILZO NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	27660-2026	BENAILZO NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	27659-2026	BENAILZO NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27602-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	27598-2026	CONTAMAR CONTABILIDADE	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	27658-2026	BENAILZO NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	27638-2026	KASSIA KELLY SANTOS CONCEICAO	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	27445-2026	ANANDA PATRICIA O. DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 25536-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 25517-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 24629-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 24621-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente



externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 24632-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 24648-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 19432-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli divergiu do julgamento. Motivo: Apesar de não constar no sistema PROMULT, o AIT consta no DETRANNET e foi lavrado por agente de trânsito detentor de fé pública.

Processo 19510-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Lucimar Martins Sobrinho, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 62.

Presidente de Turma:

Luiz Antônio Giroldo Filho

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Jeancarlo Costa Campos

Relator(a): Érica Patrícia de Jesus Neves

Relator(a): Marcelo Augusto Motta Soares

Relator(a): Tarciso Silva de Matos

Relator(a): Maria Rita Sena Balastrelli

Relator(a): Lucimar Martins Sobrinho

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SESSÃO 61

Aos 24/08/2026, às 18h00, realizou-se a sessão extraordinária nº SESSÃO 61. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Luiz Antônio Giroldo Filho**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Jeancarlo Costa Campos**, **Marcelo Augusto Motta Soares**, **Érica Patrícia de Jesus Neves**, **Tarciso Silva de Matos**, **Maria Rita Sena Balastrelli** e **Lucimar Martins Sobrinho**. Concedeu a palavra ao membro, **Jeancarlo Costa Campos**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 61, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	25480-2026		ANTONIO MARCOS BARCELOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	25477-2026		ANTONIO MARCOS BARCELOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	25476-2026		ANTONIO MARCOS BARCELOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	25474-2026		ANTONIO MARCOS BARCELOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	25472-2026		WELLYDER RYAN ARAUJO RIBEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	25471-2026		WELLYDER RYAN ARAUJO RIBEIRO	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	25470-2026		KAROLINE CANDIDO PEREIRA MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	25469-2026		KAROLINE CANDIDO PEREIRA MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	25426-2026		RIQUEL FERREIRA BOREL	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	25383-2026		ALBERTO ANTONIO FUMES JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	25382-2026		ALBERTO ANTONIO FUMES JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	25473-2026		CARINA BENEDITA DE SIQUEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	25384-2026		WINDSON MAX PINHEIRO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	25391-2026		EZEQUIEL SILVERIO FIGUEIREDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18901-2026		JEFFERSON SILVEIRA ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18899-2026		ERNADES JOSE DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18903-2026		JEFFERSON SILVEIRA ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18902-2026		JEFFERSON SILVEIRA ARAUJO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18895-2026		PAMELA THAIS SAMPAIO GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26910-2026		WILLIAN GETULIO BONDESPACHO DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Jeancarlo Costa Campos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Marcelo Augusto Motta Soares**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24710-2026	ARIANE PATRICIA DIAS SOARES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
2.	24709-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
3.	24708-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
4.	24707-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
5.	24706-2026	ARIANE PATRICIA DIAS SOARES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
6.	24705-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
7.	24703-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
8.	24700-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
9.	24699-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
10.	24698-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
11.	24712-2026	Cristiano Correa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
12.	24697-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
13.	24696-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
14.	24695-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
15.	24694-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
16.	24693-2026	Cristiano Corrêa da Costa	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
17.	24678-2026	ARIANE PATRICIA DIAS SOARES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
18.	24679-2026	ARIANE PATRICIA DIAS SOARES	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade



19.	24642-2026	MELISSA ZAMPIERI DE OLIVEIRA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	24640-2026	MELISSA ZAMPIERI DE OLIVEIRA MOTA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Marcelo Augusto Motta Soares**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	24602-2026		Mylanny Phaticia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	24598-2026		LEDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	24597-2026		LEDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	24595-2026		LEDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	24620-2026		MIRTES GABRIELA P ALMEIDA NEVES DORILEO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	24600-2026		ANGELA ARAUJO DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	24601-2026		ANGELA ARAUJO DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	24592-2026		LEDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	24593-2026		LEDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	24591-2026		LEDA MARQUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	24594-2026		JONATHAN BONFIM ANASTACIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	24599-2026		Agnaldo Sousa Soares	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	24590-2026		Eniete Souza Aleixo	DEFERIDO	Por unanimidade
14.	24589-2026		Eniete Souza Aleixo	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	24588-2026		Eniete Souza Aleixo	DEFERIDO	Por unanimidade
16.	24587-2026		Eniete Souza Aleixo	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	24586-2026		E COMERCIO VAREJISTA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
18.	24585-2026		Eniete Souza Aleixo	DEFERIDO	Por unanimidade
19.	24584-2026		Eniete Souza Aleixo	DEFERIDO	Por unanimidade
20.	24603-2026		Mylanny Phaticia Vieira Dantas	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Érica Patrícia de Jesus Neves**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18704-2026		ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18705-2026		ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18706-2026		ELIENE DE JESUS SOUZA MAGALHAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18707-2026		MOBI VEICULOS VENDA E LOCACAO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18708-2026		LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
6.	18709-2026		LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18710-2026		LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
8.	18711-2026		JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18712-2026		JOHNNATHAN DE OLIVEIRA MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19511-2026		JULIA COSENDEI GOMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
11.	18218-2026		CARLONI FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18373-2026		IGOR VINICIOS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
13.	18374-2026		IGOR VINICIOS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18211-2026		CRISTINA FARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18212-2026		CRISTINA FARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18213-2026		CRISTINA FARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18214-2026		CRISTINA FARES	INDEFERIDO	Por unanimidade

18.	18215-2026	CARLONI FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18216-2026	CARLONI FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	18217-2026	CARLONI FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18210-2026		CRISTINA FARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18209-2026		CRISTINA FARES	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18208-2026		CRISTIAN COSME SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18207-2026		CRISTIAN COSME SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18206-2026		CRISTIAN COSME SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18156-2026		STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18175-2026		MARIA AUXILIADORA M. DO NASCIMENTO	DEFERIDO	Por unanimidade
8.	18198-2026		CRISTIANE NEVES ARRUDA	DEFERIDO	Por unanimidade
9.	18155-2026		STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18154-2026		STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18153-2026		STHEFFANY XAVIER DE MELO SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18084-2026		ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18083-2026		ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18165-2026		IVALDO RUTHS NOGUEIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	18164-2026		IVALDO RUTHS NOGUEIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
16.	18163-2026		IVALDO RUTHS NOGUEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18162-2026		LOC E2 LOCADORA LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
18.	18161-2026		INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIENC E TEC.	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
19.	18160-2026		INSTITUTO FEDERAL DE EDUC	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
20.	18159-2026		JODETH XAVIER DE ARRUDA	DEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Lucimar Martins Sobrinho**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27577-2026		MARCELO ANDRELO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27576-2026		MARCELO ANDRELO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	27574-2026		JOELSON RAMOS GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27575-2026		JOELSON RAMOS GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	27568-2026		DELICIO FRANZAN	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27567-2026		DELICIO FRANZAN	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27566-2026		VALDINEI FERREIRA DIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27565-2026		ADEMIR ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	27564-2026		ADEMIR ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	27563-2026		ADEMIR ROBERTO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	27613-2026		CLECIR CARLOS KELLER	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27612-2026		ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDO	Por unanimidade
13.	27611-2026		ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDO	Por unanimidade
14.	27610-2026		ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	27594-2026		E.A.P.E. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
16.	27593-2026		E.A.P.E. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
17.	27592-2026		E.A.P.E. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade



18.	27591-2026	E.A.P.E. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	N CONHECIDO	O	Por unanimidade
19.	27590-2026	E.A.P.E. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	N CONHECIDO	O	Por unanimidade
20.	27569-2026	FRANCISCO ASSIS DO AMARAL	N CONHECIDO	O	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 18708-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18710-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 19511-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18373-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

OBSERVAÇÕES – AJUSTES E VISTAS APÓS O JULGAMENTO:

Processo 24710-2026: pedido de AJUSTE (administração) por Diosdete gertrudes de santana em 25/08/2026 às 16:55; ajuste realizado em 26/08/2026 às 14:35; parecer REASSINADO em 26/08/2026 às 14:35; homologado em 27/08/2026 às 13:39.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Lucimar Martins Sobrinho, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 61.

Presidente de Turma:

Luiz Antônio Giroldo Filho

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Jeancarlo Costa Campos

Relator(a): Marcelo Augusto Motta Soares

Relator(a): Érica Patrícia de Jesus Neves

Relator(a): Tarciso Silva de Matos

Relator(a): Maria Rita Sena Balastrelli

Relator(a): Lucimar Martins Sobrinho

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 60

Aos 19/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 60. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Luiz Antônio Giroldo Filho**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, **Marcos Camerindo Assis Braga**, **Maria Rita Sena Balastrelli**, **Tarciso Silva de Matos**, **Adolfo Batista de Sene Júnior** e **Oziel Medrado de Souza**. Concedeu a palavra ao membro, **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 60, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18418-2026		RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18420-2026		MANOEL DA SILVA TAQUES FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18421-2026		MANOEL DA SILVA TAQUES FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
4.	18422-2026		MANOEL DA SILVA TAQUES FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18367-2026		THIAGO FERNANDES LUZ CABREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
6.	18368-2026		THIAGO FERNANDES LUZ CABREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18369-2026		FABIANE REGINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18381-2026		W P DE SOUZA SILVA MARKETING DIRETO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18382-2026		W P DE SOUZA SILVA MARKETING DIRETO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18384-2026		LUZIA TEIXEIRA PINTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18402-2026		EMILIA PORTO RAMOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18415-2026		RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	19727-2026		BENEDITO MACHADO BORGES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	19690-2026		NATHALIA RAYANNE DA SILVA CARDOSO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	19689-2026		NATHALIA RAYANNE DA SILVA CARDOSO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	19927-2026		ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	19834-2026		MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	19833-2026		MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	19832-2026		MIGUEL JORGE DA SILVA MORAES	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	19979-2026		RODRIGO TERRABUIO MOREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	19971-2026		VALDETH MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade



10.	19970-2026	VALDETH MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	19969-2026	VALDETH MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	19968-2026	VALDETH MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	19966-2026	VALDETH MARIA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	19953-2026	JOSE ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	19795-2026	ANDERSON CONCEICAO KROMINSKI	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	19728-2026	BENEDITO BORGES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	19729-2026	BENEDITO BORGES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	19730-2026	BENEDITO BORGES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	19731-2026	BENEDITO BORGES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	19732-2026	BENEDITO BORGES MACHADO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27002-2026	HALLEY JANSEN CASTRO DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade
2.	26902-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26901-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	26900-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26899-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	26898-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	26897-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	26896-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26895-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	26887-2026	FABIANA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26886-2026	FABIANA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26912-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26911-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26909-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26908-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	26907-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	26906-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26905-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26904-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26903-2026	WILLIAN BONDESPACHO DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passando

assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	16898-2026	NELSON TEODORO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	16899-2026	NELSON TEODORO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	16900-2026	CLAUDIO SANTOS DA ROCHA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	16901-2026	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	16902-2026	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	16903-2026	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	16904-2026	AECIO MARTINS DA VEIGA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	16952-2026	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	16953-2026	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	16889-2026	CLAUDINEI DOS SANTOS MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	16890-2026	CLAUDINEI DOS SANTOS MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	16891-2026	CLAUDINEI DOS SANTOS MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	16892-2026	CLAUDINEI DOS SANTOS MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	16893-2026	CLAUDINEI DOS SANTOS MENDES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	16894-2026	NELSON TEODORO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	16895-2026	NELSON TEODORO DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	16896-2026	NELSON TEODORO DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade
18.	16897-2026	NELSON TEODORO DOS SANTOS	DEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Adolfo Batista de Sene Júnior**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26743-2026	HELOISA ANTONIA SILVA LOPES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26742-2026	HELOISA ANTONIA SILVA LOPES	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26739-2026	DAYANE BISPO DA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	26795-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26794-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	26793-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	26792-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
8.	26791-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26790-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
10.	26789-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26784-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26783-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26782-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
14.	26780-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26788-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	26787-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	26786-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade



18.	26779-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26785-2026	ANDERSON TAQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Adolfo Batista de Sene Júnior**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Oziel Medrado de Souza**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26643-2026		CARLOS ROBERTO GARCIA SANTANA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26486-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26485-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
4.	26484-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
5.	26483-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
6.	26649-2026	JULIANA TRINDADE VAREIRO		NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
7.	26648-2026	JULIANA TRINDADE VAREIRO		NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
8.	26647-2026	JULIANA TRINDADE VAREIRO		NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
9.	26646-2026	JULIANA TRINDADE VAREIRO		NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
10.	26644-2026	JULIANA TRINDADE VAREIRO		NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
11.	26496-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26495-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
13.	26494-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
14.	26493-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
15.	26492-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
16.	26491-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
17.	26489-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
18.	26488-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
19.	26487-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
20.	26490-2026		Rodrigo de Mesquita Morais	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 18421-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 18367-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento

de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 26792-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 26790-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 26782-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), **Oziel Medrado de Souza**, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 60.

Presidente de Turma:

Luiz Antônio Giroldo Filho

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Victor Hugo Nascimento de Almeida

Relator(a): Marcos Camerindo Assis Braga

Relator(a): Maria Rita Sena Balastrelli

Relator(a): Tarciso Silva de Matos

Relator(a): Adolfo Batista de Sene Júnior

Relator(a): Oziel Medrado de Souza

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 59

Aos 19/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 59. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Luiz Antônio Giroldo Filho**, do Presidente Geral



da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Tarciso Silva de Matos**, **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, **Maria Rita Sena Balastrelli**, **Marcos Camerindo Assis Braga**, **Oziel Medrado de Souza** e **Adolfo Batista de Sene Júnior**. Concedeu a palavra ao membro, **Tarciso Silva de Matos**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 59, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	16617-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	16618-2026	CARLOS MULTA DE ALCANTARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	16619-2026	CARLOS MULTA DE ALCANTARA	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	16621-2026	CARLOS MULTA DE ALCANTARA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	16638-2026	FERST COMERCIO S. TECNOLOGICA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	16701-2026	THIAGO AUGUSTO PIRES SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	16702-2026	ROGERIO ALVES TEODORO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	16703-2026	ROGERIO ALVES TEODORO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	16704-2026	ROGERIO ALVES TEODORO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	16705-2026	ROGERIO ALVES TEODORO FILHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	16706-2026	CELSO BIANCARDINI G. DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	16707-2026	DILMA ASSUNCAO DAS NEVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	16598-2026	SIRGELEN GEYSE DA CONCEICAO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
14.	16708-2026	DILMA ASSUNCAO DAS NEVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	16752-2026	NAYANNE DE CAMPOS MORAIS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	16754-2026	NAYANNE DE CAMPOS MORAIS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	16756-2026	NAYANNE DE CAMPOS MORAIS	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	16770-2026	JOSY CRISTINE FERREIRA GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	16833-2026	SERGIO DE ASSIS CHERMONT	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
20.	16888-2026	MIRANTELLI CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA.	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18449-2026	VINICIUS D. DE CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18450-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18451-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18452-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18453-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18454-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18455-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18456-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18457-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18458-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18444-2026	GABRIELY MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18445-2026	GABRIELY MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

13.	18446-2026	GABRIELY MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18447-2026	OTAVIO RUFINO DA SILVA NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18448-2026	OTAVIO RUFINO DA SILVA NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	28367-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
2.	28371-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	28372-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	28351-2026	WILFRIDE SAINLISMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	28454-2026	AROLD RODRIGUES DE FREITAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	28465-2026	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	28459-2026	SANTA FE LOCADORA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	28469-2026	PEDRO PAULO MAGALHAES GONCALVES	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	28301-2026	AMERICO B S NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	28300-2026	AMERICO B S NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	28361-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	28378-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	28373-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	28374-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	28377-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	28380-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	28381-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	28375-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	28376-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	28379-2026	ELETRICA PARA SERVICOS ELETRICOS LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	19952-2026	JOSE ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	19951-2026	JOSE ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	19950-2026	JOSE ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	19949-2026	JOSE ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	19948-2026	JOSE ILSON BARCELLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	19946-2026	JOSMAR DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	19944-2026	JOSMAR DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	19943-2026	JOSMAR DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	19941-2026	JOSMAR DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19940-2026	JOSMAR DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	19939-2026	ROBERTO OLIVEIRA CARLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	19938-2026	ROBERTO OLIVEIRA CARLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	19937-2026	ROBERTO OLIVEIRA CARLOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	19936-2026	MANOEL GONCALO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade



15.	19935-2026	MANOEL GONCALO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	19934-2026	MANOEL GONCALO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	19933-2026	MANOEL GONCALO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	19931-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	19930-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	19929-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Oziel Medrado de Souza**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26618-2026		JAIME MOREIRA DA SILVA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
2.	26582-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
3.	26581-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
4.	26580-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
5.	26579-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
6.	26578-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
7.	26577-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
8.	26576-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
9.	26575-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
10.	26574-2026		ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
11.	26499-2026		FLÁVIO ZALAF NETO	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
12.	26601-2026		FERNANDO CLAUDIO DA SILVA RONDON	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
13.	26602-2026		FERNANDO CLAUDIO DA SILVA RONDON	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
14.	26566-2026		CLEUSA MARIA DE CESARO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
15.	26482-2026		GIOVANA GONCALVES SOUZA MUNIZ	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
16.	26480-2026		CLAUDIO INACIO DE ALMEIDA MARCHI	DEFERIDO	Por unanimidade
17.	26652-2026		RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
18.	26651-2026		KAROLAYNE FARIA DE ALMEIDA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
19.	26650-2026		PEDRO HENRIQUE SILVA REIS	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade
20.	26522-2026		MARCOS SOARES DA SILVA	N ã O CONHECIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Oziel Medrado de Souza**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Adolfo Batista de Sene Júnior**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26880-2026		MAURO BENEDITO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26879-2026		MAURO BENEDITO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26878-2026		MAURO BENEDITO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	26877-2026		MAURO BENEDITO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26796-2026		ANDERSON TQUES DE ALBUQUERQUE LEMES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	26854-2026		RAMILA ALVES RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
7.	26778-2026		IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	26777-2026		IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26776-2026		IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	26775-2026		IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade

11.	26774-2026	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26773-2026	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26772-2026	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26771-2026	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26770-2026	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	26769-2026	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	26768-2026	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26767-2026	ROGERIO RODRIGUES VAZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26747-2026	ANTONIO PINHEIRO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26744-2026	ANTONIO PINHEIRO NETO	INDEFERIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 16598-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 16833-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 26566-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 26482-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja



conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Adolfo Batista de Sene Júnior, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 59.

Presidente de Turma:

Luiz Antônio Giroldo Filho

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Tarciso Silva de Matos

Relator(a): Victor Hugo Nascimento de Almeida

Relator(a): Maria Rita Sena Balastrelli

Relator(a): Marcos Camerindo Assis Braga

Relator(a): Oziel Medrado de Souza

Relator(a): Adolfo Batista de Sene Júnior

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 58

Aos 17/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 58. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Thânia Zanette**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, **Tarciso Silva de Matos**, **Adolfo Batista de Sene Júnior**, **Maria Rita Sena Balastrelli**, **Marcos Camerindo Assis Braga** e **Oziel Medrado de Souza**. Concedeu a palavra ao membro, **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 58, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18783-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18784-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18785-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18786-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	18787-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
6.	18788-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
7.	18789-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
8.	18790-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	DEFERIDO	Por unanimidade
9.	18791-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18792-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18459-2026	DANILO NOGUEIRA DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18648-2026	TESSA ENERGIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	18649-2026	TESSA ENERGIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18650-2026	TESSA ENERGIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18651-2026	TESSA ENERGIA LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18659-2026	ALEXANDRE TESSAROLO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
17.	18660-2026	ALEXANDRE TESSAROLO	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18661-2026	NOLBERTA SANTANA MENDES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18782-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17079-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
2.	17080-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade

3.	17081-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
4.	17082-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	17087-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
6.	17086-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
7.	17085-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
8.	17084-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
9.	17083-2026	PAULO NORONHA RODRIGUES	DEFERIDO	Por unanimidade
10.	16956-2026	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	16955-2026	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	16954-2026	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	16610-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	16609-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	16611-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	16612-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
17.	16613-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	16614-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	16615-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	16616-2026	JUNIOR CESAR REIS FONTES	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Adolfo Batista de Sene Júnior**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26719-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26718-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26717-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	26716-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26715-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	26714-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	26713-2026	PAULO HENRIQUE DORADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	26712-2026	PAULO HENRIQUE DORADO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26711-2026	ALINE MARIA EVANGELISTA PEREIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
10.	26710-2026	WESLEY CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26709-2026	ANTONIO KLEBER PINHEIRO DE LIMA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26708-2026	WESLEY CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26707-2026	Paulo Henrique Silva Muniz	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26664-2026	CLAUDEMIR CORSINO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26663-2026	CLAUDEMIR CORSINO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	26662-2026	CLAUDEMIR CORSINO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	26661-2026	CLAUDEMIR CORSINO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26660-2026	BRUNO HEIDER FILOMENA DE SOUZA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26654-2026	IVAN LOPES TUNES	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26653-2026	RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Adolfo Batista de Sene Júnior**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:



Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	27063-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	27062-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	27061-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	27060-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	27059-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27057-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27056-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27055-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	27054-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	27053-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26933-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26935-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26934-2026	PAULO HENRIQUE SILVA DE BARROS	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	27058-2026	FLAVIANA PIRES DE AMORIM SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	27066-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	27065-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	27064-2026	ROSE MARY DIAS DA COSTA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26940-2026	UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26882-2026	MAURO BENEDITO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26881-2026	MAURO BENEDITO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17055-2026	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	17056-2026	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	17057-2026	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	17058-2026	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17059-2026	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17060-2026	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17061-2026	CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	19926-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	19925-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	19924-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	19923-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	19922-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	19921-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	19911-2026	CAMILA REGINA CORDEIRO COSTA	DEFERIDO	Por unanimidade
15.	19983-2026	RODRIGO TERRABUIO MOREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	19982-2026	RODRIGO TERRABUIO MOREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	19981-2026	RODRIGO TERRABUIO MOREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	19980-2026	RODRIGO TERRABUIO MOREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
19.	19928-2026	ANA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA ROSA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passou

à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Oziel Medrado de Souza**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26606-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
2.	26603-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
3.	26604-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
4.	26605-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
5.	26607-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
6.	26608-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
7.	26609-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
8.	26610-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
9.	26611-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
10.	26612-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
11.	26613-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
12.	26614-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
13.	26615-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
14.	26616-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
15.	26617-2026	JAIME MOREIRA DA SILVA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
16.	26569-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	26570-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26571-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26572-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade
20.	26573-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 18659-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 16612-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 16616-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha



autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 19980-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Oziel Medrado de Souza, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 58.

Presidente de Turma:

Thânia Zanette

Presidente Geral da JARI:

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso

Relator(a): Victor Hugo Nascimento de Almeida

Relator(a): Tarciso Silva de Matos

Relator(a): Adolfo Batista de Sene Júnior

Relator(a): Maria Rita Sena Balastrelli

Relator(a): Marcos Camerindo Assis Braga

Relator(a): Oziel Medrado de Souza

Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO 57

Aos 17/08/2026, às 18h15, realizou-se a sessão ordinária nº SESSÃO 57. Constatou-se a presença regimental suficiente para a abertura da Sessão. Registrou-se a presença do Presidente de Turma, **Thânia Zanette**, do Presidente Geral da JARI, **Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**, a secretária **Geslaianne Mara Madureira Rocha**, e os seguintes relatores: **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, **Tarciso Silva de Matos**, **Adolfo Batista de Sene Júnior**, **Maria Rita Sena Balastrelli**, **Marcos Camerindo Assis Braga** e **Oziel Medrado de Souza**. Concedeu a palavra ao membro, **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, que deu início aos julgamentos da Sessão nº SESSÃO 57, apresentando os seguintes recursos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	18804-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	18805-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	18806-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	18807-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	18808-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	18809-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	18810-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	18811-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	18812-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	18813-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	18793-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	18794-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

13.	18795-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	18796-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	18797-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	18798-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	18799-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	18800-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	18801-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	18802-2026	ALOCAR RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Victor Hugo Nascimento de Almeida**, passou a palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO RECORRENTE	RESULTADO	
1.	16980-2026	CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	16979-2026	CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	16977-2026	CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	16978-2026	CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	16974-2026	CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	16957-2026	VALDEILSON PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17102-2026	PETTERSON JHONATHAN FIGUEIREDO DA CRUZ	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
8.	17099-2026	PETTERSON JHONATHAN FIGUEIREDO DA CRUZ	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
9.	17098-2026	PETTERSON JHONATHAN FIGUEIREDO DA CRUZ	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
10.	17097-2026	PETTERSON JHONATHAN FIGUEIREDO DA CRUZ	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
11.	17094-2026	PETTERSON JHONATHAN FIGUEIREDO DA CRUZ	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
12.	17093-2026	PETTERSON JHONATHAN FIGUEIREDO DA CRUZ	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
13.	17092-2026	PETTERSON JHONATHAN FIGUEIREDO DA CRUZ	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
14.	16601-2026	ELIONETE SILVA DE LIMA MELO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
15.	16602-2026	ELIONETE SILVA DE LIMA MELO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
16.	16603-2026	ELIONETE SILVA DE LIMA MELO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
17.	16604-2026	FLAVIO CARVALHO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	16605-2026	FLAVIO CARVALHO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	16606-2026	FLAVIO CARVALHO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	16607-2026	DENISAR CANDIDO DE CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Tarciso Silva de Matos**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(a) relator(a), **Adolfo Batista de Sene Júnior**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº PROCESSO	DO RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26701-2026	AMARILDO MARIANO V. DOS SANTOS	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26738-2026	DAYANE BISPO DA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26737-2026	DAYANE BISPO DA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
4.	26736-2026	DAYANE BISPO DA CRUZ	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26735-2026	Rodrigo de Mesquita Moraes	INDEFERIDO	Por unanimidade



6.	26734-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	26733-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	26732-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26731-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	26730-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	26729-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	26728-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	26727-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	26726-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26725-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
16.	26724-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	26723-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	26722-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	26721-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26720-2026	Rodrigo de Mesquita Morais	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Adolfo Batista de Sene Júnior**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26938-2026	SILVIA FATIMA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
2.	26960-2026	PRADO CURSOS E TREINAMENTO LTDA	INDEFERIDO	Por unanimidade
3.	26970-2026	WANDERLEY FERREIRA BENITES	INDEFERIDO	Por unanimidade
4.	26971-2026	WANDERLEY FERREIRA BENITES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	26943-2026	GEIZE PADILHA DA CRUZ SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	27034-2026	HENRIQUE HENRICH JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	27033-2026	HENRIQUE HENRICH JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	27032-2026	HENRIQUE HENRICH JUNIOR	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	26983-2026	ELOIZA ELLEN DA CRUZ PIRES	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	26984-2026	ELOIZA ELLEN DA CRUZ PIRES	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	27004-2026	ZULMIRA FELIX TORRES	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	27001-2026	PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	27046-2026	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUARTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	27047-2026	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUARTE	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	26936-2026	LEONARDO LEITE FARIAS	DEFERIDO	Por unanimidade
16.	26937-2026	LEONARDO LEITE FARIAS	INDEFERIDO	Por unanimidade
17.	27005-2026	JOELMA NILVA ARRUDA E SILVA	DEFERIDO	Por unanimidade
18.	26883-2026	MAURO BENEDITO FERREIRA	DEFERIDO	Por unanimidade
19.	26884-2026	MAURO BENEDITO FERREIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
20.	26885-2026	FABIANA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Maria Rita Sena Balastrelli**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	17088-2026	ELCIO DIAS DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
2.	17089-2026	ELCIO DIAS DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
3.	17090-2026	ELCIO DIAS DE AMORIM	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
4.	17054-2026	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
5.	17062-2026	LOUIS PHELLIPE SILVA CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
6.	17063-2026	LOUIS PHELLIPE SILVA CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
7.	17064-2026	LOUIS PHELLIPE SILVA CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
8.	17065-2026	LOUIS PHELLIPE SILVA CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
9.	17066-2026	LOUIS PHELLIPE SILVA CARVALHO	INDEFERIDO	Por unanimidade
10.	17067-2026	MOTTU IV S A	INDEFERIDO	Por unanimidade
11.	17068-2026	WEMERSON FRANCA DA SILVA	INDEFERIDO	Por unanimidade
12.	17069-2026	FABIOLA RENATA RONDON CURVO	INDEFERIDO	Por unanimidade
13.	17070-2026	FABIOLA RENATA RONDON CURVO	INDEFERIDO	Por unanimidade
14.	17071-2026	FABIOLA RENATA RONDON CURVO	INDEFERIDO	Por unanimidade
15.	17025-2026	PAULO ROBERTO DE STROBEL FREITAS	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
16.	17026-2026	PAULO ROBERTO DE STROBEL FREITAS	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
17.	17027-2026	GUSTAVO DA COSTA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Por unanimidade
18.	17043-2026	RUAN DE CAMPOS MARQUES	INDEFERIDO	Por unanimidade
19.	17074-2026	EUNICE NERES DA SILVA ANJO	INDEFERIDO	Por unanimidade, com 1 abstenção
20.	17075-2026	EUNICE NERES DA SILVA ANJO	INDEFERIDO	Por unanimidade

Terminadas as considerações do(a) relator(a), **Marcos Camerindo Assis Braga**, passou à palavra ao presidente que a repassou ao(à) relator(a), **Oziel Medrado de Souza**, passando assim a relatoria dos processos:

Nº	Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	RESULTADO	
1.	26595-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
2.	26594-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
3.	26596-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
4.	26597-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
5.	26598-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
6.	26599-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
7.	26600-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
8.	26590-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
9.	26591-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
10.	26592-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
11.	26593-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade
12.	26588-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	N Ã O CONHECIDO	Por unanimidade



13.	26589-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade
14.	26567-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade
15.	26583-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade
16.	26584-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade
17.	26585-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade
18.	26586-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade
19.	26587-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade
20.	26568-2026	ERIK VINICIUS NUNES SILVA MADUREIRA	NÃO CONHECIDO	O	Por unanimidade

REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS E ABSTENÇÕES

Processo 16601-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 16602-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 16603-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 26737-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento

de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 17088-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 17089-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 17090-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Processo 17074-2026: o(a) relator(a) Maria Rita Sena Balastrelli absteve-se de votar. Motivo: Considerando as deliberações da Sessão Ordinária nº 034/2026 desta JARI, nas quais restou consignado que as controvérsias envolvendo autuações lavradas com fundamento no enquadramento nº 554-1-02 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO – ESTACIONAMENTO (por ausência de pagamento da tarifa do estacionamento rotativo), demandam manifestação do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ante a divergência de entendimento quanto à regularidade dos atos que compõem o procedimento de lavratura dos respectivos Autos de Infração, abstenho-me de votar nos processos de relatoria dos demais membros que versem sobre essa matéria.

Tal posicionamento decorre do fato de já ter manifestado, em parecer de minha autoria, entendimento jurídico no sentido de que os atos que integram o procedimento de lavratura dessas autuações suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com a legislação aplicável. Assim, por coerência com o entendimento anteriormente externado e em respeito à deliberação desta Junta de aguardar manifestação do CETRAN sobre a matéria, deixo de proferir voto nesses processos até que seja conhecido o parecer daquele órgão, evitando, desse modo, antecipar posicionamento sobre questão cuja uniformização ainda se encontra pendente.

Concluídas as considerações do(a) relator(a), Oziel Medrado de Souza, foi concedida a palavra ao presidente, que proferiu suas manifestações finais e, em seguida, declarou encerrada a Sessão nº SESSÃO 57.

Presidente de Turma:

Thânia Zanette

Presidente Geral da JARI:



Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Relator(a): Victor Hugo Nascimento de Almeida
Relator(a): Tarciso Silva de Matos
Relator(a): Adolfo Batista de Sene Júnior
Relator(a): Maria Rita Sena Balastrelli
Relator(a): Marcos Camerindo Assis Braga
Relator(a): Oziel Medrado de Souza
Secretária: Geslaianne Mara Madureira Rocha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura

Portaria

PORTARIA Nº 054 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026/SDTA

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal titular e Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 283 /2022/PMC – originário do Pregão Presencial nº 014/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA - SDTA** e a Empresa a **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.890.953/0001-35, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para realização dos acontecimentos institucionais e promocionais, compreendendo a Zona Rural e Urbana (Palestras, culto ecumênico, solenidades, inaugurações, posses, datas festivas), para atendimento das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá."

GESTOR DO CONTRATO	ROSELY NONATO DA SILVA Matrícula nº 4944815 Cargo: Secretária Adjunta de Turismo E-mail: rosely.silva@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	RAYSA LAIANA PANIAGO DE OLIVEIRA Matrícula nº 4934004 Cargo: Diretora de Promoção e Eventos E-mail: raysa.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	RAQUEL CAROLINE FERREIRA FARIAS MEIRA ALMEIDA Matrícula nº 4935795 Cargo: Coordenadora Técnica de Gestão de Equipamentos Públicos E-mail: raquel.almeida@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 7 de outubro de 2026.

FELLIPE PEREIRA CORRÊA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Agricultura

Procon Municipal

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EMENTAS DA SESSÃO ORDINÁRIA 012/2026 – TURMA RECURSAL

Data: 14/10/2026

PROCESSO Nº 23.08.0296.001.00082-3 - ALEIDE PEREIRA MAGALHÃES

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - REFRIGERADOR - PRODUTO ESSENCIAL - OPÇÃO IMEDIATA PELA SUBSTITUIÇÃO - ART. 18, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO COMERCIANTE - RECUSA DO REPARO QUE NÃO AFASTA O DIREITO DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA - REGULAR NOTIFICAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE CONVOCAÇÃO DO PROCON - INFRAÇÕES MANTIDAS - DOSIMETRIA - REINCIDÊNCIA - MANUTENÇÃO - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 26, VII, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997 - CONCURSO DE PRÁTICAS INFRATIVAS MANTIDO - READEQUAÇÃO DA MULTA - PROVIMENTO PARCIAL.

1. Reclamação administrativa decorrente da aquisição de refrigerador Samsung que, após curto período de utilização, deixou de resfriar adequadamente. A segunda ordem de serviço registrou a existência do vício, tendo a consumidora recusado o reparo e optado pela substituição do produto.

2. O refrigerador, consideradas as circunstâncias concretas, destina-se à conservação de alimentos e atende necessidade doméstica básica, contínua e inadiável, atraindo a aplicação do art. 18, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor e permitindo o exercício imediato da opção legal pela substituição.

3. A Gazin foi regularmente notificada para audiência administrativa, conforme retorno de Aviso de Recebimento dos Correios datado de 18/09/2023, mas deixou de comparecer ao ato e não apresentou justificativa. Mantém-se a infração decorrente do descumprimento da convocação administrativa.

4. A decisão de primeira instância reconheceu duas agravantes. Demonstrada a inaplicabilidade do art. 26, VII, do Decreto Federal nº 2.181/1997, mantém-se somente a reincidência e readequa-se a multa de R\$ 77.914,67 para R\$ 66.784,00.

(PROCON Cuiabá - Turma Recursal - Processo nº 23.08.0296.001.00082-3 - Rel. Mariana Almeida Borges - j. 14/10/2026 - Resultado da votação: Unânime).

PROCESSO Nº 25.08.0296.001.00165-301 - GEOMAR JOSE SOARES DA SILVA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RETORNO DE ESGOTO E OBSTRUÇÕES RECORRENTES - FALHA NA QUALIDADE DO SERVIÇO - INTERVENÇÕES PALIATIVAS - SUBSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO - PROVIDÊNCIAS CONCRETAS DE MANUTENÇÃO - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 26, IV, DO DECRETO Nº 2.181/1997 - REINCIDÊNCIA MANTIDA - INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE DO ART. 25, III - REDIMENSIONAMENTO DA MULTA - PROVIMENTO PARCIAL.

1. Os registros técnicos da própria concessionária demonstram recorrência de obstruções e retorno de esgoto no imóvel, mesmo após sucessivas intervenções de manutenção.

2. As desobstruções, o hidrojateamento e as vistorias realizadas afastam, no caso concreto, o agravamento fundado em completa ausência de providências, sem eliminar a infração decorrente da persistência da falha.

3. Mantém-se a agravante da reincidência do art. 26, I, do Decreto nº 2.181/1997. Não se reconhece a atenuante do art. 25, III, pois as medidas adotadas foram predominantemente paliativas e não demonstraram minimização efetiva e duradoura dos efeitos do vício.

4. Recurso parcialmente provido para reduzir a multa de R\$ 93.436,00 para R\$ 88.986,67, mantidos os demais termos da decisão.

(PROCON Cuiabá - Turma Recursal - Processo nº 25.08.0296.001.00165-301 - Rel. Mariana Almeida Borges - j. 14/10/2026 - Resultado da votação: Unânime).

PROCESSO Nº 25.08.0296.001.00167-301 - ROSALINA DA SILVA ARRUDA CAMPOS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - FATURAS ACIMA DA MÉDIA HISTÓRICA - VISTORIA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE VAZAMENTO EXTERNO OU IRREGULARIDADE NO CAVALETE - SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO - MANUTENÇÃO DO CONSUMO ELEVADO APÓS A TROCA DO EQUIPAMENTO - CONFIRMAÇÃO DE LEITURA - AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE ERRO DE MEDIÇÃO OU FALHA IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA - DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR SOBRE A MESMA UNIDADE CONSUMIDORA COMO ELEMENTO CORROBORATIVO - INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA - PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. Reclamação referente às faturas de água das competências 06/2025 e 07/2025, cujos valores e consumos foram apontados pela consumidora como superiores ao padrão histórico da unidade.

2. Concessionária que realizou vistoria técnica, geofonamento na área do cavalete, substituição do hidrômetro e posterior confirmação de leitura, sem constatação de irregularidade no equipamento ou na parte externa de sua responsabilidade.

3. Manutenção de consumo elevado mesmo após a substituição do hidrômetro, circunstância que enfraquece a hipótese de erro de medição atribuível ao equipamento



anteriormente instalado.

4. Ausência de elementos probatórios suficientes para imputar à concessionária a origem do consumo atípico, impondo-se o provimento do recurso administrativo, o afastamento da penalidade e o arquivamento dos autos.

(PROCON Cuiabá - Turma Recursal - Processo nº 25.08.0296.001.00167-301 - Rel. Mariana Almeida Borges - j. 14/10/2026 - Resultado da votação: Unânime).

PROCESSO Nº 25.10.0296.001.00208-301 - CANHANGA ANTONIO SEGUNDA KIZENGA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - COBRANÇA NO VALOR DE R\$ 55.779,50 - COMPOSIÇÃO DO DÉBITO DEMONSTRADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA E DETALHADA AO CONSUMIDOR - DEVER DE INFORMAÇÃO - MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO - AFASTAMENTO DAS AGRAVANTES - READEQUAÇÃO DA MULTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Reclamação administrativa apresentada por consumidor em razão de renegociação de dívida relacionada à aquisição de unidade imobiliária, após emissão de cobrança no valor de R\$ 55.779,50, sob alegação de ausência de esclarecimentos quanto à origem e composição do montante.

2. A fornecedora demonstrou, no curso do processo administrativo, que o valor questionado era composto por R\$ 46.408,09 referentes à parcela renegociada e R\$ 9.371,41 relativos a encargos contratuais de fase de obra, apresentando ainda demonstrativo da evolução da dívida e dos descontos concedidos.

3. A posterior apresentação de documentos capazes de esclarecer a formação do débito não comprova, contudo, que informações equivalentes tenham sido disponibilizadas de maneira prévia, clara e adequada ao consumidor antes da formalização da renegociação, permanecendo caracterizada a violação ao dever de informação.

4. Ausentes elementos suficientes para manutenção das agravantes previstas no artigo 26, incisos I e IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997, impõe-se a readequação da penalidade, reduzindo-se a multa de R\$ 33.936,00 para R\$ 24.240,00, mantidos os demais termos da decisão administrativa.

(PROCON Cuiabá - Turma Recursal - Processo nº 25.10.0296.001.00208-301 - Rel. Mariana Almeida Borges - j. 14/10/2026 - Resultado da votação: Unânime).

PROCESSO Nº 25.11.0296.001.00010-3 - LEILA GONÇALVES DE QUEIROZ

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REVISÃO DE FATURA - REGULARIZAÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO - SUBSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO - PROVIDÊNCIAS CONCRETAS DE MITIGAÇÃO - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 26, IV, DO DECRETO Nº 2.181/1997 - REINCIDÊNCIA MANTIDA - ATENUANTE DO ART. 25, III - REDIMENSIONAMENTO DA MULTA - PROVIMENTO PARCIAL.

1. A revisão da fatura e sua quitação não afastam, por si sós, a responsabilidade administrativa pela conduta anteriormente apurada.

2. A vistoria, a proposta de revisão e o cancelamento da cobrança original demonstram providências concretas, incompatíveis, no caso, com o agravamento por ausência de medidas mitigadoras.

3. Afastamento da agravante do art. 26, IV, preservada a reincidência do art. 26, I, e reconhecida a atenuante do art. 25, III, do Decreto nº 2.181/1997.

4. Recurso parcialmente provido para reduzir a multa de R\$ 93.436,00 para R\$ 66.740,00, mantidos os demais termos da decisão.

(PROCON Cuiabá - Turma Recursal - Processo nº 25.11.0296.001.00010-3 - Rel. Mariana Almeida Borges - j. 14/10/2026 - Resultado da votação: Unânime).

EMENTAS DA SESSÃO ORDINÁRIA 012/2026 - TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data: 14/10/2026

1 - Processo nº 25.12.0296.001.00111-301

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO DEFEITUOSO. VÍCIO DE QUALIDADE/DEFEITO DE FABRICAÇÃO POUCOS DIAS APÓS A COMPRA. INFORMAÇÃO ILÍCITA DE AUSÊNCIA DE GARANTIA PELO FORNECEDOR. GARANTIA LEGAL DE ADEQUAÇÃO QUE INDEPENDE DE TERMO CONTRATUAL OU EXPRESSO. REVELIA ADMINISTRATIVA. OMISSÃO EM SANAR O VÍCIO NO PRAZO LEGAL OU APRESENTAR DEFESA/ACORDO. APLICAÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA.

O fornecedor responde solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam (art. 18 do CDC).

A garantia legal de adequação do produto independe de termo expresso ou contratual, sendo nula qualquer informação que busque exonerar a responsabilidade do fornecedor ou negar a garantia por defeito de fabricação (arts. 23 e 24 do CDC).

A inércia do fornecedor em apresentar defesa ou demonstrar a regularização e o saneamento do vício no prazo legal, aliada à ausência de provas em sentido contrário (art. 373, II, do CPC), caracteriza a reclamação como fundamentada e não atendida, sujeitando o infrator às sanções administrativas do art. 56, I, do CDC e do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Ante a omissão da empresa autuada na juntada de DRE ou documento contábil idôneo, autoriza-se o arbitramento da receita bruta anual em R\$ 5.000.000,00 (receita mensal de R\$ 416.666,67 e ajustada em R\$ 149.666,67 com incidência do fator de correção de curva progressiva, enquadramento no Porte Econômico 1.000), nos termos do art. 5º, § 2º, da IN SDC nº 001/2020/PROCON/SOPDC.

Na dosimetria da sanção administrativa: Pena-Base: Fixada em R\$ 5.490,00 (Infração de Natureza III e Porte Econômico 1.000); Circunstâncias Legais: Aplicação do abatimento de 1/3 (um terço) sobre a pena-base devido à incidência da atenuante de primariedade (art. 25, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997); Pena Definitiva: Arbitrada e consolidada no valor final de R\$ 3.660,00.

(PROCON Cuiabá - 3ª J CJ - FA nº 25.12.0296.001.00111-301 - Rel. Guilherme de Moraes Rossi - j. 14/10/2026 - Resultado da votação: Unânime)

2 - Processo nº 25.11.0296.001.00223-3

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - TRANSPORTE AÉREO - ALTERAÇÃO UNILATERAL E SUBSTANCIAL DO HORÁRIO DO VOO - ANTECIPAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 24 HORAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ACEITE DO PASSAGEIRO - CANCELAMENTO DECORRENTE DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA TRANSPORTADORA - RETENÇÃO DE VALORES - DESCUMPRIMENTO DA OFERTA - EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA - ARTS. 35, III, 39, V, E 51, IV E § 1º, II, DO CDC - ART. 12, § 1º, II, DA RESOLUÇÃO ANAC Nº 400/2016 - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MULTA ADMINISTRATIVA.

Reclamação decorrente de alteração do voo de retorno AD2708, inicialmente previsto para 22/11/2025, às 23h55, de São Paulo para Cuiabá, posteriormente antecipado para 00h05 do mesmo dia, representando modificação de aproximadamente 24 horas no horário originalmente contratado.

Embora a alteração tenha sido comunicada com antecedência superior ao prazo mínimo previsto no art. 12 da Resolução ANAC nº 400/2016, a modificação ultrapassou o limite de 30 minutos estabelecido para voos domésticos, hipótese em que, não havendo concordância do passageiro, são asseguradas as alternativas de reacomodação ou reembolso integral.

A Reclamada sustentou que o consumidor teria aceitado a reacomodação, com base em registro interno indicando "aceita pelo cliente via ios". Contudo, diante da negativa expressa do passageiro e da inversão do ônus da prova, o registro unilateral foi considerado insuficiente para comprovar a efetiva manifestação de vontade, por não identificar adequadamente o usuário, o dispositivo, o canal de atendimento ou o conteúdo do suposto aceite.

Reconhecido que o cancelamento decorreu da alteração unilateral promovida pela própria transportadora, e não de desistência imotivada do consumidor. Apesar disso, a Azul reteve R\$ 274,14 dos R\$ 305,58 pagos pelo trecho, restituindo apenas a taxa de embarque. A retenção foi considerada indevida, caracterizando exigência de vantagem manifestamente excessiva, em afronta ao art. 39, V, do CDC, além de configurar descumprimento da oferta, nos termos do art. 35, III, do mesmo diploma.

A responsabilidade pela alteração do voo foi atribuída à transportadora, afastando-se a imputação à agência intermediadora, considerada responsável apenas pela venda e emissão das passagens, conforme o precedente do STJ mencionado na decisão. Reconhecida, assim, a prática infrativa e aplicada multa administrativa com fundamento nos arts. 35, III, 39, V, e 51, IV e § 1º, II, do CDC.

Na dosimetria, diante da ausência de documentação contábil oficial apresentada pela Reclamada, foi arbitrada receita bruta anual de R\$ 50.000.000,00, utilizada como parâmetro para o cálculo da penalidade. A receita mensal corrigida foi fixada em R\$ 524.666,67, resultando em pena-base de R\$ 16.740,00

(PROCON Cuiabá - 3ª J CJ - FA nº 25.11.0296.001.00223-3 - Rel. Guilherme de Moraes Rossi - j. 14/10/2026 - Resultado da votação: Unânime).

3 - Processo nº 25.11.0296.001.00245-3

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - SERVIÇOS BANCÁRIOS - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO VINCULADO A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SEGURA DA CONTRATAÇÃO E DA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO - INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DIVERGÊNCIA QUANTO À DATA DA CONTRATAÇÃO, À CONTA DESTINATÁRIA E À FORMA DE LIBERAÇÃO DO VALOR - INFORMAÇÃO DO BANCO DESTINATÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA EM NOME DA CONSUMIDORA - DESCONTOS REALIZADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FORTUITO INTERNO - SÚMULA 479 E TEMA 466 DO STJ - INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO E VALOR DAS PARCELAS E DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO - COBRANÇA PROLONGADA E DESPROPORCIONAL - VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA - CONSUMIDORA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - ARTS. 6º, III E VIII, 14, 31, 39, IV E V, 46, 51, IV E § 1º, E 52 DO CDC - MULTA ADMINISTRATIVA.

Reclamação apresentada por consumidora idosa e beneficiária do INSS em razão de cartão de crédito consignado atribuído ao Banco BMG, cuja contratação foi expressamente negada, bem como questionada a origem do crédito supostamente disponibilizado e a legitimidade dos descontos realizados em seu benefício. A instituição financeira sustentou a regularidade da contratação e apresentou documentos relativos à operação.

Reconhecida a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, diante da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica e informacional da consumidora. Cabia à instituição financeira demonstrar, de forma clara, robusta e documental, a regularidade da contratação e a efetiva disponibilização do crédito, ônus do qual não se desincumbiu.

Os documentos apresentados pelo Banco BMG revelam inconsistências relevantes quanto à contratação e à liberação do crédito, especialmente em relação à data da assinatura, à agência e conta destinatárias e à própria modalidade de transferência. A informação prestada pelo Banco Itaú acerca da inexistência de conta em nome da consumidora contradiz a alegação de efetiva disponibilização do valor, não havendo prova segura da origem da contratação nem do recebimento do crédito.

Ainda que se admitisse a existência da contratação, os instrumentos apresentados não demonstram o cumprimento do dever de informação, diante da ausência de



preenchimento do número e valor das parcelas e do prazo para liquidação do saldo devedor. A cobrança prolongada, aliada à ausência de esclarecimentos acerca dos lançamentos posteriores e à desproporção entre o crédito inicialmente indicado e os descontos realizados, evidencia desvantagem excessiva à consumidora, incidindo os arts. 6º, III, 31, 46, 39, IV e V, 51, IV e §1º, e 52 do CDC.

Caracterizada a prática infrativa, foi aplicada multa administrativa no valor de R\$ 88.986,67, com fundamento nos arts. 6º, III e VIII, 14, 31, 39, IV e V, 46, 51, IV e §1º, e 52 do CDC, no Decreto Federal nº 2.181/1997 e na Instrução Normativa SDC nº 001/2020/PROCON/SOPDC, observada a dosimetria estabelecida na decisão.

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 25.11.0296.001.00245-3 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

4 – Processo nº 25.12.0296.001.00164-301

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. COMPRAS VIA CARTÃO VIRTUAL NÃO RECONHECIDAS. GOLPE DA FALSA CENTRAL DE ATENDIMENTO. FORTUITO INTERNO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E DEVER DE MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES ATÍPICAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MERA AUTENTICAÇÃO FORMAL NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COBRANÇA REITERADA DE DÉBITOS CONTROVERTIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos decorrentes de fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (fortuito interno), inclusive na modalidade de engenharia social por falsa central de atendimento, consoante os ditames do art. 14 do CDC e o entendimento consolidado na Súmula 479 do STJ.

O dever de segurança abrange a obrigação contínua de monitorar e obstar transações atípicas, desproporcionais ou realizadas em localidades incompatíveis com o perfil usual do cliente; a simples existência de autenticação formal não exime a instituição financeira da responsabilidade por defeito no serviço quando esta se omite na adoção de mecanismos eficazes de contenção de fraudes e na análise individualizada das contestações (precedentes do STJ e TJMT).

Promovida a inversão do ônus da prova em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica do consumidor (art. 6º, VIII, do CDC), enseja violação administrativa a manutenção abusiva de cobranças e encargos sobre montantes impugnados sem a devida comprovação de higidez das transações.

Diante do descumprimento do dever de instrução probatória do fornecedor acerca de seus demonstrativos contábeis, mostra-se legítimo o arbitramento da receita bruta para fins do cálculo da penalidade administrativa (art. 5º, § 2º, da IN SDC nº 001/2020).

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 25.12.0296.001.00164-301 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – J. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

5 – Processo nº 25.11.0296.001.00332-3

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – SERVIÇOS BANCÁRIOS – FRAUDE EM CARTÃO DE CRÉDITO VIRTUAL – TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS – INVASÃO DE APARELHO CELULAR – COMPRAS REALIZADAS POR TERCEIROS – COMUNICAÇÃO IMEDIATA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA BLOQUEIO, APURAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS PREJUÍZOS – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – FORTUITO INTERNO – SÚMULA 479 DO STJ – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA – PAGAMENTO DA FATURA PARA EVITAR RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE INFORMAÇÃO, SEGURANÇA, BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA – ARTS. 6º, III, VI E VIII, 14 E 20 DO CDC – MULTA ADMINISTRATIVA.

Reclamação apresentada por consumidor em razão de transações não autorizadas realizadas mediante cartão de crédito virtual, após invasão de seu aparelho celular. O consumidor comunicou a fraude à instituição financeira, solicitou o bloqueio dos cartões e registrou boletim de ocorrência, mas teve o estorno das operações negado.

Reconhecida a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, diante da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica e informacional do consumidor. Cabia à instituição financeira demonstrar a efetividade de seus mecanismos de segurança e a regularidade das operações contestadas, ônus do qual não se desincumbiu.

A responsabilidade da instituição financeira é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo pelos danos decorrentes de fraudes e delitos praticados no âmbito das operações bancárias, caracterizados como fortuito interno, conforme Súmula 479 do STJ. A utilização de mecanismos de autenticação não afasta, por si só, a responsabilidade quando demonstrada a insuficiência das barreiras de segurança para impedir transações incompatíveis com o perfil de utilização do consumidor.

A comunicação da fraude em prazo inferior a 24 horas não foi acompanhada de providências efetivas pela Reclamada para apuração dos fatos, contenção dos prejuízos ou apresentação de solução conclusiva ao consumidor, que se viu compelido a efetuar o pagamento da fatura para evitar restrição de crédito. Configurada falha na prestação do serviço, em afronta aos arts. 6º, III e VI, 14 e 20 do CDC, bem como aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência.

Caracterizada a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor, foi aplicada multa administrativa no valor de R\$ 66.740,00, com fundamento nos arts. 6º, III, VI e VIII, 14 e 20 do CDC, no Decreto Federal nº 2.181/1997 e na Instrução Normativa SDC nº 001/2020/PROCON/SOPDC, observada a dosimetria estabelecida na decisão.

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 25.11.0296.001.00332-3 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

6 – Processo nº 26.10.0296.001.00003-3

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – ACADEMIA – FORMAS DE PAGAMENTO –

RECUSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO – RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ALTERNATIVA DE PAGAMENTO À VISTA – RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL À REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PROCON – DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO – ARTS. 6º, II, 39, IX, E 55, § 4º, DO CDC – ART. 33, § 2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997 – DANO COLETIVO – MULTA ADMINISTRATIVA.

Processo administrativo instaurado a partir de denúncia de consumidor acerca da recusa da academia em receber pagamento em dinheiro, com aceitação exclusiva de cartão. Em diligência fiscalizatória, a Reclamada foi notificada para prestar esclarecimentos sobre as modalidades de contratação, formas de pagamento, eventual restrição ao pagamento em espécie e procedimentos adotados na contratação e atendimento dos consumidores.

Os documentos apresentados pela Reclamada demonstraram que os planos Premium, Gold e Blue previam cobrança por cartão de crédito, sendo admitido, no Plano Blue, cartão de débito apenas para a primeira mensalidade. Não houve previsão de pagamento em dinheiro, PIX ou boleto, tampouco a empresa esclareceu, quando formalmente questionada, se aceitava pagamento em espécie.

Configurada violação ao direito de liberdade de escolha do consumidor, previsto no art. 6º, II, do CDC, bem como à vedação contida no art. 39, IX, do CDC, diante da restrição das formas de pagamento e da ausência de alternativa acessível ao consumidor que não possua cartão ou pretenda realizar o pagamento em espécie. A adoção de cobrança recorrente por cartão não foi considerada suficiente para justificar a eliminação de outras formas de pagamento à vista.

Reconhecido também o descumprimento da requisição formal de informações do PROCON, nos termos do art. 55, § 4º, do CDC e do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, pois a Reclamada deixou de responder quesitos objetivos relativos a informações de seu próprio domínio, especialmente quanto aos meios de pagamento praticados e às condições de comercialização dos planos.

Na dosimetria, foi arbitrado faturamento anual de R\$ 50.000.000,00, diante da ausência de documentação contábil idônea, resultando em pena-base de R\$ 16.740,00. Reconhecida a agravante prevista no art. 26, VI, do Decreto Federal nº 2.181/1997, em razão do dano coletivo ou caráter repetitivo da prática, com acréscimo de 1/3, totalizando multa administrativa definitiva de R\$ 22.320,00.

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 26.10.0296.001.00003-3 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – j. 14/10/2026 – Resultado: unânime).

7 – Processo nº 25.11.0296.001.00193-301

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – CARTÃO DE CRÉDITO – RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO – COBRANÇA DE ENCARGOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS RENEGOCIAÇÕES – DIVERGÊNCIA DOS VALORES COBRADOS – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE JUROS E CUSTO EFETIVO TOTAL – DEVER DE INFORMAÇÃO – ART. 52 DO CDC – VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA – ARTS. 6º, III E VIII, 31, 39, III E V, 46 E 51, IV E §1º, DO CDC – MULTA ADMINISTRATIVA.

Reclamação envolvendo dívida decorrente de compras realizadas com cartão de crédito, inicialmente parcelada em 10 vezes de R\$ 213,72, tendo a consumidora informado ter quitado nove parcelas e, posteriormente, constatado duas renegociações do débito que resultaram na cobrança de 14 parcelas de R\$ 359,00, totalizando R\$ 5.026,00.

A Reclamada sustentou que a renegociação decorreu de acordo celebrado em 21/02/2025, decorrente de faturas vencidas, com entrada de R\$ 564,70 e mais 13 parcelas de R\$ 373,90. Contudo, a documentação apresentada não esclareceu satisfatoriamente a alegada segunda renegociação, sua origem, suas condições e a eventual anuência da consumidora, havendo ainda divergência entre os valores apresentados pelas partes.

Reconhecida a violação ao dever de informação, uma vez que a fornecedora não esclareceu adequadamente os encargos incidentes sobre a renegociação, tampouco demonstrou de forma suficiente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total da operação. A conduta foi analisada à luz dos arts. 6º, III, 31, 46 e 52 do CDC, que exigem informação prévia, clara e adequada sobre preço, juros, acréscimos, número de parcelas e valor total da operação.

Considerada irregular a cobrança decorrente de renegociação cuja regularidade e anuência não foram suficientemente comprovadas, especialmente diante da divergência dos valores e da ausência de demonstração clara da composição do débito. A conduta foi enquadrada, entre outros dispositivos, nos arts. 39, III e V, e 51, IV e §1º, do CDC, em razão da possível imposição de obrigação não suficientemente demonstrada e de vantagem manifestamente excessiva.

Na dosimetria, diante da ausência de documentação contábil idônea, foi arbitrada receita bruta anual de R\$ 250.000.000,00, resultando em pena-base de R\$ 66.740,00, sem incidência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e sem concurso de práticas infrativas. Aplicada, ao final, multa administrativa de R\$ 66.740,00.

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 25.11.0296.001.00193-301 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: unânime).

8 – Processo nº 25.11.0296.001.00228-3

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO POR MEIO DIGITAL – DIREITO DE ARREPENDIMENTO – EXERCÍCIO TEMPESTIVO – COBRANÇA DE VALORES PARA CANCELAMENTO – MANUTENÇÃO DE COBRANÇAS APÓS A DESISTÊNCIA – CESSÃO DO CRÉDITO A TERCEIRO – SEGURO PRESTAMISTA NÃO COMPROVADAMENTE CONTRATADO – VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA – VENDA CASADA – ARTS. 6º, VIII, 39, I E V, 49 E 51, IV E §1º, II, DO CDC – MULTA ADMINISTRATIVA.

Reclamação envolvendo contrato de empréstimo celebrado por meio do WhatsApp, com liberação de R\$ 3.462,99 em 48 parcelas de R\$ 508,46. A consumidora alegou que não teve acesso prévio ao contrato e que, após sua disponibilização, constatou o



valor total de R\$ 24.406,08, além da inclusão de seguro prestamista que afirmou não ter solicitado ou autorizado.

Reconhecido o direito de arrependimento previsto no art. 49 do CDC, por se tratar de contratação realizada fora do estabelecimento comercial, mediante aplicativo. Considerada tempestiva a manifestação da consumidora, realizada no prazo de sete dias, sendo assegurado o desfazimento do negócio sem a incidência de juros, seguro, tarifas ou outros encargos decorrentes do contrato desfeito.

Configurada a irregularidade da conduta da Reclamada ao condicionar o cancelamento ao pagamento de R\$ 4.664,39, manter cobranças posteriores e promover a cessão do suposto crédito a terceiro, que passou a apontar saldo devedor de R\$ 10.816,56. A exigência foi considerada vantagem manifestamente excessiva e obrigação incompatível com a boa-fé, nos termos dos arts. 39, V, e 51, IV e §1º, II, do CDC.

Reconhecida, ainda, a irregularidade da inclusão de seguro prestamista no valor de R\$ 975,29, incorporado ao financiamento e submetido aos respectivos encargos, sem comprovação de contratação livre e facultativa pela consumidora. Aplicado o entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 972, segundo o qual o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, caracterizando prática abusiva prevista no art. 39, I, do CDC.

Na dosimetria, arbitrada a receita bruta anual da Reclamada em R\$ 250.000.000,00, diante da ausência de documentação contábil idônea, resultando em pena-base e multa definitiva de R\$ 66.740,00, sem incidência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e sem concurso de práticas infrativas.

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 25.11.0296.001.00228-3 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

9 – Processo nº 25.11.0296.001.00335-301

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – PROTEÇÃO VEICULAR – ACIDENTE DE TRÂNSITO – TERCEIRO PREJUDICADO – CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO – NEGATIVA DE COBERTURA – FUNDAMENTO INICIAL RELACIONADO À REMOÇÃO DO VEÍCULO – POSTERIOR ALEGAÇÃO DE DESGASTE DOS PNEUS DO VEÍCULO ASSOCIADO – ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA NEGATIVA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FORMAL E CONTEMPORÂNEA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – AUSÊNCIA DE JUNTADA DO REGULAMENTO, TERMO DE ADESÃO E NEGATIVA FORMAL – VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E BOA-FÉ – CLÁUSULA RESTRITIVA NÃO COMPROVADAMENTE INFORMADA DE FORMA PRÉVIA E DESTACADA – DESVANTAGEM EXAGERADA – ARTS. 6º, III E VIII, 31, 46, 51, IV E §1º, E 54, §4º, DO CDC – ART. 22 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997 – MULTA ADMINISTRATIVA.

Reclamação apresentada por consumidor terceiro prejudicado em acidente de trânsito envolvendo veículo de associado da Reclamada, com negativa de cobertura dos danos. Reconhecida a aplicação das normas consumeristas à relação de proteção veicular e a condição de consumidor por equiparação do terceiro prejudicado.

Reconhecida a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, diante da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica e informacional do consumidor. A Reclamada não apresentou documentação suficiente para comprovar a regularidade da negativa, deixando de juntar o Regulamento do Programa de Proteção Automotiva, o termo de adesão e a negativa formal de cobertura.

A negativa inicialmente comunicada ao consumidor teve como fundamento a remoção do veículo do local do acidente, enquanto, no curso do procedimento administrativo, a Reclamada apresentou justificativa diversa, relacionada ao desgaste dos pneus do veículo associado. A alteração do fundamento, sem documentação contemporânea que comprove a razão originalmente apresentada, viola os deveres de informação, transparência e boa-fé, previstos nos arts. 6º, III, e 31 do CDC.

Ausente comprovação de que a cláusula restritiva invocada tenha sido previamente apresentada ao consumidor de forma clara e destacada. A utilização, em prejuízo do terceiro, de conduta atribuída exclusivamente ao associado para afastar a cobertura contratada configura restrição incompatível com a boa-fé e coloca o consumidor em desvantagem exagerada, incidindo os arts. 46, 51, IV e §1º, II, e 54, §4º, do CDC.

Caracterizada a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor, foi aplicada multa administrativa no valor de R\$ 11.160,00, com fundamento nos arts. 6º, III e IV, 31, 46 e 54 do CDC, no Decreto Federal nº 2.181/1997 e na Instrução Normativa SDC nº 001/2020/PROCON/SOPDC, observada a dosimetria estabelecida na decisão.

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 25.11.0296.001.00335-301 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

10 – Processo nº 25.11.0296.001.00219-3

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA – REAPARECIMENTO DE DEFEITO NO MOTOR EM MENOS DE 30 DIAS – VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO – GARANTIA LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO POR GARANTIA “POR QUILOMETRAGEM” – EXIGÊNCIA DE NOVO PAGAMENTO – VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA – AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA OU COMPROVANTE – NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA E AUSÊNCIA DE DEFESA – CONCURSO DE PRÁTICAS INFRATIVAS – MULTA ADMINISTRATIVA.

Reclamação referente à prestação de serviço de manutenção completa do motor de motocicleta, pelo valor de R\$ 2.840,00, com reaparecimento de falha no motor em período inferior a 30 dias após a conclusão do reparo. A Reclamada não apresentou defesa administrativa e não compareceu à audiência de conciliação, apesar de regularmente notificada.

Reconhecida a incidência dos efeitos da revelia administrativa, diante da ausência injustificada da Reclamada à audiência e da não apresentação de defesa, aplicando-se subsidiariamente o art. 344 do CPC, nos termos do art. 65-A do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Configurada a inadequação do serviço, nos termos do art. 20 do CDC, considerando que o defeito reapareceu em curto intervalo após manutenção relevante do motor. A decisão também reconheceu que a garantia legal não pode ser afastada ou restringida por garantia contratual “por quilometragem”, sendo aplicáveis os arts. 21, 24, 25, 26 e 50 do CDC.

Considerada infrativa a exigência de novo pagamento para reparação do vício, diante da responsabilidade legal da fornecedora, podendo caracterizar vantagem manifestamente excessiva, nos termos do art. 39, V, do CDC. Também reconhecida a irregularidade pela recusa em fornecer nota ou comprovante do serviço, em afronta ao dever de informação previsto no art. 6º, III, do CDC e ao dever de emissão de documento fiscal. O não comparecimento à audiência, por sua vez, foi enquadrado como desrespeito à convocação do órgão de defesa do consumidor.

Reconhecido o concurso de práticas infrativas, com aplicação da dosimetria prevista na Instrução Normativa SDC nº 001/2020/PROCON/SOPDC. Fixada pena-base em R\$ 2.190,00, com redução de 1/3 em razão da primariedade e posterior acréscimo decorrente do concurso de infrações, resultando em multa definitiva de R\$ 1.946,67.

(PROCON Cuiabá – 3ª JCJ – FA nº 25.11.0296.001.00219-3 – Rel. Guilherme de Moraes Rossi – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

EMENTAS SESSÃO ORDINÁRIA 012-2026- SEGUNDA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo: 25.09.0296.001.02906-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E AGENTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE MODALIDADES CONTRATUAIS. INCONSISTÊNCIA ENTRE CRONOGRAMA CONTRATUAL E DESCONTOS EM FOLHA. DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O CUSTO EFETIVO TOTAL E O IOF. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO CLARA DOS FORNECEDORES E DE SUAS FUNÇÕES. CLÁUSULA DE READEQUAÇÃO DE PRAZO E PARCELAS. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CLAREZA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DELIMITADA À PARTICIPAÇÃO COMPROVADA DA RECLAMADA. JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações de crédito e reconhecimento do direito à informação adequada e clara sobre a natureza, as características, os custos e a execução dos produtos contratados, nos termos do art. 6º, III, do CDC.

Divergências relevantes entre as Cédulas de Crédito Bancário e os instrumentos correlatos, com utilização de nomenclaturas distintas para operações apresentadas como empréstimo consignado, saque de cartão de crédito consignado e cartão de benefícios, comprometendo a identificação inequívoca da modalidade contratada e de sua forma de execução.

Ausência de correspondência clara entre o cronograma contratual e os descontos documentados em folha de pagamento, especialmente diante da realização de lançamentos anteriores às datas previstas para o início das prestações e da utilização de rubrica única para valores relativos a operações distintas, sem individualização suficiente.

Deficiência na apresentação do Custo Efetivo Total e de seus componentes econômicos, com informações divergentes quanto ao CET e ao IOF nos documentos vinculados às operações. O fornecedor ou intermediário deve informar prévia e adequadamente o custo efetivo total, os elementos que o compõem, a taxa de juros, o montante das prestações, o prazo e a soma total a pagar, conforme o art. 54-B do CDC.

Insuficiência de transparência na identificação dos agentes participantes da cadeia de fornecimento e das funções por eles desempenhadas, diante da coexistência de diferentes pessoas jurídicas nos instrumentos contratuais e da utilização de denominação genérica nos descontos em folha. Dever de informação sobre a identidade do agente financiador e fornecimento de cópia do contrato de crédito, na forma do art. 54-D do CDC.

Cláusula de readequação de prazo e parcelas sem critérios suficientemente objetivos e transparentes, com possibilidade de alteração unilateral do conteúdo econômico da obrigação, nos limites da participação documental comprovada da reclamada.

Responsabilidade administrativa restrita às condutas inseridas na esfera de atuação comprovada da Taormina Soluções Financeiras S.A., sem imputação automática de atos atribuíveis a terceiros e sem reconhecimento de inexistência das contratações, fornecimento de serviço não solicitado, abusividade autônoma dos juros, indébito ou exercício irregular de atividade financeira.

Reclamação julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 136.426,67, em decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.02906-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: 4 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções – Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.00503-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. SERVIÇOS FINANCEIROS. CRÉDITO CONSIGNADO. DIVERGÊNCIA ENTRE A MODALIDADE CONTRATUAL INFORMADA E OS DOCUMENTOS CORRELATOS. DEFICIÊNCIA MATERIAL DO DEVER DE INFORMAÇÃO. CUSTO EFETIVO TOTAL. COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DA DÍVIDA. CLÁUSULAS QUE PERMITEM A ALTERAÇÃO UNILATERAL DO NÚMERO DE PRESTAÇÕES E A EXTENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE. ARTS. 6º, III, 31, 46, 51, IV E VIII, 52, 54-B E 54-D, I, DO CDC. ART. 13, I, E ART. 22, CAPUT E INCISOS IV E XII, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DELIMITADA ÀS CONDUTAS

**COMPROVADAMENTE ATRIBUÍVEIS À FORNECEDORA. AFASTAMENTO DAS DEMAIS IMPUTAÇÕES POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DE MULTA.**

Incidência do Código de Defesa do Consumidor à relação envolvendo a contratação e a prestação de serviços financeiros, com competência do órgão administrativo de defesa do consumidor para apurar práticas infrativas e aplicar as sanções previstas na legislação consumerista. O dever de informação adequada e clara alcança a modalidade contratual, a função dos instrumentos, o custo do crédito, a forma de pagamento e a composição da obrigação, nos termos do art. 6º, III, do CDC.

Configuração de deficiência material de informação diante da utilização de nomenclaturas distintas nos instrumentos contratuais e nos registros de consignação, sem esclarecimento suficiente sobre a articulação entre empréstimo consignado, cartão de crédito digital, cartão de benefícios, saque e adiantamento salarial. A assinatura eletrônica e a liberação dos valores não afastam, por si sós, a insuficiência informacional constatada.

Caracterização de falha informacional quanto ao Custo Efetivo Total e à composição da dívida. A apresentação do somatório nominal das prestações como "Custo Efetivo Total", sem adequada distinção em relação às taxas percentuais constantes das Cédulas de Crédito Bancário, compromete a compreensão do custo da operação. A ausência de memória suficientemente detalhada para reproduzir a evolução dos saldos devedores também impede a conferência da obrigação pela consumidora, em afronta aos deveres de informação e transparência previstos no CDC.

Reconhecimento da abusividade das cláusulas contratuais que autorizam a fornecedora a alterar unilateralmente o número de prestações e, consequentemente, estender o prazo de pagamento, sem estabelecer limites, critérios econômicos objetivos ou procedimento de esclarecimento prévio das novas condições. A previsão coloca a consumidora em desvantagem exagerada e permite a modificação unilateral do conteúdo contratual, em desacordo com o art. 51, IV e XIII, do CDC.

Responsabilidade administrativa restrita às condutas comprovadamente atribuíveis à fornecedora, especialmente quanto às informações constantes dos contratos correlatos e dos demonstrativos de saldo por ela apresentados. A participação de outros agentes na estrutura das operações não autoriza imputação automática de atos, cláusulas ou omissões de terceiros à reclamada.

Afastamento, por insuficiência de prova específica, das imputações autônomas de antecipação de descontos, sobrecobrança financeira, excesso de margem consignável, cobrança efetiva de seguro, capitalização diária de juros de mora, exercício irregular de atividade sujeita à autorização do Banco Central e abusividade da taxa remuneratória exclusivamente pela comparação com a média de mercado. Ausência de elementos suficientes para determinar restituição de valores, redução automática dos juros, conversão da modalidade contratual ou suspensão geral das cobranças.

Reconhecimento de duas práticas infrativas autônomas: deficiência material de informação sobre a modalidade, o custo e a composição das obrigações, enquadrada no art. 13, I, do Decreto Federal nº 2.181/1997; e inserção de cláusulas abusivas de alteração unilateral do número de prestações e extensão do prazo, enquadrada no art. 22, caput e incisos IV e XII, do mesmo Decreto. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 136.426,67, observados os critérios de gravidade, extensão do dano, vantagem auferida, condição econômica da infratora e proporcionalidade da sanção.

Julgamento parcialmente procedente, com determinação de encaminhamento de cópia das certidões e dos documentos contratuais ao Banco Central do Brasil para avaliação, no âmbito de sua competência regulatória, da identificação dos participantes, dos vínculos de correspondência e das atividades efetivamente desempenhadas, sem antecipação de juízo quanto à existência de infração regulatória. Decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.00503-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.02150-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. SERVIÇOS FINANCEIROS. CRÉDITO VINCULADO À FOLHA DE SERVIDOR MUNICIPAL. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO E CONTRATOS SOS BOLSO. JULGAMENTO DA RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA QUE PARTICIPOU DA CONTRATAÇÃO E APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA INFORMACIONAL. INDICAÇÃO DA SOMA DAS PRESTAÇÕES COMO CUSTO EFETIVO TOTAL. INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS SOBRE A FACULTATIVIDADE DO SEGURO. INSERÇÃO, CIRCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DA QUANTIDADE DE PARCELAS. TRANSFERÊNCIA ASSIMÉTRICA DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA. RESTRIÇÃO CONTRATUAL AO DIREITO DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE COBRANÇA ANTECIPADA, DÍVIDA ROTATIVA, VENDA CASADA CONSUMADA, ABUSIVIDADE AUTÔNOMA DOS JUROS OU EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE FINANCEIRA. CERTIDÕES DO BANCO CENTRAL VALORADAS NOS LIMITES DE SEU CONTEÚDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.

Incidência da legislação consumerista às operações de crédito e competência do PROCON para fiscalizar, apurar infrações e aplicar sanções administrativas, ainda que a reclamação tenha origem individual.

Responsabilidade administrativa da Taormina Soluções Financeiras S.A. demonstrada por sua participação documentada nos contratos SOS Bolso, nos quais figura como contratada e emissora ou administradora do produto, bem como pela apresentação dos instrumentos contratuais utilizados para documentar as operações vinculadas às Cédulas de Crédito Bancário.

Deficiência informacional caracterizada pela indicação, nos contratos SOS Bolso, de valores correspondentes à soma das prestações como se fossem o Custo Efetivo Total, em desacordo com a distinção entre a taxa percentual do CET e o montante total programado dos pagamentos, além de informações contraditórias sobre a facultatividade do seguro prestamista.

Inserção, circulação e utilização de cláusulas abusivas consistentes na autorização

de alteração unilateral da quantidade de parcelas em caso de redução da margem consignável, na transferência ao consumidor de despesas administrativas de cobrança sem reciprocidade e na imposição de consequências econômicas automáticas pelo ajuizamento de demanda contra a credora originária após o endosso.

Insuficiência probatória para reconhecer infrações autônomas por cobrança antecipada, ausência de amortização, fornecimento de serviço não solicitado, venda casada consumada, cobrança de prêmio de seguro, abusividade dos juros remuneratórios ou exercício irregular de atividade financeira. Certidões obtidas de ofício junto ao Banco Central que não comprovam, isoladamente, ilicitude da intermediação de crédito e que justificam apenas o encaminhamento dos documentos à autoridade reguladora para ciência e eventual apuração.

Concurso de práticas infrativas agrupado em dois núcleos para fins de dosimetria, sem duplicidade sancionatória. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 136.426,67, em decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.02150-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.00755-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO. JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIAS ENTRE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. DEFICIÊNCIA DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO, CLAREZA E TRANSPARÊNCIA. MODALIDADE CONTRATUAL. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET. IOF. CRONOGRAMA DE DESCONTOS. IDENTIFICAÇÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ACEITE ELETRÔNICO. JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES À MÉDIA DE MERCADO. INSUFICIÊNCIA, POR SI SÓ, PARA CARACTERIZAR ABUSIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO INDÉBITO E DE REVISÃO MATEMÁTICA. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações de crédito consignado. Dever de informação adequada, clara e coerente sobre a modalidade contratual, os encargos, o custo do crédito, o número de parcelas e as consequências econômicas da contratação.

Divergência entre as denominações atribuídas às mesmas operações – empréstimo consignado, saque de cartão benefício, saque de cartão de crédito consignado e abertura de crédito consignado – sem apresentação uniforme e inteligível do produto efetivamente contratado, da forma de amortização e dos efeitos econômicos do negócio. Configuração de deficiência informacional e de transparência.

Inconsistências documentais relativas ao Custo Efetivo Total – CET e ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, inclusive pela utilização da expressão "Custo Efetivo Total" para designar a soma nominal das parcelas, pela divergência entre percentuais e pela ausência de correspondência uniforme entre os documentos vinculados às operações. Falha na apresentação do custo econômico do crédito.

Ausência de correspondência clara entre as datas de primeira prestação constantes das Cédulas de Crédito Bancário, os registros do sistema ConsigFácil e a numeração das parcelas identificadas no holerite, especialmente nas operações nº 45743293 e nº 49298652. Deficiência informacional na execução contratual, sem reconhecimento automático de cobrança indevida ou de indébito determinado.

Divergência cadastral relativa ao CNPJ nº 34.743.471/0001-01, indicado nas Cédulas de Crédito Bancário sob denominação diversa daquela constante da certidão obtida junto ao Banco Central do Brasil. Falha na identificação dos fornecedores e das funções desempenhadas pelos integrantes da cadeia de fornecimento. Responsabilidade administrativa da Taormina Soluções Financeiras S.A. pelo conjunto documental por ela própria apresentado para justificar as operações, inclusive os instrumentos vinculados à BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. e à Sete Gestão Empresarial Ltda. Impossibilidade de utilização da fragmentação formal entre pessoas jurídicas para afastar a análise das irregularidades reveladas pelos documentos incorporados à defesa.

Aceites eletrônicos e reconhecimento dos descontos pela consumidora que afastam, no estado da prova, a conclusão de inexistência absoluta das contratações ou de ausência de manifestação de vontade, mas não convalidam falhas de informação, divergências documentais ou cláusulas incompatíveis com a proteção consumerista.

Taxas remuneratórias superiores às médias divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Circunstância relevante para a análise global da contratação, mas insuficiente, isoladamente, para caracterizar abusividade, determinar a substituição administrativa dos juros ou fixar novo saldo devedor.

Impossibilidade de quantificação da repetição do indébito, revisão matemática das operações ou fixação de novo saldo devedor diante da ausência de reconstrução contábil integral e individualizada dos contratos, parcelas, estornos e descontos efetivamente realizados. Distinção entre a apuração da prática infrativa administrativa e a definição de efeitos patrimoniais dependentes de liquidação.

Reclamação parcialmente procedente. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 136.426,67 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), considerada a gravidade das infrações, a condição econômica arbitrada da fornecedora, a circunstância agravante reconhecida e o concurso de práticas infrativas. Encaminhamento de documentos ao Banco Central do Brasil para ciência e eventual adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência regulatória. Decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.00755-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.01636-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E



INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO CONSIGNADO E PRODUTO "SOS BOLSO". REGULARIDADE FORMAL E EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DEVER DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ECONÔMICA (ARTS. 6º, III, 31, 46, 52, 54-B E 54-D DO CDC). INCONSISTÊNCIAS NO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) E NO IOF. AMBIGUIDADE QUANTO À FACULTATIVIDADE DO SEGURO PRESTAMISTA. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO INDEVIDA DO PRIMEIRO DESCONTO EM FOLHA (ARTS. 30, 35 E 46 DO CDC; ART. 13, VI, DO DECRETO Nº 2.181/1997). INSERÇÃO, CIRCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (ART. 51 DO CDC; ART. 22 DO DECRETO Nº 2.181/1997). RESPONSABILIDADE DA CADEIA DE FORNECIMENTO. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.

Incidência do Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias, financeiras e de crédito (art. 3º, § 2º, do CDC e Súmula nº 297 do STJ). Competência fiscalizatória e sancionatória do PROCON Municipal em face de todos os agentes que integram a cadeia de fornecimento, concorrem para a prática infrativa ou dela se beneficiam (arts. 55, § 1º, e 56 do CDC; arts. 18, § 1º, e 22 do Decreto Federal nº 2.181/1997). A indicação de terceiro como credor formal na Cédula de Crédito Bancário não afasta a responsabilidade administrativa da fornecedora que estrutura, apresenta e contrata o produto com o consumidor.

A demonstração da formalização eletrônica da contratação e da efetiva disponibilização do montante líquido financiado afasta a tese de inexistência do negócio ou de fraude de assinatura, mas não convalida falhas de transparência nem cláusulas abusivas, subsistindo o controle administrativo da higidez material das disposições contratuais.

Violação aos deveres de clareza, transparência e informação adequada (arts. 6º, III, 31, 46, 52, 54-B e 54-D do CDC; art. 13, I, do Decreto nº 2.181/1997) caracterizada pela inserção do somatório nominal das 96 prestações sob a denominação de "Custo Efetivo Total" no contrato correlato, pela divergência de valores relativos ao IOF entre os documentos que instruem a operação e pela contradição quanto ao seguro prestamista, anunciado como opcional na capa e qualificado como de adesão obrigatória no corpo das cláusulas contratuais.

Descumprimento da oferta e do cronograma contratual (arts. 30, 35 e 46 do CDC; art. 13, VI, do Decreto nº 2.181/1997) decorrente da efetivação do primeiro desconto consignado em folha de pagamento na competência de junho de 2025, um mês antes do termo inicial expressamente pactuado na CCB e no contrato (29/07/2025), desprovido de aditivo contratual ou concordância do consumidor.

Nulidade e abusividade material de disposições contratuais que autorizam a alteração unilateral do valor, da quantidade de parcelas e do prazo da operação por variação de margem consignável sem repactuação específica; que transferem ao consumidor custos de cobrança administrativa e judicial sem reciprocidade; e que impõem ônus indenizatórios pelo ajuizamento de demanda judicial após endosso do título (art. 51, IV, XII, XIII, XV e XVII, do CDC; art. 22 do Decreto nº 2.181/1997).

AFASTAMENTO DE INFRAÇÃO AUTÔNOMA QUANTO AOS JUROS: O afastamento da taxa contratada em relação à média de mercado divulgada pelo BACEN, por si só, não autoriza a presunção de vantagem manifestamente excessiva nem o recálculo administrativo do saldo devedor na via sancionatória (REsp nº 2.015.514/PR).

Dosimetria calculada na forma da Instrução Normativa SDC nº 001/2020/PROCON/SOPDC, mediante arbitramento da receita bruta em razão da não apresentação de DRE, aplicação do fator de correção de curva progressiva, incidência de circunstância agravante pela inércia em mitigar o dano (art. 26, IV, do Decreto nº 2.181/1997) e majoração pelo concurso formal de infrações (art. 9º, parágrafo único, da IN nº 001/2020). Sugestão de remessa de peças ao Banco Central do Brasil para averiguação regulatória de vínculos cadastrais e operacionais.

Aplicação de multa administrativa no valor total de R\$ 136.426,67, em decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.01636-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.02633-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO FORMALMENTE COMPROVADA. INCONSISTÊNCIAS ENTRE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. DIVERGÊNCIA QUANTO À MODALIDADE, AO NÚMERO DE PARCELAS, AO CUSTO EFETIVO TOTAL, AO IOF, ÀS DATAS DE FORMALIZAÇÃO, À PERIODICIDADE DE CAPITALIZAÇÃO E À FACULTATIVIDADE DO SEGURO PRESTAMISTA. DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÃO E FALTA DE TRANSPARÊNCIA ECONÔMICA. CLÁUSULAS ABUSIVAS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DA QUANTIDADE DE PARCELAS E DO PRAZO. TRANSFERÊNCIA UNILATERAL DE DESPESAS DE COBRANÇA. RESTRIÇÃO AO DIREITO DE QUESTIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA INTEGRANTE DA CADEIA DE CONSUMO. JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES À MÉDIA DE MERCADO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AUTÔNOMA, POR SI SÓ. CERTIDÕES DO BANCO CENTRAL. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE REGULADORA. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Incidência das normas de proteção e defesa do consumidor à operação de crédito e competência administrativa do PROCON para apurar práticas infrativas na cadeia de fornecimento.

Contratação formalmente demonstrada mediante contrato, Cédula de Crédito Bancário, registros de autenticação eletrônica e comprovante de liberação do crédito. Inexistência de elementos suficientes para reconhecer fraude, falsidade documental ou inexistência absoluta do vínculo. Distinção entre a formação formal do contrato e a regularidade material das informações e cláusulas nele inseridas.

Deficiência informacional caracterizada pela apresentação da mesma operação sob modalidades distintas – "Empréstimo Consignado", "Saque de Cartão de Crédito Digital Consignado" e "Cartão de Crédito" –, bem como pela divergência entre as 96 parcelas previstas nos instrumentos contratuais e as referências a "x" de R\$ 100,00" e "001/001" nos registros de consignação e no contracheque.

Falta de transparência econômica evidenciada pela indicação de R\$ 9.600,00 no campo destinado ao Custo Efetivo Total, embora o valor corresponda à soma nominal das prestações, pela divergência do IOF entre os documentos, pelas datas distintas de formalização sem esclarecimento e pela indicação simultânea de capitalização mensal e diária sem definição clara da metodologia aplicável.

Seguro prestamista apresentado como opcional e, simultaneamente, como condição para a contratação. Irregularidade informacional reconhecida, sem configuração de venda casada consumada ou restituição de valores, diante da ausência de cobrança de prêmio ou de desembolso comprovado.

Inserção, circulação e utilização de cláusulas abusivas. Previsão de alteração do valor e da quantidade das parcelas, redistribuição do saldo devedor e alongamento do prazo sem procedimento específico para nova concordância da consumidora. Transferência de despesas administrativas de cobrança de até 10% do saldo devedor sem reciprocidade. Imposição de consequências econômicas relacionadas ao questionamento judicial ou extrajudicial da operação após eventual endosso do título.

Ausência de manifestação conclusiva da fornecedora após regular notificação. Apresentação de documentos que não supre a falta de resposta específica sobre os fatos controvertidos e as inconsistências identificadas. Descumprimento parcial de requisição administrativa, reconhecido como núcleo infrativo autônomo, sem presunção absoluta de veracidade das alegações da consumidora.

Taxa de juros remuneratórios de 3,60% ao mês e 52,87% ao ano, superior à média de mercado considerada para operações consignadas destinadas a servidores públicos no período da contratação. Afastamento expressivo que, isoladamente, não autoriza o reconhecimento de infração administrativa autônoma, a substituição da taxa pactuada, o recálculo do contrato ou a restituição de valores.

Certidões do Banco Central que atestam a ausência de autorização da reclamada para funcionar como instituição autorizada e divergência entre a denominação empresarial constante da Cédula de Crédito Bancário e a identificação vinculada ao respectivo CNPJ. Elementos insuficientes, isoladamente, para imposição ou majoração da sanção consumerista. Encaminhamento dos documentos à autoridade reguladora para ciência e eventual apuração.

Responsabilidade administrativa da fornecedora demonstrada por sua participação documental na estruturação, apresentação e formalização do produto, por sua identificação no desconto consignado e por sua apresentação dos instrumentos da operação perante o PROCON. Reclamação parcialmente procedente. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 136.426,67, em decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.02633-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.01621-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. MEIOS DE PAGAMENTO E OPERAÇÕES CONSIGNADAS. EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. PERTINÊNCIA SUBJETIVA E INTEGRAÇÃO NA CADEIA DE FORNECIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA CONTRATAÇÃO REGULAR. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 55, § 4º, CDC E ART. 33, § 2º, DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997). INFRAÇÃO AUTÔNOMA CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.

Incidência do Código de Defesa do Consumidor sobre os serviços de natureza financeira, de crédito e de intermediação de pagamentos (art. 3º, § 2º, do CDC e Súmula 297/STJ), sob a égide do poder de polícia fiscalizatório do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva: a intermediadora/instituição de pagamentos integra a cadeia de fornecimento e ostenta pertinência subjetiva para figurar no polo passivo do processo administrativo, mormente quando sua denominação consta expressamente vinculada às rubricas de desconto nos proventos da consumidora.

Ônus do fornecedor de demonstrar a regularidade, a higidez do consentimento e a observância dos deveres de informação e transparência (art. 6º, III, do CDC). A omissão na juntada da Cédula de Crédito Bancário (CCB), do contrato individualizado, do Custo Efetivo Total (CET), da autorização de desconto em folha e da memória de amortização inviabiliza o acolhimento da tese defensiva de plena regularidade da contratação.

A apresentação de defesa com teor meramente argumentativo, desacompanhada dos documentos individualizados expressamente requisitados pelo PROCON, não supre a determinação fiscalizatória e configura infração administrativa autônoma de descumprimento de requisição (art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/1990 c/c art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e REsp 1.120.310/RN).

Afastamento de sanções autônomas por juros abusivos ou exercício irregular de atividade privativa de instituição financeira, diante da ausência de suporte técnico documental nos autos, com determinação de encaminhamento de cópias ao Banco Central do Brasil para apuração regulatória cabível.

Reclamação julgada parcialmente procedente, com a imposição de penalidade de multa administrativa no valor definitivo de R\$ 136.426,67 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), dosada com base no faturamento presumido, na agravante do art. 26, IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e nas regras da IN SDC nº 001/2020. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.01621-3 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.01307-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO. INTERMEDIADORA DE PAGAMENTOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA



REJEITADA. CADEIA DE FORNECIMENTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS E PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 55, § 4º, CDC). INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AUTÔNOMA. CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. DOSIMETRIA DA PENALIDADE. ARBITRAMENTO DA RECEITA BRUTA. APLICAÇÃO DE MULTA.

Incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de crédito e serviços de intermediação de pagamentos (arts. 2º e 3º do CDC e Súmula 297/STJ). Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva da intermediadora que integra a cadeia de fornecimento e figura nominalmente nos lançamentos consignados em folha.

O dever de prestar informações e fornecer documentos aos órgãos de proteção e defesa do consumidor decorre do poder de polícia administrativa (art. 55, § 4º, do CDC e art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997). A juntada de defesa meramente argumentativa ou de cláusulas genéricas não supre a requisição de exibição dos contratos individualizados e da planilha de evolução do débito.

O descumprimento, por recusa ou omissão injustificada, às notificações e requisições do PROCON constitui infração administrativa autônoma, cuja caracterização independe da demonstração de outra violação de ordem material (AgInt no AREsp nº 2.653.039/SC – STJ).

A não apresentação dos instrumentos contratuais impede a comprovação da regularidade das cobranças pela fornecedora, delimitando-se a condenação à infração formal/omissiva diante da insuficiência probatória para reconhecimento de abusividades materiais reflexas (juros abusivos, nulidade de RMC ou fraude).

A certidão eletrônica do Banco Central do Brasil atestando a inexistência de autorização para funcionamento comprova a situação regulatória da pessoa jurídica perante a autarquia, ensejando a comunicação oficial à autoridade monetária competente, sem configurar, por si só, infração regulatória automática na esfera consumerista.

A ausência de apresentação de Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ou documento contábil idôneo autoriza o arbitramento da receita bruta para fins de dosimetria da sanção pecuniária (Instrução Normativa SDC nº 001/2020/PROCON Cuiabá), incidindo a agravante por ausência de providências para mitigação dos danos (art. 26, IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997) e o acréscimo decorrente do concurso de práticas infrativas.

Aplicação de multa administrativa no valor total de R\$ 136.426,67, em decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.01307-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.00373-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. SERVIÇOS FINANCEIROS. CARTÃO DE BENEFÍCIOS CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DEVERES DE INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E BOA-FÉ OBJETIVA (ARTS. 6º, III, E 31 DO CDC). OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA OBRIGAÇÃO (ART. 54-G, II E § 2º, DO CDC). REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO SEGUIDO DE INÉRCIA DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DEFESA E DOCUMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 55, § 4º, DO CDC). INFRAÇÃO AUTÔNOMA (ARTS. 33, § 2º, E 45, II, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FUNDAMENTO JURÍDICO-REGULATÓRIO DA ATUAÇÃO PERANTE O BACEN. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO CONCRETA DE ABUSIVIDADE DE JUROS OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS INFRAÇÕES. DOSIMETRIA DA PENA. ARBITRAMENTO DE RECEITA BRUTA (IN SDC Nº 001/2020). INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE E CONCURSO DE INFRAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.

Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às operações e serviços de natureza financeira, consoante inteligência dos arts. 2º e 3º, § 2º, do CDC e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça.

A recusa tácita e omissão da instituição fornecedora em fornecer cópia do contrato de crédito assinado e da planilha evolutiva do débito, expressamente requeridos pela consumidora e requisitados pelo órgão fiscalizador, caracteriza violação direta aos princípios da transparência e informação adequada (arts. 6º, III, e 31 do CDC), além de infração específica ao art. 54-G, II e § 2º, da Lei nº 8.078/1990.

A ausência de autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil não conduz, per si, ao reconhecimento automático de atividade privativa clandestina, mas a inércia da reclamada em demonstrar o título jurídico ou a condição regulatória sob a qual operou no mercado (v.g. correspondente bancário, mandato ou cessão de crédito) corrobora a deficiência informacional e o descumprimento do dever de clareza nas relações de consumo.

O comparecimento aos autos exclusivamente para pleitear dilação de prazo, desacompanhado de posterior apresentação de defesa material ou da documentação pertinente, configura descumprimento injustificado de requisição administrativa formal, consubstanciando infração administrativa autônoma de desobediência (art. 55, § 4º, do CDC c/c arts. 33, § 2º, e 45, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997).

Inviabilidade de reconhecimento de serviço não solicitado, cobrança indevida, repetição de indébito (art. 42, parágrafo único, CDC) ou abusividade abstrata dos juros remuneratórios, diante da confirmação da contratação pela consumidora e da ausência de parâmetros objetivos para confronto numérico nos autos.

Procedência da reclamação quanto às infrações informacionais, documentais e de descumprimento de requisição, ensejando a aplicação de penalidade de multa administrativa fixada no valor definitivo de R\$ 136.426,67 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), em decisão colegiada unânime. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.00373-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

Processo: 25.09.0296.001.01857-301

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSUMERISTA. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E INTERMEDIÇÃO. CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. CADEIA DE FORNECIMENTO. ASSINATURA ELETRÔNICA RECONHECIDA. DIVERGÊNCIA SUBSTANCIAL ENTRE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DESCONTOS EM FOLHA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (TAXA DE JUROS, CET E AGENTE FINANCIADOR). VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA (ARTS. 6º, III, 52, 54-B E 54-D DO CDC). DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 55, § 4º, CDC). INFRAÇÃO AUTÔNOMA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Competência do PROCON Municipal de Cuiabá (art. 55, § 1º, do CDC e Decreto Federal nº 2.181/1997) e plena aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos serviços bancários, financeiros e de crédito (art. 3º, § 2º, do CDC e Súmula nº 297 do STJ).

Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva: a empresa que participa da administração, intermediação e operacionalização do negócio integra a cadeia de fornecimento, possuindo pertinência subjetiva para responder administrativamente, mormente quando os descontos na folha de pagamento do consumidor são lançados sob a sua denominação nominal.

A comprovação de autenticidade da assinatura eletrônica por meio de registros técnicos (token via SMS, CPF, documento oficial, selfie, endereço IP e geolocalização) afasta a alegação de fraude de identidade ou inexistência absoluta do negócio, mas restringe-se ao plano da autoria, não convalidando deficiências informacionais materiais nem justificando cobranças em modalidade e valores distintos do pactuado.

Divergência objetiva e substancial entre o instrumento apresentado (operação de empréstimo/CCB com parcelas de R\$ 30,93) e os lançamentos efetuados nos contracheques (descontos de R\$ 294,56 sob a rubrica "CARTÃO DE CRÉDITO – CLICKBANK"). Ônus probatório da fornecedora de demonstrar a origem e a evolução do débito que restou descumprido ante a ausência de juntada de contrato de cartão de crédito, faturas ou extratos correlatos.

Violação aos deveres de informação e transparência pré-contratual (arts. 6º, III, 52, 54-B e 54-D do CDC e art. 13, I, do Decreto Federal nº 2.181/1997) caracterizada pela omissão quanto à taxa efetiva mensal e anual de juros, Custo Efetivo Total (CET), composição dos encargos, valor líquido financiado e identificação clara do agente financiador.

A apresentação de defesa meramente argumentativa, desprovida da documentação e dos esclarecimentos solicitados pela autoridade administrativa, não satisfaz o dever legal de colaboração e configura infração autônoma de desobediência (art. 55, § 4º, do CDC c/c art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997).

Procedência parcial da reclamação com aplicação de sanção de multa administrativa no valor definitivo de R\$ 136.426,67, dosada em conformidade com o art. 57 do CDC e a Instrução Normativa SDC nº 001/2020/PROCON/SOPDC, acrescida de determinação de envio de peças ao Banco Central do Brasil para apuração na esfera regulatória. (PROCON Cuiabá – 2ª JCJ – FA nº 25.09.0296.001.01857-301 – Rel. Silvana da Silva Toledo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime).

EMENTAS DA SESSÃO ORDINÁRIA 012/2026 – PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data: 14/10/2026.

Processo número 26.01.0296.001.00061-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – SERVIÇOS BANCÁRIOS – EMPRÉSTIMO PESSOAL – JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS – VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA – CONSUMIDOR IDOSO – REINCIDÊNCIA – CONCURSO DE PRÁTICAS INFRATIVAS – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Empréstimo pessoal com juros de 16,99% ao mês, frente à média de mercado de 6,12% para a modalidade na época da contratação. Discrepância não justificada por circunstâncias específicas de risco ou custo da operação, considerada em conjunto com os mecanismos prioritários de cobrança e a condição do consumidor. Vantagem manifestamente excessiva e desvantagem exagerada. Violação aos artigos 39, inciso V, e 51, inciso IV e § 1º, inciso III, do CDC.

2. Ausência injustificada da instituição financeira à audiência de conciliação de 23/02/2026, apesar da regular notificação. Desatendimento à convocação do PROCON. Infração autônoma, nos termos do artigo 55, § 4º, do CDC e do artigo 33, § 2º, do Decreto nº 2.181/1997.

3. Agravantes de reincidência e prática infrativa em detrimento de consumidor idoso. Concurso entre a cobrança de juros abusivos e o desatendimento à convocação. Multa administrativa fixada em R\$ 124.581,33.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00061-3 – Rel. Julgador Raí Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00070-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – COBRANÇA POR DISCIPLINAS NÃO SOLICITADAS – DOIS LANÇAMENTOS DE R\$ 291,87 – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA OU ACEITE – DISCIPLINAS REGISTRADAS COM 0% DE REALIZAÇÃO – DEFESA RESTRITA A PARCELAMENTO ESTRANHO ÀS COBRANÇAS IMPUGNADAS – FORNECIMENTO DE SERVIÇO SEM SOLICITAÇÃO PRÉVIA – VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA – REINCIDÊNCIA – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Consumidora que impugnou duas cobranças de R\$ 291,87, totalizando R\$ 583,74, referentes às disciplinas Responsabilidade Social e Ambiental e Gestão, Qualidade e Segurança do Paciente, incluídas na fatura com vencimento em 10/11/2025, no valor total de R\$ 1.143,93. Portal acadêmico que registrava ambas as matérias como reprovadas, com percentual de realização de 0%.



2. Consumidora que negou ter solicitado ou autorizado a matrícula nas disciplinas. Fornecedor que não apresentou requerimento de matrícula, registro sistêmico de aceite ou outro documento comprobatório da manifestação de vontade da aluna. Aditivo contratual referente exclusivamente ao parcelamento de mensalidades pelo programa "FINU", sem individualização das disciplinas ou dos valores questionados. Ausência de comprovação da origem e da legitimidade dos lançamentos.

3. Inclusão e exigência de pagamento por serviços educacionais sem solicitação prévia e sem contratação comprovada. Prática abusiva caracterizada pelo fornecimento de serviço não solicitado e pela exigência de vantagem manifestamente excessiva. Incidência do artigo 39, incisos III e V, e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12, incisos IV e VI, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

4. Reconhecimento da circunstância agravante da reincidência, prevista no artigo 26, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 18.986,67.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00070-3 – Rel. Presidente Raí Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00042-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – CONSUMO ATÍPICO – ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA – COMPENSAÇÃO SOLAR QUE NÃO EXPLICA O AUMENTO DO CONSUMO BRUTO – ALEGAÇÕES GENÉRICAS – TESTE DE MEDIDOR SEM COMPROVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE – VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA – REINCIDÊNCIA – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Reclamação administrativa relativa às faturas de outubro e novembro de 2025, nos valores de R\$ 710,71 e R\$ 852,05, correspondentes a consumos de 615 kWh e 683 kWh. Quantitativos superiores em 108,95% e 132,05%, respectivamente, à média de 294,33 kWh apurada entre abril e setembro de 2025.

2. Ciclos de leitura de 32 e 30 dias, compatíveis com a duração dos ciclos anteriores. Consumo diário médio elevado de 9,76 kWh para 19,22 kWh e 22,77 kWh nas competências questionadas. Registros posteriores inferiores: dezembro de 2025 refaturado para 270 kWh, janeiro de 2026 com 318 kWh e fevereiro com 391 kWh.

3. Esclarecimentos sobre a redução e a exclusão dos créditos solares que dizem respeito ao abatimento das faturas e não justificam a elevação do consumo bruto registrado. Hipóteses de alteração de rotina ou ocupação do imóvel desacompanhadas de comprovação concreta. Registro de teste do medidor que não esclarece sua abrangência ou os resultados técnicos, sem apresentação de laudo de verificação metrológica apto a demonstrar a regularidade da medição no período contestado.

4. Manutenção das cobranças de outubro e novembro sem demonstração suficiente da correspondência dos quantitativos faturados com a efetiva utilização do serviço, diante da discrepância histórica e da insuficiência dos esclarecimentos apresentados. Exigência de vantagem manifestamente excessiva, em afronta ao art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor e ao art. 12, VI, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

5. Incidência da agravante de reincidência, prevista no art. 26, I, do Decreto Federal nº 2.181/1997, com acréscimo de 1/3 sobre a pena-base. Aplicação de multa administrativa fixada em R\$ 177.653,33.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00042-3 – Rel. Julgador Raí Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00150-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO – VÍCIOS DE QUALIDADE – NEGATIVA DE GARANTIA LEGAL – VENDA DE REPASSE – INEFICÁCIA DA RENÚNCIA À GARANTIA – RECUSA DE REPARO – DESATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO DO PROCON – CONCURSO DE PRÁTICAS INFRATIVAS – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Consumidor que adquiriu veículo Chevrolet Tracker Premier, ano/modelo 2018/2018, em dezembro de 2025, pelo valor de R\$ 73.900,00. Surgimento de vazamento de óleo, falhas no motor e problemas no ar-condicionado aproximadamente uma semana após a aquisição. Registros de conversas que demonstram a comunicação dos problemas à revendedora e a negativa de atendimento em garantia.

2. Fornecedor que recusou o reparo sob a justificativa de que o veículo era de repasse e não possuía garantia, invocando declaração assinada pelo comprador. Garantia legal aplicável aos veículos usados e insuscetível de exclusão contratual. Ineficácia da declaração para afastar a responsabilidade da revendedora por vícios de qualidade. Incidência dos artigos 18, 24 e 51, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12, inciso IX, alínea "d", do Decreto Federal nº 2.181/1997.

3. Reclamação administrativa sem manifestação da fornecedora, que deixou de comparecer à audiência de conciliação realizada em 25/03/2026, apesar de regularmente notificada, sem justificar sua ausência. Desatendimento à convocação do órgão de defesa do consumidor. Incidência do artigo 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

4. Configuração de concurso de práticas infrativas, decorrente da negativa indevida de garantia legal e do desatendimento à convocação administrativa. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 18.986,67.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00150-3 – Rel. Julgador Raí Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00057-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS – BILHETE REGULARMENTE EMITIDO E QUITADO – AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SISTEMA DA TRANSPORTADORA – RECUSA DE REMARCAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DA POLTRONA PARA NOVA VENDA – NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DESATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO DO PROCON – CONCURSO DE PRÁTICAS INFRATIVAS – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Consumidora que adquiriu passagem rodoviária para o trecho Cuiabá/MT–Campo Grande/MS, com embarque previsto para 07/01/2026, na poltrona nº 20, mediante pagamento de R\$ 277,73. Comparecimento antecipado ao terminal para solicitar a remarcação da viagem. Informação de que não havia bilhete registrado em seu nome e de que a poltrona se encontrava disponível para nova comercialização.

2. Bilhete regularmente emitido e quitado, com validade de um ano e passível de remarcação dentro desse período. Recusa injustificada que impediu a utilização do transporte contratado, sem comprovação de remarcação ou restituição da quantia paga. Falha operacional interna e vício de qualidade do serviço. Incidência do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.975/2009; dos artigos 144, § 3º, e 146 da Resolução ANTT nº 6.033/2023; e dos artigos 14 e 20, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

3. Fornecedor que permaneceu silente durante a tramitação do processo e deixou de comparecer à audiência de conciliação designada para 18/03/2026, apesar de regularmente notificada, sem apresentar justificativa. Desatendimento à convocação do órgão de defesa do consumidor. Incidência do artigo 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

4. Configuração de concurso de práticas infrativas. Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 18.986,67.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00057-3 – Rel. Julgador Raí Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00095-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – SERVIÇOS FINANCEIROS – EMPRÉSTIMO NÃO RECONHECIDO – CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DE FRAUDE – AUTORIZAÇÃO NÃO COMPROVADA – FALHA NO DEVER DE SEGURANÇA – NÃO FORNECIMENTO DO CONTRATO – VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO – CONCURSO DE PRÁTICAS INFRATIVAS – REINCIDÊNCIA – MULTA ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO PARCIAL.

1. Reclamação relativa à contratação de empréstimo de R\$ 490,00 no Mercado Pago, em 11/12/2025, durante golpe telefônico. Consumidora que admite ter realizado transferências via Pix sob indução dos estelionatários, mas nega ter solicitado o crédito. Extrato que registra a liberação do empréstimo e o imediato repasse dos recursos à beneficiária indicada no golpe.

2. Fornecedor que não demonstra a autorização específica para a contratação do empréstimo, limitando-se a alegações genéricas sobre segurança cadastral e utilização de senha pessoal. Ausência de registro de aceite ou de elementos que identifiquem a solicitação e a autenticação do crédito contestado. Conjunto probatório que caracteriza falha no dever de segurança na formalização da operação. Incidência do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 479 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Não fornecimento do contrato e dos documentos de formalização da operação, apesar de solicitação expressa, reiterada em audiência. Esclarecimentos sobre a tentativa de recuperação do Pix pelo Mecanismo Especial de Devolução – MED que não atendem ao pedido documental nem comprovam a regularidade da contratação do crédito. Violação dos artigos 6º, inciso III, 54-D, inciso III, e 54-G, inciso II, do CDC.

4. Ausência de infração administrativa demonstrada e individualmente atribuída ao Nubank e ao Banco Inter. Ocorrência do golpe e insucesso na recuperação dos valores insuficientes, isoladamente, para justificar sanção a essas instituições. Arquivamento do processo quanto às referidas fornecedoras.

5. Falha no dever de segurança e descumprimento do dever de informação que configuram duas práticas infrativas autônomas. Reincidência, nos termos do artigo 26, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Multa administrativa fixada em R\$ 118.648,89, exclusivamente ao Mercado Pago.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00095-3 – Rel. Julgador Raí Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00043-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – SERVIÇOS DE CRÉDITO – RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA – ENCARGOS FINANCEIROS NÃO DISCRIMINADOS – AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO – TAXAS DE JUROS E CUSTO EFETIVO TOTAL NÃO ESCLARECIDOS – VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO – REINCIDÊNCIA – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Consumidora que questiona os encargos de renegociação celebrada em junho de 2025, com entrada de R\$ 300,00 e pagamento em 16 prestações, cujo montante parcelado foi informado em R\$ 1.349,70. Reclamação fundada na ausência de esclarecimentos sobre a composição e os custos do acordo.

2. Fornecedor que sustenta a contratação voluntária pelo aplicativo e a apresentação prévia das condições financeiras, mas não apresenta o instrumento contratual nem demonstrativo que discrimine o principal financiado, as taxas de juros, o Custo Efetivo Total (CET) e os demais encargos. Histórico de pagamentos que identifica valores quitados e pendentes, sem esclarecer os custos incorporados às prestações.

3. Confirmação mediante senha pessoal e inadimplência posterior que não afastam o dever de informação. Insuficiência dos esclarecimentos prestados em resposta à CIP, na audiência conciliatória e em defesa administrativa. Violação dos artigos 6º, inciso III, 52 e 54-B, incisos I e II e § 1º, do CDC. Enquadramento no artigo 13, incisos I e XX, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

4. Reincidência da fornecedora. Multa administrativa fixada em R\$ 88.986,67.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00043-3 – Rel. Julgador Raí Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00093-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – CARTÃO DE CRÉDITO – OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO – PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – SALDO DEVEDOR

**APURADO PELA SOMA LINEAR DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS – AUSÊNCIA DE ABATIMENTO PROPORCIONAL DE JUROS – FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO – EXIGÊNCIA DE JUROS FUTUROS SEM O TRANSCURSO DO TEMPO – MULTA ADMINISTRATIVA.**

1. Consumidora que realizava pagamentos antecipados em loja para amortização de parcelamento de cartão de crédito e solicitou a discriminação dos valores pagos, descontos concedidos e saldo para quitação integral do débito. Fornecedora que informou saldo atualizado de R\$ 20.696,24, sem apresentar memória de cálculo nem distinguir o valor presente da obrigação dos encargos futuros embutidos no parcelamento.

2. Demonstrado que o valor exigido para liquidação coincidia estritamente com a soma nominal das parcelas futuras dos três acordos ativos (quatro parcelas de R\$ 2.590,15, quatro de R\$ 870,78 e três de R\$ 2.269,59, acrescidas de R\$ 43,75 de IOF). Cobrança que suprime o deságio legal e impõe o pagamento integral de juros remuneratórios por período de financiamento não usufruído, gerando enriquecimento sem causa do credor.

3. Dever de informação qualificado nas operações de crédito e na venda a prazo. Direito indisponível do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com dados discriminados em fatura ou demonstrativo apartado de fácil acesso. Infração aos artigos 6º, inciso III, 52, inciso V e § 2º, e 54-B, inciso V e § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

4. Multa administrativa definitiva fixada no montante de R\$ 66.740,00.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00093-3 – Rel. Julgador Rai Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.04.0296.001.00020-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – COMÉRCIO ELETRÔNICO – ENTREGA INCOMPLETA – SANDÁLIA NÃO RECEBIDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DO ITEM – RASTREIOS E IMAGENS INCONCLUSIVOS – RECUSA DE ENTREGA OU RESTITUIÇÃO – DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA OFERTA – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Consumidora que adquiriu diversos produtos pelo aplicativo da fornecedora e relatou o não recebimento de uma sandália envernizada com bico redondo, no valor de R\$ 88,48. Contratação e preço comprovados pelos registros do pedido e pela nota fiscal apresentada pela reclamada. Tentativas de solução sem entrega do produto ou restituição do valor pago.

2. Fornecedora que sustenta o envio regular da mercadoria, mas apresenta documentos insuficientes para demonstrar a entrega do item controvertido. Nota fiscal que relaciona os produtos faturados, rastreios que registram a entrega dos volumes e imagens da embalagem que não permitem identificar com segurança a inclusão da sandália na remessa. Alegação de entrega incompleta não afastada pelo conjunto documental.

3. Recusa de entrega ou restituição mantida durante o procedimento administrativo. Crédito de R\$ 70,00 recusado pela consumidora por ser inferior ao valor pago e não assegurar reparação integral. Descumprimento parcial da oferta. Incidência dos artigos 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 13, inciso VI, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

4. Aplicação de multa administrativa definitiva no valor de R\$ 16.740,00.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.04.0296.001.00020-3 – Rel. Rai Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Processo número 26.01.0296.001.00045-3:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IMOBILIÁRIA (MULTIPROPRIEDADE) – DIREITO DE ARREPENDIMENTO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE DISTRATO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALOR PAGO COMO ENTRADA – DESCUMPRIMENTO DE ESCRITO PARTICULAR – EXIGÊNCIA PROTETATÓRIA DE DADOS BANCÁRIOS JÁ FORNECIDOS – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – DESATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO DO PROCON – CONCURSO DE PRÁTICAS INFRATIVAS – MULTA ADMINISTRATIVA.

1. Consumidora que exerceu tempestivamente o direito legal de arrependimento referente à contratação de fração imobiliária e solicitou a restituição dos R\$ 250,00 pagos como entrada. Celebração posterior de termo de distrato na qual a fornecedora anuiu ao cancelamento e assumiu expressamente a obrigação de reembolsar o valor no prazo de até 30 dias úteis, já constando no instrumento os dados bancários completos da compradora.

2. Esgotamento do prazo avençado sem comprovação do pagamento e resposta à CIP condicionando a devolução ao reenvio de dados bancários já informados, sem demonstração de inconsistência concreta ou tentativa frustrada de transferência. Inobservância do direito potestativo de reflexão e recusa injustificada ao cumprimento de obrigações constantes de escrito particular. Incidência dos artigos 48 e 49, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, e do artigo 13, incisos XVI e XVIII, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

3. Fornecedora que, conquanto regularmente notificada, deixou de comparecer à audiência conciliatória designada para 24/04/2026 e não apresentou qualquer justificativa para a ausência. Desatendimento injustificado à convocação do órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), frustrando a tentativa de autocomposição e afrontando o exercício do poder de polícia administrativa. Incidência do artigo 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

4. Configuração de concurso de práticas infrativas. Aplicação do critério da exasperação com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a pena-base. Fixação definitiva de multa administrativa no valor de R\$ 22.320,00.

(PROCON Cuiabá – 1ª JCJ – FA nº 26.01.0296.001.00045-3 – Rel. Julgador Rai Figueiredo do Carmo – j. 14/10/2026 – Resultado da votação: Unânime)

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA****Portaria****PORTARIA Nº 42/2026**

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 561, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 503, de 28 de Dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 555, de 19 de Fevereiro de 2025, e da Lei Complementar nº 558, de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, FERNANDO MARCIO PAIVA MACHADO, ao cargo em comissão de Assistente, Símbolo: DAR-05, na Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, **a partir de 19 de outubro de 2026.**

Registrada, publicada, cumpra-se

Cuiabá, 15 de outubro de 2026

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA

PORTARIA Nº 41/2026

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 561, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 503, de 28 de dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e da Lei Complementar nº 558, de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, EVANDRO PROENÇA TIBALDI, ao cargo em comissão de Assistente, Símbolo: DAR-05, na Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, **a partir de 16 de OUTUBRO de 2026.**

Registrada, publicada, cumpra-se

Cuiabá, 15 de outubro de 2026

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.256/2025

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelo seu diretor **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **20.847.096/0001-35**, estabelecida na Rua Carmem Miranda nº 04, Jardim Costa Verde-Várzea Grande-MT, Cep 78128-140 telefone **(65) 3686-1642**, e-mail **mottivacomercio@gmail.com**, neste ato representada por Priscila Consani das Mercês Oliveira CPF nº **075.082.869-28**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, SOB DEMANDA, DE COLCHÕES LEITO, CAPAS DE COLCHÃO LEITO E MACAS PARA PACIENTES para atender as unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, conforme termo de referência e seus anexos.

1.2 Item registrado:03.

a) Valor total R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

b) Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	CAPA IMPERMEAVEL PARA COLCHÃO HOSPITALAR D33 EM NAPA, COURINO OU COURVIM, COM MEDIDAS :90 CM X 190 CM X 13 A 15 CM, COM ZIPER. EXCLUSIVO ME/EPP	UNID	350	99,00	34.650,00

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.256/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.



7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 atender a todos os pedidos efetuados;

8.2 promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na ata, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.3 comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 horas antes do prazo previsto para a entrega;

8.4 responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente e demais ônus referentes ao fornecimento do produto;

8.5 providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da contratação;

8.6 substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.7 responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos;

8.8 manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9 ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior;

8.10 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

9.2. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a fornecedora e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente, à fornecedora quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da empresa fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e com horários previamente agendados com o responsável do setor, para que a empresa fornecedora possa, através de seus profissionais, desempenhar os serviços contratados de maneira eficiente e organizados.

9.4. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.8. Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amoresio Braga Lacerda
	Matrícula: 4882885
	Cargo/Lotação: Gerente Logística Adm./Patr./Alm.
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Bernadete Inácio
	Matrícula: 4883054
	Cargo/Lotação: Técnico administrativo/almojarifado

10.2 Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

10.4 A verificação da adequação dos produtos entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

10.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

10.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

10.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

10.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte: 659 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Programa de Trabalho: 2432 – Manutenção e apoio adm. do HMC

2433 – Manutenção e apoio adm. do HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

4.4.90.52 – Equipamento e Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

12.2 não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços ofertados aos itens serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.2 Antes do período de 12 (dozes) meses (previsão do item 11.1) somente serão apreciadas solicitações de alteração de preço em CASOS EXCEPCIONAIS (em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, para fins de recomposição do preço de mercado do item), e, ainda, mediante a comprovação da real necessidade da revisão do preço, a ser realizada com a apresentação mínima dos seguintes documentos:

13.3 Justificativa fundamentada e em observância à Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais;

13.4 NOTA FISCAL da aquisição do item NO MÊS do certame licitatório ou no mesmo período;

13.5 NOTA FISCAL da aquisição do item NO MÊS que está solicitando o reequilíbrio ou no mesmo período;

13.6 Planilha de custo comprovando o prejuízo da CONTRATADA em caso de não concessão da revisão do preço.

13.7 Tais documentações são indispensáveis para análise do pedido de reajuste de preço, sendo que a ausência de tais documentos poderá ensejar nas Sanções Administrativas aplicáveis à espécie.

13.8 O não reajuste não afasta a responsabilidade de entrega do(s) item(ns) negado(s), sendo que em caso de não entrega a Empresa fornecedora poderá sofrer as Sanções Administrativas aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

DIRETOR TÉCNICO DE GESTÃO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ 20.847.096/0001-35

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO TENENTE CARLOS HENRIQUE SCHEIFER AO SENHOR BRUNO MARCEL SOUZA TOCANTINS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Tenente Carlos Henrique Scheifer ao Senhor **Bruno Marcel Souza Tocantins** (Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso) pelos relevantes feitos e serviços prestados à sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DOUGLAS CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Douglas Camargo de Anunciação** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA PAULA ELIZABETH DE SOUZA ALMAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Paula Elizabeth de Souza Almas** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA SAMANTA QUIXABEIRA ROSA LISBOA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Samanta Quixabeira Rosa Lisboa** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA CLEIDE MARIA DALTRO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Cleide Maria Daltro da Silva** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EMERSON CARVALHO REDEZ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Emerson Carvalho Redez** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ELISANGELA PIVELLO PASQUALIN.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Elisangela Pivello Pasqualin** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA EVELINE PIVELLO PASQUALIN.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Eveline Pivello Pasqualin** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA NICOLLY BARBOSA LUZ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Nicolly Barbosa Luz** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CLÁUDIO MOESSA COSTA.
A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Cláudio Moessa Costa** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ALLAN PEREIRA EMPEREUR.
A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Allan Pereira Empereur** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA.
A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Luiz Augusto Ferreira da Silva** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA GIRLAYNE SANTOS MENEZES GOMES.
A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Girlayne Santos Menezes Gomes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 13 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

Atos

À
EXCELENTÍSSIMA
SRA. PAULA CALIL
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
ASSUNTO: INTERESSES PARTICULARES.
Venho por meio deste, comunicar que estou renunciando ao mandato de vereador, declaro que esta decisão é tomada de forma livre, consciente e espontânea, requerendo que seja formalizada e registrada nos assentamentos desta câmara municipal com a adoção das providências legais e regimentos cabíveis.
A partir da data de 19/10/2026.
Sem mais para o momento, renovo meus votos e protestos de estima e consideração.
Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2026.
ANTÔNIO LEMES DE PAULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe
gentil,

Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida

Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasi!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;